TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 01
PROTOCOLO

PROTOCOLO

De:	Juridico <juridico@elyonpneus.com.br>
Enviado em:	segunda-feira, 18 de novembro de 2019 17:07
Para:	PROTOCOLO
Assunto:	REPRESENTAÇÃO RECREIO/MG
Anexos:	EDITAL RECREIO-MG 11112019 (PR 62).pdf; JURISPRUDENCIA - CORREGO DO BOM JESUS - 22.10.pdf; JURISPRUDENCIA - SOBRALIA.pdf; REPRESENTACAO.pdf; CERTIDAO - OAB. SC.pdf; CNA - Cadastro Nacional dos Advogados.pdf; COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf; TITULO DE ELEITOR - FERNANDO.pdf

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Representado: Prefeitura Municipal de Recreio/MG

Prezados, boa tarde.

Seguem anexos documentos relativos à representação/denúncia em face de irregularidade no certame promovido pelo município Recreio/MG, tendo em vista medida restritiva que exige Ibama do Fabricante, dessa forma, obstando a participação de fornecedores de pneus de origem estrangeira, conforme descritivo do edital. Pedido liminar para suspensão do certame até ulterior deliberação acerca do mérito.

Documentos:
1.Representação
2. Edital e anexos
3. OAB (Doc. Pessoal)
4. Comprovante de endereço profissional para intimações (Doc. Pessoal)
5. Titulo de eleitor
6. Jurisprudências TCE/MG

Informamos que as vias originais serão postadas via correios dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Por gentileza, acusem recebimento da documentação, bem como encaminhem numeração do protocolo para consulta e acompanhamento dos atos processuais.

Atenciosamente,
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822

E-mail/Fax

TCENG PROTOCOLO 19/11/19 08:37 0005668611 MAU 11

0005668611 / 2019
RECREIO
19/11/2019 08:37

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG PROTOCOLO 19/11/19 08:37 0056886 MAD 11

E-mail/Fax

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR – URGENTE

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG-SP nº 48.395.920-0 e do CPF nº 354.312.778-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02, Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740, inscrito na OAB/SP sob o nº 403.149, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO/MG** e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tornou público o edital que tem como objeto *Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV,*

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital., em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:

I - IBAMA DO FABRICANTE

O processo licitatório referente ao **Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 - Processo Licitatório nº 101/2019,** com sessão para ser realizada no **dia 25/11/2019, é restritivo** pois exige certificado do IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) **do fabricante** para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável, conforme segue transcrição abaixo:

3 – Especificação:
DESCRIÇÃO
(...) COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.

Página 18 do Edital

A exigência de apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante, priva muitos licitantes de participarem do evento, pois, muitas empresas trabalham com pneus de origem estrangeira e, portanto, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional (Ibama).

O mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, mas jamais exigir **somente** do fabricante, excluindo a possibilidade de

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 03

apresentação da certificação do importador alternativamente, pois tal exigência tornará o pregão restritivo a participação de empresas que só trabalham com pneus nacionais, indo de encontro com o caráter isonômico e competitivo da licitação.

Ao contrário da jurisprudência anexa do próprio TCE/MG, o presente pedido não versa sobre cumular a exigência de fabricante e importador, tampouco de excluir a exigência de apresentação da certificação do Fabricante, **mas sim de que seja dada a opção de ser apresentada a certidão do FABRICANTE, nos casos de fabricantes nacionais, ou do IMPORTADOR, nos casos de pneus de origem estrangeira**. Retificar o edital para que este passe a exigir as duas certificações, somente irá tornar o pregão ainda mais restritivo, tornando a decisão inócua, já que o pregoeiro permanecerá exigindo a apresentação do IBAMA DO FABRICANTE, o que é impossível para licitantes que trabalhem com pneus de origem estrangeira, já que tais fabricantes estão fora da jurisdição do IBAMA.

Além do mais, essa exigência é ilegal, uma vez que a Lei 8.666/93 (art. 27 e seguintes) limita os documentos exigíveis, não mencionando este documento, uma vez que a lei é restritiva e não exemplificativa. A *Súmula n° 15 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO diz que em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa* e na *Súmula n° 17* diz que não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Assim, contamos com o entendimento desta Corte no mesmo sentido, na prática da mais inteira justiça e observando que os motivos alegados em nada prejudicam a Municipalidade, muito pelo

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

contrário, aumentam a oferta e com certeza há uma redução dos valores motivados pelo maior número de concorrentes.

Exigir que o licitante apresente Certificado de Regularidade junto ao IBAMA do Fabricante, sem dar opção de apresentação da **certificação do IMPORTADOR** é restringir a participação e configura compromisso de terceiro alheio a disputa. Ademais, mesmo que esse Certificado seja exigível para o fabricante, o revendedor não tem acesso a ele e como já dito anteriormente, o fabricante é pessoa alheia ao certame e muitos estão localizados fora da jurisdição do IBAMA. Ademais, fere a própria resolução 416/2009 do CONAMA, que abarca tal exigência tanto para fabricantes, quanto importadores, no seu artigo 1°. Vejamos:

> Art. 1° Os fabricantes **e os importadores de pneus novos**, com peso unitário superior a 2,0kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.
>
> § 1° Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação **com os fabricantes e importadores**, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução. § 2° Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.
>
> § 3° A contratação de empresa para coleta de pneus **pelo fabricante ou importador** não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput

Assim, reiterando o exposto anteriormente, o edital deverá ser retificado para acrescentar a possibilidade de que sejam

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG
PROTOCOLO

apresentadas certidões do IBAMA do **Importador** nos casos em que os licitantes trabalhem com pneus de origem estrangeira, além da possibilidade de apresentação de certificação do fabricante, para licitantes que desejam apresentar propostas com pneus de origem nacional. A medida mais adequada para dar tratamento isonômico aos licitantes, favorecendo a ampla concorrência, seria constar no texto do edital a exigência de Ibama do fabricante **OU do importador, nos casos de pneus de origem estrangeira**.

Desta forma entende que o Edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1° do Art. 3° da Lei 8.666/93:

> Lei nº 8.666/93:
>
> Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Além do mais, o pregão foi criado para possibilitar à Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal) adquirir bens e serviços comuns de maneira mais simplificada do que as existentes até

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

então. A Lei n. 10.520 define bens e serviços comuns, conforme dispõe o seu art. 1.º, parágrafo único: *"consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

Também a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas da ABNT e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante a exigência de apresentar Certificado junto ao IBAMA em nome do fabricante, pois tal exigência limita a competição e fere princípios tão amplamente defendidos pela nossa Constituição, tais como: princípio da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, entre outros. Esta mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.**

No caso, há de se observar que o artigo 3° da referida lei veda expressamente que seja dado tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, exceção feita à eventual critério de desempate, o que, observo, não é o caso dos autos.

Ocorre que tal margem de preferência deve ser definida pelo Poder Executivo Federal e ainda não temos nada neste sentido, assim não pode ser exigido pela Municipalidade documentos que impeçam a oferta de pneus estrangeiros, deixando somente como opção os pneus de origem nacional.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.1[illegible]
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 0[illegible]
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de representação junto ao TCE:

> **"Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4° e 113°, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões." (MS n° 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004)(...)**
>
> **(...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, *caput* e inciso XXI, da Carta Magna. (...) (RMS n° 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)(..)**

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

> **Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)**
>
> **XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da**

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;(...)

Assim, não concorda com tal exigência, de serem somente aceitas certificações do Ibama do FABRICANTE dos pneus, pois, tal exigência irá direcionar o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, o que é vedado por lei. A Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, admite a similaridade dos produtos importados com os produtos da indústria doméstica.

Ocorre que conforme a Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, o Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, referente o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.001307/2008-97, resolve aplicar direito antidumping provisório, por 6 meses, nas importações de pneus quando originários da República Popular da China e justificam esta decisão dizendo que:

(...)

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado

Os pneus de carga radiais de aros 20", 22" e 22,5" importados da República Popular da China e aqueles produzidos pela indústria doméstica, além de apresentarem as mesmas características físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e atendem aos mesmos requisitos técnicos (especificados na Portaria Inmetro no 05/2000 e na Regra Específica Inmetro NIEDQUAL-044).

Face ao exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o produto fabricado pela indústria

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajai - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

doméstica é similar ao produto sob análise, nos termos do § 1° do art. 5° do Decreto no 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus de carga radiais, de aros 20", 22" e 22,5", das empresas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A.. (...)

Diante do exposto, não há o que se falar em desigualdades e muito menos dizer que os pneus importados são de qualidade e durabilidade inferior se a própria Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, também designada no Anexo da Resolução n° 79, de 18 de dezembro de 2008, como peticionária, protocolizou pedido de abertura de investigação antidumping nas exportações da república Popular da China para o Brasil, por se sentir prejudicada e considerar que os pneus importados são similares ao da indústria doméstica.

Para Marçal Justen Filho a isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de oferta e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

preços e a elevação da quantidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete a proteção aos interesses coletivos, onde todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim, se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.

A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins, logo, deve escolher o contratante e a proposta. Sendo assim, sob esse ângulo, a diferenciação e o tratamento discricionário são insupríveis, porém, não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Ressalte-se que esta restrição contida nesse edital tem se tornado costumeira entre os entes da Administração Pública no que se refere a este objeto, ou seja, a aquisição de pneus e correlatos, adotando tais órgãos discriminação ofensiva de valores constitucionais e legais e também impondo requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação do objeto em tela. Sendo assim, ao aplicar a norma, o agente deve apenas verificar a presença dos pressupostos previstos nesta, não sendo admitida inovação proveniente de juízo pessoal e conveniência e oportunidade do agente.

Marçal ainda diz que é vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiros) ao interesse coletivo.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Diante de conflito de interesses, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.

Não se pode olvidar que existem inúmeros acórdãos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Minas Gerais nesse sentido, conforme anexos.

O periculum in mora reside no fato de a demora da apreciação do mérito da presente questão, resultar em um dano irreparável antes da decisão desta corte, tendo em vista que a data da abertura do pregão será no **dia 25 de novembro de 2019**, portanto, cerceando participação das empresas interessadas que não possuam tal documento.

O fumus bonus iuris, como já exposto anteriormente, encontra amplo amparo legal, tendo em vista que as medidas apontadas no edital são restritivas e afetam a ampla competividade, portanto, atentando contra o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão,** e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail **fernandomarcal.adv@gmail.com**.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Inscrição	Seccional	Subseção
56822	SC	ITAJAI

ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 06/11/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.

SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS MG · Fls. 09 · PROTOCOLO

C E R T I D Ã O nº 05112.01910.19294.21286

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que o (a) Advogado(a) **FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA,** inscrito(a) de forma Transferência no Cadastro desta Seção sob o **Nº 56822**, desde 14/10/2019, encontra-se **Regular**, na presente data para o exercício da advocacia, sem impedimentos e quite com a Tesouraria. É o que cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 dias.

Florianópolis, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2019.

EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário Geral

A validade da presente certidão poderá ser verificada em:
http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3516 - Fax: (48) 3239-3526

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 10

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 11

EMISSÃO: 12/06/2019 APRES.: 12/06/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE 001: 000.001.281.947 - FAT-01-20194922873794-8 REF.: 06/2019

FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL

CPF 354.312.778-04
R ALVARO BERALDI, 400
AP 404 BL 02 - RESSACADA (ITJ) - ITAJAI - SC - 88307-740
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
49019106	01/07/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	73 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 52,33

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	RG 3649778
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	14/05/2019
Data da leitura atual:	12/06/2019
Data da próxima leitura:	11/07/2019
Número de dias faturados:	29
Leitura atual:	1929
Leitura anterior:	1856
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	73
Consumo faturado no mês:	73
Fator de potência:	

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019
0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	101	106

Mensagens:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	73	0,624521	45,59
Adic Band. Amarela			0,50
Subtotal (R$)			**46,09**
Lançamentos e Serviços			
Juros Conta Anterior 04/2019			0,25
Multa Conta Anterior 04/2019			1,19
Cosip			4,80
Subtotal (R$)			**6,24**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr
6,66	6,76	23,00	1,98	7,69	46,09

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R$ 46,09	12,00%	R$ 5,52
COFINS	R$ 46,10	%	R$ 1,79
PIS/PASEP	R$ 46,10	%	R$ 0,38

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R$)	Vencimento	Referência	Valor (R$)	Vencimento
05/2019	71,58	01/06/2019			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 06/07/2019, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 05/2019 - R$ 71,58. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO **PERÍODO FISCAL:** 12/06/2019

5E4B.D3B3.F423.1F15.D3E0.9EEC.EE1E.CAE8

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA			08/010256	01/07/2019
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
12/06/2019	FAT-01-20194922873794-8	12/06/2019	49019106	06/2019	52,33

836100000006 523301620002 001010201943 922873794080

GRCELESC2 (V1.00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 12

Oficio nº 12665/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia **nº 1072444.**

Atenciosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestora em exercício

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 12

Gabinete Fl. 39

Processo: 1072444
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Sobrália

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 26/2019, processo licitatório 38/2019, realizado pelo Município de Sobrália, com vistas à "aquisição de pneus para veículos leves, a diesel, de máquinas pesadas e prestação de serviços de reforma em pneus para manutenção das diversas Secretarias do Município (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Segundo afirma, tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

O denunciante também considera restritiva a reunião em lotes que incluem serviços de alinhamento, balanceamento e calibragem juntamente com o fornecimento de pneus. No seu entender, o critério de julgamento menor preço por lote com serviços incluídos, além de ser economicamente desvantajoso para a administração, restringe a participação de fornecedores que não prestam os serviços licitados.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 31/07/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente (fl. 37) e distribuída na mesma data à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos, em seguida, para fins de análise do pleito cautelar.

O exame de questão relativa à subdivisão do objeto da licitação em parcelas para aproveitamento de peculiaridades do mercado com vistas à

obtenção de economicidade na contratação de produtos e serviços, a teor do disposto no § 1º do art. 23 da Lei de Licitações, depende da análise dos fatores de viabilidade técnica e econômica que determinaram a escolha do critério adotado pela administração – menor preço global, por lote ou por item.

Tais fatores, no caso dos autos, não se encontram explicitados no termo de referência, cuja justificativa menciona apenas que "o julgamento por 'Menor Preço Global' fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade" (fl. 20, v).

Carece, portanto, de esclarecimentos o apontamento em questão, o que pode ser sanado com a apresentação da documentação da fase interna da licitação, se houver justificativa técnica plausível para a adjudicação em conjunto do fornecimento de pneus com serviços de alinhamento, balanceamento e calibragem.

Quanto à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, este Tribunal já se manifestou em diversas ocasiões, como na decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> 1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 258/99.
>
> O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.
>
> Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.
>
> Em seu novo exame, fl.296/303, **o órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da**

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 134

Gabinete Fl. 40

> **certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.**
>
> De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.
>
> É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)

No presente caso, de fato, o edital, item 7.2.8, prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus". O referido dispositivo enfatiza, ainda, que "essa certificação deverá ser apresentada conforme marcas descritas na proposta comercial".

Os regulamentos citados no referido dispositivo editalício – Resolução 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a IN 01/2010 do IBAMA –, pelo contrário, não restringem a exigência de certificação aos fabricantes, já que estendem o seu alcance também aos importadores de pneus, conforme explicitado no art. 1° de ambos os normativos.

Logo, resta evidenciado que a exigência em questão tende a restringir o acesso ao certame apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1° do art. 3° da Lei 8.666/1993.

Vale observar que tal exigência não se encontra descrita na relação de documentos de habilitação contida no termo de referência, anexo I (fls. 20), o que não afasta a irregularidade.

Pelo exposto, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 31/07/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com

fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 38/2019, pregão presencial 26/2019, do Município Sobrália, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, as Senhoras Maria das Neves Beltrame Andrade, Raissa Damasceno Soares e o Senhor Elder Guilherme de Oliveira, respectivamente, prefeita, pregoeira e secretário municipal de Finanças, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 48 horas para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

Victor Meyer
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 15

Oficio nº 18902/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Intimo V. Sa do inteiro teor da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara na sessão do dia 03/10/2019, anexa por cópia, nos autos da Denúncia de **nº 1077019** da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercicio

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\oficio inteiro teor\outubro\18902 lf vm int teor decisão.doc

Processo: 1077019
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 71/2019, processo licitatório 202/2019, realizado pelo Município de Córrego do Bom Jesus, com vistas à "aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Afirma que tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 30/09/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente em 1°/10/2019 (fl. 39) e distribuída no dia seguinte (02/10/2019) à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos para fins de análise do pleito cautelar.

A questão relativa à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, já foi objeto de análise neste Tribunal em diversas ocasiões, como se observa, por exemplo, da decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> 1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 258/99.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 16

> O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.
>
> Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.
>
> Em seu novo exame, fl.296/303, **o órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.**
>
> De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.
>
> É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)

A conclusão, em resumo, é no sentido da possibilidade de se exigir o certificado de regularidade junto ao IBAMA relativamente ao fabricante **ou** ao importador, não sendo razoável, portanto, limitar-se a apresentação do documento em nome de apenas um daqueles.

No presente caso, o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedida do IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO".

A exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Diante disso, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 07/10/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2019.

Victor Meyer
Relator

03.10.2019

BAB

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 17

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 03/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

Processo: 1077019

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Senhor Presidente, submeto à ratificação deste Colegiado a decisão monocrática por mim proferida nos autos da Denúncia nº 1077019, cujo teor foi previamente disponibilizado, no sentido de determinar a suspensão do Processo Licitatório nº 202/2019, Pregão Presencial nº 71/2019, promovido pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também com o Relator.

APROVADO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

DENÚNCIA N. 1077019

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149)

Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Responsáveis: Eliana de Fátima Alves e Silva e Reinaldo Alves Tanikava

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

EMENTA

DENÚNCIA. REFERENDO. MUNICÍPIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR. POSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, EXPEDIDA PELO IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO. FABRICANTES SEDIADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. A exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão, uma vez que qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando-se do site oficial.

2. Referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.

3. Quando a exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, é uma discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 03/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

REFERENDUM

Senhor Presidente, submeto à ratificação deste Colegiado a decisão monocrática por mim proferida nos autos da Denúncia nº 1077019, cujo teor foi previamente disponibilizado, no sentido de determinar a suspensão do Processo Licitatório nº 202/2019, Pregão Presencial nº 71/2019, promovido pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 71/2019, processo licitatório 202/2019, realizado pelo Município de Córrego do Bom Jesus, com vistas à "aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Afirma que tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 30/09/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente em 1º/10/2019 (fl. 39) e distribuída no dia seguinte (02/10/2019) à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos para fins de análise do pleito cautelar.

A questão relativa à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, já foi objeto de análise neste Tribunal em diversas ocasiões, como se observa, por exemplo, da decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> *1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 258/99.*
>
> *O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.*
>
> *Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.*
>
> *Em seu novo exame, fl.296/303, **o órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.***
>
> *De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.*
>
> *É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)*

A conclusão, em resumo, é no sentido da possibilidade de se exigir o certificado de regularidade junto ao IBAMA relativamente ao fabricante **ou** ao importador, não sendo razoável, portanto, limitar-se a apresentação do documento em nome de apenas um daqueles.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa n 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

No presente caso, o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedida do IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO".

A exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Diante disso, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 07/10/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também com o Relator.

APROVADO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 19

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que: **I)** deferiu a medida cautelar, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno, e determinou a suspensão do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, na fase em que se encontrava, até que fosse resolvido o mérito da denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejassem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal; **II)** determinou a intimação, por e-mail e fac-símile, do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca da decisão; **III)** fixou o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovassem, nos autos, a adoção da medida ordenada mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhassem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa; **IV)** determinou, após, o retorno dos autos conclusos ao Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de outubro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

VICTOR MEYER
Relator

(assinado digitalmente)

jc/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 10/10/2019, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 10/10/2019

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

Prefeitura Municipal de Recreio
Fls.
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 20
PROTOCOLO

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica:

Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br **ou entregue na própria sede da Prefeitura Municipal de Recreio, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RECREIO, situado na Rua Prefeito José Antônio, 126, Bairro Centro, Recreio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Maria André de Barros, CPF nº 156.577.956-87, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Osvaldo Alvin, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG, CEP:36740-000, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos por meio da Pregoeira Ana Amélia Araújo de Oliveira e sua Equipe designada pela Portaria nº 273 de 14 de novembro de 2018, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**, tipo Menor Preço Unitário, para o registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 123 de 22/11/2005 e do Decreto Municipal nº 005 de 10/01/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A/C: MUNICÍPIO DE RECREIO (SETOR DE LICITAÇÕES)
LOCAL: Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Centro – Recreio – MG – CEP 36.740-000
DATA/HORA: 25/11/2019 às 09h00min

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal Administração;

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Termo de Referência;

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;
ANEXO III – Modelo Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO V – Modelo Declaração de Superveniência;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
ANEXO VIII – Modelo Termo de Declaração;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO XI – Minuta da Contrato Administrativo;

1 - DO OBJETO

1 – Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:
MUNICÍPIO DE RECREIO – Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro – Recreio – MG - CEP 36.740-000.

2.2.1 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Município de Recreio, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no Setor de Atendimento ao Público do MUNICÍPIO DE RECREIO e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Prefeito José Antônio, 126, bairro Centro, -MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e solicitado via email: licitacao@recreio.mg.gov.br, ou ainda retirado no site http://www.recreio.mg.gov.br/.

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município de Recreio -

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

http://www.recreio.mg.gov.br/ e no do Diário Oficial dos Municipios Mineiros - http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Documentos relativos ao credenciamento, que devem vir fora dos envelopes:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

3.3 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida ou ainda Carta de Credenciamento com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devendo apresentar ainda cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual.

3.4 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.5 - Além dos documentos citados nos itens 3.3 e 3.4, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo IV.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, conforme modelo do Anexo III.

3.9 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.10 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VII, de que cumprem os requisitos para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

3.11 – A empresa deverá apresentar junto com o credenciamento comprovação de retirada do Edital, Recibo do Edital, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação deverão ser protocolados.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços.

"ENVELOPE A" – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RECREIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no ITEM 7, deste Edital.

"ENVELOPE B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RECREIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

c) Os documentos exigidos para credenciamento, deverão ser entregues até as 09h00min do dia marcado para abertura dos envelopes e atender os seguintes requisitos:

4.1.1 – Não haverá tolerância de horário no subitem 4.1, e nem lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala de reuniões da CPL;

4.2 - A Proposta de Preços do tipo Menor Preço Unitário deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

4.3.2 - Preço unitário e total do tipo Menor Preço Unitário, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários.

4.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3.4 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Quaisquer tributos, fretes, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecido ao MUNICÍPIO DE RECREIO, sem ônus adicionais.

4.5 – Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

5.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

5.3 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.4 - Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita nos itens da Cláusula 6ª deste Edital.

6 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 23

6.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

6.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

6.3 – A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial declaração de compromisso de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4 - Classificadas as propostas, será dada oportunidade de ofertar lances à empresa cuja proposta for de Menor Preço Unitário, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores acima de 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei no 10.520/2002.

6.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes em porcentagem, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

6.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pelo Município de Recreio.

6.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

6.9.1. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.11 - Se a oferta não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.15 – Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Assessoria Jurídica do Município de Recreio, o qual emitirá parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
7.2.2.1 - Certidão Negativa de Débito,
7.2.2.2 - Alvará de Funcionamento.

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federais e relativa à Seguridade Social (INSS).
7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e
7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.8 - Estatuto ou Contrato social e última alteração contratual com objetivo pertinente ao objeto licitado no presente certame.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls 24

7.2.9 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no Anexo VI.

7.2.10 - Declaração que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação, conforme modelo do Anexo V.

7.2.11 - Termo de Declaração, conforme modelo do Anexo VIII.

7.2.12 -Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que forneceu produtos semelhantes aos do objeto desta licitação, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, nº da carteira de identidade e CPF;

7.2.12.1 - No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

7.2.12.2 - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

7.2.13– Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

7.2.14 – Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

7.2.15 – Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

7.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

7.3.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente acompanhada pelos originais, para serem autenticados por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 9 (nove) deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.3.4 - As certidões exigidas que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a).

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3 – As razões para a impugnação do ato convocatório deverão ser fundamentadas e protocoladas, em documento original, ao setor de licitações do Município de Recreio, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Centro – Recreio – MG, dentro do prazo legal e no horário de expediente (08h00min às 17h00min).

9 - DOS RECURSOS E CONTRA- RAZÕES

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do Município de Recreio/ MG.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento futuro nas condições nela estabelecidas, observado o prazo de validade da proposta, nos termos da Cláusula 4, item 4.3.4, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.1.1 – A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) e o respectivo Contrato no Município de Recreio – Setor de Licitações, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, Recreio, no horário das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

11.2 – Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.

11.3 – Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP , não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

11.4 – Na Ata de Registro de Preços deverá constar:
I. número de ordem em série anual;
II. número do pregão e do processo licitatório respectivo;
III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
V. descontos propostos pelo adjudicatário;
VI. prazos e condições de entrega pactuado;
VII. condições de pagamento;
VIII. forma de revisão dos preços registrados;
IX. penalidades.

11.5 – O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo os produtos serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento.

11.5.1 – A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no respectivo Contrato e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

11.6 – O Município de Recreio, se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

11.7 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados no produto após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

11.8 – A licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão e/ou outras penalidades prevista em lei.

11.9 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e demais normas aplicáveis, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:
I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

12.2 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito do MUNICÍPIO DE RECREIO, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

12.3 - A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3.1 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.4 - Os preços registrados poderão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 26

12.5 - Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, que a mesma não mais exista, ou, ainda, ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

12.5.1 - Para o cumprimento do sub-item 12.5, o Departamento de Compras/ Licitações negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e do respectivo Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos fornecimentos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

13.3 - Advertência.

13.4 – Multa, estabelecida nos termos legais.

I – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

§ 1° – A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2° – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3° – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto, como:

13.5 – Suspensão temporária nos termos legais.

13.6 – Declaração de inidoneidades nos termos legais.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, neste caso será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

15 - DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO REGISTRO

15.1 – **OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO E ENTREGUE NO PRAZO E TEMPO ESTABALECIDO NA COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

15.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura; o Contrato oriundo desta Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

15.3 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e o repectivo Contrato, na PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, Setor de Licitações, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, Recreio, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

15.4 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do registro com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

15.5 – O MUNICÍPIO DE RECREIO, através do Setor de Licitações, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata e a rescisão do Contrato em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos ao MUNICÍPIO DE RECREIO.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Serão pagos à adjudicatária os valores devidos pelos produtos fornecidos a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

16.1.1 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no edital.

16.1.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O MUNICÍPIO DE RECREIO não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 27

16.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.3 - A cada pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO DE RECREIO, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE RECREIO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo, por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.9 – Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, sócio (s) da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.10 - Todas as folhas da proposta e toda a documentação de habilitação deverão estar assinadas e/ou rubricadas pelo (s) sócio (s) da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos e ou seu

representante devidamente credenciado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.11 – A data da proposta será considerada a data de sua apresentação na abertura do certame.

17.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao **Pregoeiro/Setor de Licitações,** à Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro, Recreio - MG, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por meio do telefone: (32) 3444-1345 ou pelo email: licitacao@recreio.mg.gov.br .

17.14 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

17.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e Portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

17.16 - As decisões do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE RECREIO serão publicadas no Quadro de Avisos localizadado no Hall do Paço Municipal, localizado à Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro, Recreio - MG, no site do Município de Recreio - http://www.recreio.mg.gov.br/ e no do Diário Oficial dos Municipios Mineiros - http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

17.17 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Leopoldina - MG, com exclusão de qualquer outro.

RECREIO - MG, 07 de novembro de 2019.

Daniela Cerqueira de Oliveira Cardozo
Presidente da Comissão Permanete de Licitação

Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, bem como, a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO, estar de acordo com o presente Edital.

Recreio, MG, 07 novembro de 2019.

Carolina Meira Ribeiro
Advogada
OAB/MG 175.743

APROVO

José Maria André de Barros
Prefeito do Município de Recreio

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Introdução

1.1 – Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

2 – Objetivo:

2.1 – Aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração.

3 – Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU 175.70r13, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DA BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.	UNIDADE	88	220,00	19.360,00
02	PNEU 175.70r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM	UNIDADE	140	324,73	45.462,20

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO FLS 20

	CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
03	PNEU 185.65r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	60	340,25	03
04	PNEU 185r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 06 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 102R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	26	361,38	9.395,88
05	PNEU 185.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88 H, TREADWEAR 260,PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	36	312,60	11.253,60
06	PNEU 195.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	20	323,00	6.460,00

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

	MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 19,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
07	PNEU 205.70r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 106R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	438,00	13.140,00
08	PNEU 205.55r16, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91 V, TREADWEAR 260, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20	325,04	6.500,80
09	PNEU 215.75r17,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, LISO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 11 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	836,00	25.080,00

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 28

10	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIRECIONAL MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 14 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1561,76	46.852,80
11	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRASEIRO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 19 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 23,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.777,00	53.310,00
12	PNEU 750.16, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 10 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 11 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 16 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04	567,30	2.269,20
13	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 12 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, E COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.076,00	32.280,00

14	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, BORRACHUDO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.153,30	34.599,00
15	PNEU 1000r20, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 16 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16	1.645,10	26.321,60
16	PNEU 1000r20, RADIAL, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20 mm, BASE DE BANDA/CORÔA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO DO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16	1.832,00	29.312,00
17	PNEU 1300.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	2.747,26	32.967,12
18	PNEU 1400.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS,	UNID	12		

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 31

	BORRACHUDO L2, COM PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 25,0 mm , LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	ADE		3.214,22	38.570,64
19	PNEU 12,5.80.18, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	1.323,35	15.880,20
20	PNEU 19,5.24 CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 29,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 45,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	3.177,50	38.130,00
21	PNEU 14,9.28, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 08 LONAS, AGRÍCOLA, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM DE 47,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04	2.534,33	10.137,32
22	CÂMARA DE AR RG 13/14	UNIDADE	20	84,45	1.689,00
23	CÂMARA DE AR RK14	UNIDADE	12	47,29	564,48
24	CÂMARA DE AR RG15	UNIDADE	10	47,03	470,30
25	CÂMARA DE AR K16 BICO DE BORRACHA	UNIDADE	04	55,52	222,08
26	CÂMARA DE AR 900.20	UNIDADE	80	124,09	9.927,20

27	CÂMARA DE AR 1000.20	UNIDADE	40	136,66	5.466,40
28	CÂMARA DE AR KM24 VÁLVULA TR220 A	UNIDADE	08	315,66	2.525,28
29	CÂMARA DE AR 14.9.28 VÁLVULA TR-218 A	UNIDADE	12	324,43	3.893,16
30	CÂMARA DE AR 12,5/80.18 VÁLVULA TR-15	UNIDADE	04	169,43	677,72
31	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 20	UNIDADE	150	53,39	8.008,50
32	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 24	UNIDADE	04	118,91	475,64
33	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR413	UNIDADE	1000	9,36	9.360,00
34	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR414	UNIDADE	1000	3,12	3.120,00
35	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR415 /416	UNIDADE	800	3,43	2.744,00
36	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 215R17.5	UNIDADE	100	13,43	1.343,00
37	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 275R22.5	UNIDADE	100	17,48	1.748,00
38	BICO RETO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 1300/1400.24	UNIDADE	30	17,56	526,80
				VALOR TOTAL: R$ 570.461,92	

4 – Metodologia:

4.1 – A validade mínima exigida para todos os itens é de **12 (doze) meses após a entrega do produto.**

4.1.2- objeto desta licitação deverá ser executado e entregue no prazo de até 5 (cinco) dias, **APÓS A COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

4.1.3 – Local de entrega será definido pela Administração Municipal, dentro dos limites geográficos do Municipio de Recreio.

4.1.4 – Horário de entrega: será entre às 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas (em dias úteis).

4.1.5 – A prestação de serviço deverá ser executada obrigatoriamente na sede do Município de Recreio.

4.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período; o Contrato oriundo desta Ata de Registro

de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 – O Município, através do setor requisitante poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos à Administração Municipal.

4.4 – **OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO E ENTREGUE NO PRAZO E TEMPO ESTABALECIDO NA COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

4.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.6 – O pregoeiro poderá desclassificar a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

4.7 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7.1 – A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas trabalhistas.

5 - Obrigações da contratada:

5.1 – A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

5.2 – A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

5.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução

5.4 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos materiais, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

6- Pagamento do objeto:
6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Setor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Recreio
Setor de Licitação

Propomos o fornecimento dos produtos descritos abaixo, referente ao processo na modalidade Pregão Presencial nº 062/2019, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU 175.70r13, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DA BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.	UNIDADE	88		
02	PNEU 175.70r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	140		
03	PNEU 185.65r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E	UNIDADE	60		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 33
PROTOCOLO

	LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
04	PNEU 185r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 06 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 102R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	26		
05	PNEU 185.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88 H, TREADWEAR 260,PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	36		
06	PNEU 195.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 19,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
FLS.
VISTO

07	PNEU 205.70r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 106R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
08	PNEU 205.55r16, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91 V, TREADWEAR 260, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20		
09	PNEU 215.75r17,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, LISO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 11 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
10	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIRECIONAL MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 14 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,5 cm,				

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 29

	COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
11	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRASEIRO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 19 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 23,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
12	PNEU 750.16, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 10 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 11 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 16 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04		
13	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 12 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, E COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
14	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, BORRACHUDO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM	UNIDADE	30		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

	CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
15	PNEU 1000r20, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 16 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16		
16	PNEU 1000r20, RADIAL, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20 mm, BASE DE BANDA/CORÔA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO DO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16		
17	PNEU 1300.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
18	PNEU 1400.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, COM PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 25,0 mm , LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 35

19	PNEU 12,5.80.18, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
20	PNEU 19,5.24 CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 29,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 45,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
21	PNEU 14,9.28, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 08 LONAS, AGRÍCOLA, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM DE 47,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04		
22	CÂMARA DE AR RG 13/14	UNIDADE	20		
23	CÂMARA DE AR RK14	UNIDADE	12		
24	CÂMARA DE AR RG15	UNIDADE	10		
25	CÂMARA DE AR K16 BICO DE BORRACHA	UNIDADE	04		
26	CÂMARA DE AR 900.20	UNIDADE	80		
27	CÂMARA DE AR 1000.20	UNIDADE	40		
28	CÂMARA DE AR KM24 VÁLVULA TR220 A	UNIDADE	08		
29	CÂMARA DE AR 14.9.28 VÁLVULA TR-218 A	UNIDADE	12		
30	CÂMARA DE AR 12,5/80.18 VÁLVULA TR-15	UNIDADE	04		
31	PROTETOR RADIAL COM ABAS	UNID	150		

	FINAS ARO 20	ADE			
32	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 24	UNID ADE	04		
33	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR413	UNID ADE	1000		
34	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR414	UNID ADE	1000		
35	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR415 /416	UNID ADE	800		
36	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 215R17.5	UNID ADE	100		
37	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 275R22.5	UNID ADE	100		
38	BICO RETO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 1300/1400.24	UNID ADE	30		
				VALOR TOTAL:	

O valor total da presente proposta é de **R$ ----------** (----------).

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES:

Prazo de entrega: A entrega deverá ocorrer no prazo e tempo estabelecido na comunicação feita exclusivamente pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Recreio, para execução do objeto.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Local de entrega: De acordo com ordem de fornecimento

Validade da proposta: **60 dias corridos**.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:

CNPJ sob nº:
Fax:
E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Local e data

Empresa Proponente
Representante legal da empresa

Fls. _____
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 30
PROTOCOLO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Processo de Licitação nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS. _____
VISTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Recreio na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Local, data.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 317

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Processo Licitatório nº 101/2019, deste MUNICÍPIO DE RECREIO - MG, edital de Pregão Presencial nº 062/2019, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

Local, data.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(__) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa _____, CNPJ nº _____, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 39

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO-MG
Ref.: Pregão Presencial nº 062/2019

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante)
constituído da empresa _____
_____doravante denominado
(identificação completa da Licitante)
licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇨ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

- ⇨ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- ⇨ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

- ⇨ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- ⇨ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

- ⇨ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____de 2019.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RECREIO

Ata de Registro de Preços nº__/2019
Processo de Licitação nº 101/2019
Pregão Presencial nº 062/2019
Registro de Preço nº 051/2019

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Prefeito José Antônio, 126, bairro Centro, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Maria André de Barros, CPF nº 156.577.956-87, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Osvaldo Alvin, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG, CEP:36740-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**, **PROCESSO LICITATÓTIO Nº 101/2019**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes dos anexos do Edital e Pregão Presencial nº 062/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa Vencedora:				- CNPJ nº		
Item	Quant	Un	Objeto	Marca	Unit.	Total

2.1.1 - O valor total da presente Ata é de R$ ... (...).

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
FLS. 40

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE RECREIO não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 - por razão de interesse público; ou

4.8.2 - a pedido do fornecedor.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FICALIZAÇÃO

5.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras/Licitações do MUNICÍPIO DE RECREIO.
5.2 - Os servidores nomeados em Portaria específica atuarão como gestores da contratação referente a presente Ata.
5.3 - O CONTRATANTE indica o Sr. ----------, brasileiro, ----------, ----------, portador da carteira de Identidade n° ----------, expedida pela ---------, CPF n° ----------, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RECREIO - MG, __/__/____.

José Maria André de Barros
Prefeito do Município de Recreio

Representante legal nomeado: Sr.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Fiscal:

1 - _____

CPF:

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA_____ _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1 O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n.º 126, Centro, CEP: 36.740.000, inscrito no sob o CNPJ n.º 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Osvaldo Alvim, S/N, Bairro Sebastião Dadu Arruda – Recreio-MG , CEP: 36.740.000, portador da Carteira de Identidade MG 287.185 SSP/MG e CPF sob nº 156.577.956-87.

1.2- DA CONTRATADA:

XXXXXXX , inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXX**, com sede na XXXXXX, XX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado à _____

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº _____/2019, Pregão Presencial nª _____/2019, Registro de Preço nº ____/2019, Ata de Registro de Preço nº ____/2019 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de administraçãoe

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
FLS.
VISTO

, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência a que se refere o Anexo I do Edital de Licitação.

CLAUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global estimado de XXXXXX.

3.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela CONTRATADA que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente

3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

3.5.1- Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.6- O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

3.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA IV – DO PRAZO

4.1- O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal 8666/93, observadas suas alterações posteriores pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.2- O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediamente simples aviso, observando as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratados.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
PROTOCOLO
Fls.

5.1.2- Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

5.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

5.2- DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar os serviços contratados nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% do valor contratado.

5.2.5- Obedecer rigorosamente à legislação pertinente aos serviços prestados, resguardando, ao máximo, o CONTRATANTE de qualquer tipo de sanção pecuniária e/ou administrativa.

CLAUSULA VI – DAS PENALIDAS

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n°8666/93, das quais de destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Recreio, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 6.1 receberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4- O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para referida rescisão são os previstos no artigo 78. Da Lei Federal 8666/93.

6.6- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer processo judicial, observada na legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências;

6.7- O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha: 21/46/69/78/110/337/135/140/144/151/156/164/180/190/182/214/271
Fonte: 100/100/100/100/100/100/148/148/155/150/150/101/119/119/145/100/129/102

CLAUSULA VIII – DA CESSÃO

8.1- A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA IX – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes do Foro da Comarca de Leopoldina –MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

RECREIO, MG, ___ de _____ de 2019.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de RECREIO – Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

RECREIO, _____ de _____ de 2019.

Carolina Meira Ribeiro
Advogada
OAB/MG 175.743

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 44

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 928/2019

x	DENÚNCIA		REPRESENTAÇÃO	x	COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS
Protocolo do documento: 5668611/2019 (encaminhado por e-mail)
Data do Protocolo: 19/11/2019
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Recreio
Município: Recreio
CNPJ: 17.735.754/0001-92

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
Data de abertura do procedimento licitatório: **25/11/2019 - 09:00 h**
Objeto da Denúncia / Representação: Processo de Licitação n. 101/2019 - Pregão Presencial n. 062/2019 - Registro de Preços n. 051/2019 - Futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019
Ano de referência para fins de autuação: 2019
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R$ 570.461,92 (Anexo I - Termo de Referência - Item 3)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)
Nome Completo: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Qualificação: Advogada - OAB/SP 403.149
Endereço Completo: Rua Álvaro Beraldi, n.º 400, Bloco 02, Apt. 404, Carvalho, Itajaí, SC, CEP 88.307-740
Documento de Identidade: SP 48.395.920-0
Cadastro de Pessoa Física: 354.312.778-04
Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	x	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		PARCIALMENTE		

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		PARCIALMENTE		

Justificativa / Observações: segundo o denunciante, o edital do Pregão Presencial n. 062/2019 é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Anexo I - Termo de Referência, 3 - Especificação). Alega que a exigência do certificado em nome do fabricante priva muitos licitantes de participarem do certame, pois muitas empresas trabalham com pneus de origem estrangeira e, portanto, não conseguem obter a regularização junto ao órgão nacional. Segundo o denunciante, o mais adequado seria exigir tal certificado do importador ou do próprio licitante, que possuem sede no Brasil, mas jamais somente do fabricante. O pedido do denunciante não versa sobre cumular a exigência de fabricante e importador, tampouco de excluir a exigência de apresentação da certidão do fabricante, mas sim que seja dada a opção de ser apresentada a certidão do fabricante, nos casos de fabricantes nacionais, ou do importador, nos casos de pneus de origem estrangeira.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 45

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
x	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

	SIM	x	NÃO		NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Processo	Natureza:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 19/11/2019

Fernanda Barreira

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 46

Exp.: 3671/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação encaminhada por e-mail e protocolizada sob o nº 5668611/2019, por meio da qual o Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 56.822, apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 62/2019, Registro de Preços nº 51/2019, Processo Licitatório nº 101/2019, deflagrado pelo Município de Recreio, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante.

Relatório de Triagem nº 928/19.

A abertura das propostas está prevista para o dia 25/11/19 às 9 horas.

Data: 19/11/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

SS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FLN° 47
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1082479**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Relator:	**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Competência:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**20/11/2019 10:45:49**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo: 1082479
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Recreio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, promovido pelo Município de Recreio, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da Secretaria requisitante (...)". A abertura do pregão está prevista para o dia 25/11/2019, às 9h.

Na exordial de fl. 2/7-v, o denunciante alega, em síntese, que a exigência de certificado do IBAMA do fabricante para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável é restritiva, por impedir a participação de muitos licitantes que, por trabalharem com pneus de origem estrangeira, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional.

Ressaltou que "o mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, **mas jamais de um fabricante** (...)".

Por fim, o denunciante requer a suspensão do certame para impedir o prosseguimento do processo licitatório denunciado.

Inicialmente, registro que a respeito dos argumentos trazidos pelo denunciante, conforme já me manifestei em oportunidades anteriores, entendo que a exigência de apresentação de certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, na fase de habilitação e em nome do fabricante, é possível e guarda pertinência com o objeto da contratação.

Para tanto, colaciono o entendimento desta Casa, assentado na Denúncia n. 1012074, de minha relatoria, apreciada na Sessão da Primeira Câmara do dia 23/4//2019, e ainda na

Denúncia n. 1066574, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, apreciada na Sessão da Segunda Câmara do dia 23/5/2019, bem como na Denúncia n. 1071325, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, apreciada na Sessão da Segunda Câmara do dia 29/8/2019, *in verbis*:

> **Denúncia n. 1012074**
>
> DENÚNCIA. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA, COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. (...) IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
>
> 1. Dependendo da natureza do objeto a Administração pode exigir, na fase de habilitação da licitação, certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666/93. (...)
>
> **Denúncia n. 1066574**
>
> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO JUNTO AO IBAMA. IMPROCEDÊNCIA.
>
> É regular a exigência de certificação junto ao IBAMA, nas licitações para aquisição de pneus e câmaras de ar, uma vez que prevista em resoluções e instruções normativas do referido órgão. A Administração está vinculada a tais normativos, motivo pelo qual é lícita a imposição desse requisito na fase de habilitação.
>
> **Denúncia n. 1071325**
>
> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA. (...)
>
> 1.Não vulnera a competição a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.

Visto isso, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, com a devida vênia aos argumentos apresentados na peça inicial da denúncia, tenho, nesse juízo superficial e de urgência, como suficientes as ponderações para afastamento dos requisitos necessários à concessão de pleito cautelar.

Diante do exposto, rejeito a liminar pretendida, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por esse Tribunal.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Por outro lado, revela-se prudente e conveniente a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública, razão pela qual, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. **José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal de Recreio, e o **Sr. Ana Amélia Araújo de Oliveira**, Pregoeira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fl. 2/7-v, e cientifiquem-lhes, finalmente, que o descumprimento das intimações poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Intime-se o denunciante por via eletrônica no e-mail **fernandomarcal.adv@gmail.com**.

Cumprida a intimação, retornem os autos ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 20/11/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 50 MINAS GERAIS

Ofício n. 21544/2019
Processo n.: 1082479 - Denúncia

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira
Procurador

Senhor Procurador,

Intimo Vossa Senhoria do despacho exarado pelo Relator do processo acima mencionado, à(s) fl(s). 48/49, cópia anexa.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FL. 51 MINAS GERAIS

Ofício n. 21546/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator dos autos n. 1082479, Denúncia, nos termos do despacho de fls. 48/49, cópia anexa, determinou a vossa intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório. 101/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho, por oportuno, cópias da peça inicial de fls. 02/07 dos autos.

Informo a V. Exa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Solicito a V. Exa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
José Maria André de Barros
Prefeito do Município de Recreio
ersc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA fl. 32 MINAS GERAIS

Ofício n. 21547/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Senhora,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator dos autos n. 1082479, Denúncia, nos termos do despacho de fls. 48/49, cópia anexa, determinou a sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório. 101/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho, por oportuno, cópias da peça inicial de fls. 02/07 dos autos.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Ilma. Senhora
Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira do Municipio de Recreio
ersc

PRIMEIRA CÂMARA

53

De:	PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em:	segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 16:53
Para:	'fernandomarcal.adv@gmail.com'
Assunto:	ENC: ER processo 1082479 ofício n. 21544/2019
Anexos:	Digitalizacao02-12-2019-164006.pdf

Senhor Procurador,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício n. 21544/2019 e do despacho do Conselheiro Sebastião Helvecio de fls. 48/49, Processo 1082479, para conhecimento.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Respeitosamente,
Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA

De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 17:03
Para: 'gabineterecreio@gmail.com'
Assunto: ENC: ER Processo 1082479 ofícios n. 21546 e 21547/2019
Anexos: Digitalizacao02-12-2019-164102.pdf

Exmo. Senhor Prefeito e Pregoeira,

Encaminhamos, em anexo, cópias dos ofícios n. 21546 e 21547/2019 e do despacho do Conselheiro Sebastião Helvecio de fls. 48/49, Processo 1082479, para conhecimento e adotar as medidas cabíveis.

Informamos que esta decisão também será disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC, do dia 03/12/2019.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Respeitosamente,
Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 22

De: Microsoft Outlook
Para: fernandomarcal.adv@gmail.com
Enviado em: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 16:54
Assunto: Retransmitidas: ENC: ER processo 1082479 ofício n. 21544/2019

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

fernandomarcal.adv@gmail.com (fernandomarcal.adv@gmail.com)

Assunto: ENC: ER processo 1082479 ofício n. 21544/2019

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 36

De: Microsoft Outlook
Para: gabineterecreio@gmail.com
Enviado em: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 17:03
Assunto: Retransmitidas: ENC: ER Processo 1082479 ofícios n. 21546 e 21547/2019

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabineterecreio@gmail.com (gabineterecreio@gmail.com)

Assunto: ENC: ER Processo 1082479 ofícios n. 21546 e 21547/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 57

Processo n. 1082479
Data: 03/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 55, 54 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 21544/2019, 21546/2019, 21547/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 48/49, cujo recebimento foi confirmado por email.

Elisa Roberta Silveira Costa

Executor: E.R.S.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 28

Processo n. : 1082479

Data: 03/12/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 03/12/2019 as Intimações de n. 21547/2019 e 21546/2019 à Sra. ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA e ao Sr. JOSE MARIA ANDRE DE BARROS.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: E.R.S.C.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02, Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

Fls. 59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 5668611
DE FAC-SIMILE (FAX)
RECEBIDO EM: 19 / 11 / 19
DOCUMENTO ORIGINAL
RECEBIDO EM: 22 / 11 / 19

CORREIOS

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR – URGENTE

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG-SP nº 48.395.920-0 e do CPF nº 354.312.778-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02, Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740, inscrito na OAB/SC sob o nº 56822, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO/MG** e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tornou público o edital que tem como objeto *Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV,*

0005668611 / 2019
19/11/2019 08:37
RECREIO

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajai - SC, 88307-740

V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital., em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:

I - IBAMA DO FABRICANTE

O processo licitatório referente ao **Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 - Processo Licitatório nº 101/2019,** com sessão para ser realizada no **dia 25/11/2019, é restritivo** pois exige certificado do IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) **do fabricante** para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável, conforme segue transcrição abaixo:

3 – Especificação:
DESCRIÇÃO
(...) COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.

Página 18 do Edital

A exigência de apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante, priva muitos licitantes de participarem do evento, pois, muitas empresas trabalham com pneus de origem estrangeira e, portanto, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional (Ibama).

O mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, mas jamais exigir **somente** do fabricante, excluindo a possibilidade de

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

61

apresentação da certificação do importador alternativamente, pois tal exigência tornará o pregão restritivo a participação de empresas que só trabalham com pneus nacionais, indo de encontro com o caráter isonômico e competitivo da licitação.

Ao contrário da jurisprudência anexa do próprio TCE/MG, o presente pedido não versa sobre cumular a exigência de fabricante e importador, tampouco de excluir a exigência de apresentação da certificação do Fabricante, **mas sim de que seja dada a opção de ser apresentada a certidão do FABRICANTE, nos casos de fabricantes nacionais, ou do IMPORTADOR, nos casos de pneus de origem estrangeira**. Retificar o edital para que este passe a exigir as duas certificações, somente irá tornar o pregão ainda mais restritivo, tornando a decisão inócua, já que o pregoeiro permanecerá exigindo a apresentação do IBAMA DO FABRICANTE, o que é impossível para licitantes que trabalhem com pneus de origem estrangeira, já que tais fabricantes estão fora da jurisdição do IBAMA.

Além do mais, essa exigência é ilegal, uma vez que a Lei 8.666/93 (art. 27 e seguintes) limita os documentos exigíveis, não mencionando este documento, uma vez que a lei é restritiva e não exemplificativa. A *Súmula n° 15 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO diz que em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa* e na *Súmula n° 17* diz que não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Assim, contamos com o entendimento desta Corte no mesmo sentido, na prática da mais inteira justiça e observando que os motivos alegados em nada prejudicam a Municipalidade, muito pelo

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

62

contrário, aumentam a oferta e com certeza há uma redução dos valores motivados pelo maior número de concorrentes.

Exigir que o licitante apresente Certificado de Regularidade junto ao IBAMA do Fabricante, sem dar opção de apresentação da **certificação do IMPORTADOR** é restringir a participação e configura compromisso de terceiro alheio a disputa. Ademais, mesmo que esse Certificado seja exigível para o fabricante, o revendedor não tem acesso a ele e como já dito anteriormente, o fabricante é pessoa alheia ao certame e muitos estão localizados fora da jurisdição do IBAMA. Ademais, fere a própria resolução 416/2009 do CONAMA, que abarca tal exigência tanto para fabricantes, quanto importadores, no seu artigo 1°. Vejamos:

> Art. 1° Os fabricantes **e os importadores de pneus novos**, com peso unitário superior a 2,0kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.
> § 1° Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação **com os fabricantes e importadores**, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução. § 2° Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.
> § 3° A contratação de empresa para coleta de pneus **pelo fabricante ou importador** não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput

Assim, reiterando o exposto anteriormente, o edital deverá ser retificado para acrescentar a possibilidade de que sejam

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

63

apresentadas certidões do IBAMA do **Importador** nos casos em que os licitantes trabalhem com pneus de origem estrangeira, além da possibilidade de apresentação de certificação do fabricante, para licitantes que desejam apresentar propostas com pneus de origem nacional. A medida mais adequada para dar tratamento isonômico aos licitantes, favorecendo a ampla concorrência, seria constar no texto do edital a exigência de Ibama do fabricante **OU do importador, nos casos de pneus de origem estrangeira**.

Desta forma entende que o Edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93:

> Lei nº 8.666/93:
>
> Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Além do mais, o pregão foi criado para possibilitar à Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal) adquirir bens e serviços comuns de maneira mais simplificada do que as existentes até

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajai - SC, 88307-740

64

então. A Lei n. 10.520 define bens e serviços comuns, conforme dispõe o seu art. 1.º, parágrafo único: *"consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

Também a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas da ABNT e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante a exigência de apresentar Certificado junto ao IBAMA em nome do fabricante, pois tal exigência limita a competição e fere princípios tão amplamente defendidos pela nossa Constituição, tais como: princípio da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, entre outros. Esta mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.**

No caso, há de se observar que o artigo 3° da referida lei veda expressamente que seja dado tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, exceção feita à eventual critério de desempate, o que, observo, não é o caso dos autos.

Ocorre que tal margem de preferência deve ser definida pelo Poder Executivo Federal e ainda não temos nada neste sentido, assim não pode ser exigido pela Municipalidade documentos que impeçam a oferta de pneus estrangeiros, deixando somente como opção os pneus de origem nacional.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

65

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de representação junto ao TCE:

> **"Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4° e 113°, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões." (MS n° 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004)(...)**
>
> **(...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, *caput* e inciso XXI, da Carta Magna. (...) (RMS n° 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)(..)**

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

> **Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)**
>
> **XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da**

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajai - SC, 88307-740

66

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;(...)

Assim, não concorda com tal exigência, de serem somente aceitas certificações do Ibama do FABRICANTE dos pneus, pois, tal exigência irá direcionar o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, o que é vedado por lei. A Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, admite a similaridade dos produtos importados com os produtos da indústria doméstica.

Ocorre que conforme a Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, o Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, referente o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.001307/2008-97, resolve aplicar direito antidumping provisório, por 6 meses, nas importações de pneus quando originários da República Popular da China e justificam esta decisão dizendo que:

> **(...)**
>
> **2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado**
>
> **Os pneus de carga radiais de aros 20", 22" e 22,5" importados da República Popular da China e aqueles produzidos pela indústria doméstica, além de apresentarem as mesmas caracteristicas físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e atendem aos mesmos requisitos técnicos (especificados na Portaria Inmetro no 05/2000 e na Regra Específica Inmetro NIEDQUAL-044).**
>
> **Face ao exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o produto fabricado pela indústria**

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajai - SC, 88307-740

doméstica é similar ao produto sob análise, nos termos do § 1° do art. 5° do Decreto no 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus de carga radiais, de aros 20", 22" e 22,5", das empresas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A.. (...)

Diante do exposto, não há o que se falar em desigualdades e muito menos dizer que os pneus importados são de qualidade e durabilidade inferior se a própria Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, também designada no Anexo da Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, como peticionária, protocolizou pedido de abertura de investigação antidumping nas exportações da república Popular da China para o Brasil, por se sentir prejudicada e considerar que os pneus importados são similares ao da indústria doméstica.

Para Marçal Justen Filho a isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de oferta e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

68

preços e a elevação da quantidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete a proteção aos interesses coletivos, onde todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim, se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.

A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins, logo, deve escolher o contratante e a proposta. Sendo assim, sob esse ângulo, a diferenciação e o tratamento discricionário são insupríveis, porém, não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Ressalte-se que esta restrição contida nesse edital tem se tornado costumeira entre os entes da Administração Pública no que se refere a este objeto, ou seja, a aquisição de pneus e correlatos, adotando tais órgãos discriminação ofensiva de valores constitucionais e legais e também impondo requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação do objeto em tela. Sendo assim, ao aplicar a norma, o agente deve apenas verificar a presença dos pressupostos previstos nesta, não sendo admitida inovação proveniente de juízo pessoal e conveniência e oportunidade do agente.

Marçal ainda diz que é vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiros) ao interesse coletivo.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

Fls 69

Diante de conflito de interesses, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.

Não se pode olvidar que existem inúmeros acórdãos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Minas Gerais nesse sentido, conforme anexos.

O periculum in mora reside no fato de a demora da apreciação do mérito da presente questão, resultar em um dano irreparável antes da decisão desta corte, tendo em vista que a data da abertura do pregão será no **dia 25 de novembro de 2019**, portanto, cerceando participação das empresas interessadas que não possuam tal documento.

O fumus bonus iuris, como já exposto anteriormente, encontra amplo amparo legal, tendo em vista que as medidas apontadas no edital são restritivas e afetam a ampla competividade, portanto, atentando contra o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão,** e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SP 403.149
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail **fernandomarcal.adv@gmail.com**.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
OAB/SC 56822

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 18902/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Intimo V. Sa. do inteiro teor da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara na sessão do dia 03/10/2019, anexa por cópia, nos autos da Denúncia de **nº 1077019** da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\oficio inteiro teor\outubro\18902 lf vm int teor decisão.doc

Gabinete Fl. 4

72

Processo: 1077019
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 71/2019, processo licitatório 202/2019, realizado pelo Município de Córrego do Bom Jesus, com vistas à "aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Afirma que tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 30/09/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente em 1º/10/2019 (fl. 39) e distribuída no dia seguinte (02/10/2019) à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos para fins de análise do pleito cautelar.

A questão relativa à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, já foi objeto de análise neste Tribunal em diversas ocasiões, como se observa, por exemplo, da decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> 1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 258/99.

> O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.
>
> Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.
>
> Em seu novo exame, fl.296/303, **o órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.**
>
> De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.
>
> É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)

A conclusão, em resumo, é no sentido da possibilidade de se exigir o certificado de regularidade junto ao IBAMA relativamente ao fabricante **ou** ao importador, não sendo razoável, portanto, limitar-se a apresentação do documento em nome de apenas um daqueles.

No presente caso, o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedida do IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO".

A exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Diante disso, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 07/10/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2019.

Victor Meyer
Relator

03.10.2019

BAB

43

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 03/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

Processo: 1077019

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Senhor Presidente, submeto à ratificação deste Colegiado a decisão monocrática por mim proferida nos autos da Denúncia nº 1077019, cujo teor foi previamente disponibilizado, no sentido de determinar a suspensão do Processo Licitatório nº 202/2019, Pregão Presencial nº 71/2019, promovido pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também com o Relator.

APROVADO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

44
76

DENÚNCIA N. 1077019

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149)

Jurisdicionado: Município de Córrego do Bom Jesus

Responsáveis: Eliana de Fátima Alves e Silva e Reinaldo Alves Tanikava

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

EMENTA

DENÚNCIA. REFERENDO. MUNICÍPIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR. POSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, EXPEDIDA PELO IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO. FABRICANTES SEDIADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. A exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão, uma vez que qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando-se do site oficial.

2. Referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.

3. Quando a exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, é uma discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 03/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

REFERENDUM

Senhor Presidente, submeto à ratificação deste Colegiado a decisão monocrática por mim proferida nos autos da Denúncia nº 1077019, cujo teor foi previamente disponibilizado, no sentido de determinar a suspensão do Processo Licitatório nº 202/2019, Pregão Presencial nº 71/2019, promovido pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

77

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 71/2019, processo licitatório 202/2019, realizado pelo Município de Córrego do Bom Jesus, com vistas à "aquisição de pneus novos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Afirma que tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 30/09/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente em 1º/10/2019 (fl. 39) e distribuída no dia seguinte (02/10/2019) à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos para fins de análise do pleito cautelar.

A questão relativa à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, já foi objeto de análise neste Tribunal em diversas ocasiões, como se observa, por exemplo, da decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> *1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 258/99.*
>
> *O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.*
>
> *Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA nº 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.*
>
> *Em seu novo exame, fl.296/303, **o órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.***
>
> *De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.*
>
> *É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)*

A conclusão, em resumo, é no sentido da possibilidade de se exigir o certificado de regularidade junto ao IBAMA relativamente ao fabricante **ou** ao importador, não sendo razoável, portanto, limitar-se a apresentação do documento em nome de apenas um daqueles.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

45
78

No presente caso, o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedida do IBAMA, DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER OFERECIDO".

A exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Diante disso, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 07/10/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também com o Relator.

APROVADO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisoria 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

79

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que: **I)** deferiu a medida cautelar, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno, e determinou a suspensão do processo licitatório 202/2019, pregão presencial 71/2019, do Município de Córrego do Bom Jesus, na fase em que se encontrava, até que fosse resolvido o mérito da denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejassem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal; **II)** determinou a intimação, por e-mail e fac-símile, do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, Sra. Eliana de Fátima Alves e Silva e Sr. Reinaldo Alves Tanikava, respectivamente, prefeita e pregoeiro, em caráter de urgência, acerca da decisão; **III)** fixou o prazo de 5 dias para que os referidos agentes públicos comprovassem, nos autos, a adoção da medida ordenada mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhassem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa; **IV)** determinou, após, o retorno dos autos conclusos ao Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de outubro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

VICTOR MEYER
Relator

(*assinado digitalmente*)

jc/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 11/10/2019, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 11/10/2019

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1985453

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

80

Ofício nº 12665/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia **nº 1072444.**

Atenciosamente,

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestora em exercício

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante

Gabinete Fl. 39

Processo: 1072444
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Sobrália

Trata-se de denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 26/2019, processo licitatório 38/2019, realizado pelo Município de Sobrália, com vistas à "aquisição de pneus para veículos leves, a diesel, de máquinas pesadas e prestação de serviços de reforma em pneus para manutenção das diversas Secretarias do Município (...)".

Na inicial, o denunciante alega, em síntese, que o processo licitatório é restritivo, pois exige certificado do IBAMA do fabricante dos pneus visando garantir a preservação do meio ambiente. Segundo afirma, tal exigência apenas em nome do fabricante impede a participação de interessados que comercializam pneus de origem estrangeira e que, segundo entende, o mais adequado seria exigir tal certidão também do importador ou do próprio licitante.

O denunciante também considera restritiva a reunião em lotes que incluem serviços de alinhamento, balanceamento e calibragem juntamente com o fornecimento de pneus. No seu entender, o critério de julgamento menor preço por lote com serviços incluídos, além de ser economicamente desvantajoso para a administração, restringe a participação de fornecedores que não prestam os serviços licitados.

A denúncia, protocolizada nesta Corte em 31/07/2019, foi recebida pelo conselheiro-presidente (fl. 37) e distribuída na mesma data à minha relatoria (fl. 48), vindo-me conclusos os autos, em seguida, para fins de análise do pleito cautelar.

O exame de questão relativa à subdivisão do objeto da licitação em parcelas para aproveitamento de peculiaridades do mercado com vistas à

obtenção de economicidade na contratação de produtos e serviços, a teor do disposto no § 1° do art. 23 da Lei de Licitações, depende da análise dos fatores de viabilidade técnica e econômica que determinaram a escolha do critério adotado pela administração – menor preço global, por lote ou por item.

Tais fatores, no caso dos autos, não se encontram explicitados no termo de referência, cuja justificativa menciona apenas que "o julgamento por 'Menor Preço Global' fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade" (fl. 20, v).

Carece, portanto, de esclarecimentos o apontamento em questão, o que pode ser sanado com a apresentação da documentação da fase interna da licitação, se houver justificativa técnica plausível para a adjudicação em conjunto do fornecimento de pneus com serviços de alinhamento, balanceamento e calibragem.

Quanto à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, este Tribunal já se manifestou em diversas ocasiões, como na decisão da Primeira Câmara no processo 880.024, da relatoria do conselheiro Wanderley Ávila:

> 1) Exigência de apresentação do certificado do IBAMA atinentes às empresas fabricantes dos pneus comprovando a destinação final de forma ambientalmente correta, nos termos da Resolução CONAMA n° 258/99.
>
> O órgão técnico concluiu na análise inicial, fl. 43, que o edital, item 8.5.3, fl. 07, exigia indevidamente a apresentação de certificado do IBAMA, ao argumento de que somente os fabricantes e importadores de pneus possuem o documento, excluindo, assim, a participação de revendedores no certame.
>
> Em defesa, os responsáveis, às fl. 61/63, discordam esclarecendo que o IBAMA, diante da Resolução do CONAMA n° 258, de 26/08/1999, não fornece a certidão apenas aos fabricantes e importadores, mas a todo e qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende.
>
> Em seu novo exame, fl.296/303, o **órgão técnico assinalou que, de fato, qualquer pessoa, inclusive os revendedores, que tenham em mãos o CNPJ do fabricante ou importador podem obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do IBAMA, utilizando o mencionado site oficial. Concluiu, assim, que a exigência da**

Gabinete Fl. 83

> **certidão do IBAMA não restringe o caráter competitivo do certame, não havendo, portanto, irregularidade em questão.**
>
> De fato, como ressalta o órgão técnico, em seu reexame, referida exigência, como instrumento de enorme importância nos esforços de proteção ao meio ambiente, homenageia a licitação sustentável, hoje de grande repercussão no cenário mundial. Assim, deve ser observado o zelo da Administração em exigir o certificado do IBAMA nos casos de licitação que envolva a aquisição de pneumáticos.
>
> É de se concluir, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, editado em substituição ao Pregão Presencial nº 28/2011, não apresenta irregularidades quanto a este quesito. (grifo nosso)

No presente caso, de fato, o edital, item 7.2.8, prevê a obrigatoriedade de apresentação de "Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus". O referido dispositivo enfatiza, ainda, que "essa certificação deverá ser apresentada conforme marcas descritas na proposta comercial".

Os regulamentos citados no referido dispositivo editalício – Resolução 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a IN 01/2010 do IBAMA –, pelo contrário, não restringem a exigência de certificação aos fabricantes, já que estendem o seu alcance também aos importadores de pneus, conforme explicitado no art. 1° de ambos os normativos.

Logo, resta evidenciado que a exigência em questão tende a restringir o acesso ao certame apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1° do art. 3° da Lei 8.666/1993.

Vale observar que tal exigência não se encontra descrita na relação de documentos de habilitação contida no termo de referência, anexo I (fls. 20), o que não afasta a irregularidade.

Pelo exposto, presentes o *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações do denunciante) e o *periculum in mora* (tendo em vista a eminência de conclusão do certame, cuja sessão para entrega dos envelopes foi designada para 31/07/2019, às 9h), **defiro** a medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com

fulcro no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 267 do Regimento Interno e **determino a suspensão**, na fase em que se encontra, do processo licitatório 38/2019, pregão presencial 26/2019, do Município Sobrália, até que seja resolvido o mérito da presente denúncia, devendo os responsáveis se absterem de promover quaisquer atos que ensejem o seu prosseguimento, sob pena de anulação e de aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda, por *e-mail* e fac-símile, à intimação do denunciante e dos signatários do instrumento convocatório, as Senhoras Maria das Neves Beltrame Andrade, Raissa Damasceno Soares e o Senhor Elder Guilherme de Oliveira, respectivamente, prefeita, pregoeira e secretário municipal de Finanças, em caráter de urgência, acerca desta decisão, bem como para que adote as medidas cabíveis com vistas à submissão desta decisão ao colegiado, a teor do disposto no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica.

Fixo o prazo de 48 horas para que os referidos agentes públicos comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante a publicação do ato de suspensão, e para que encaminhem cópia de todo o procedimento licitatório, fases interna e externa.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

Victor Meyer
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
85
MINAS GERAIS

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Inscrição	Seccional	Subseção
56822	SC	ITAJAI

ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 06/11/2019 é meramente informativo, não valendo como certidão.

SANTA CATARINA

86

C E R T I D Ã O nº 05112.01910.19294.21286

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que o (a) Advogado(a) **FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA,** inscrito(a) de forma Transferência no Cadastro desta Seção sob o **Nº 56822**, desde 14/10/2019, encontra-se **Regular**, na presente data para o exercício da advocacia, sem impedimentos e quite com a Tesouraria. É o que cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 dias.

Florianópolis, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2019.

EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário Geral

A validade da presente certidão poderá ser verificada em:
http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3516 - Fax: (48) 3239-3526

SECRETARIA DA CÂMARA
87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1992
Nº INSCRIÇÃO: 3748 4718 0159
D.V.
ZONA: 016
SEÇÃO: 0397

MUNICÍPIO / UF: ITAJAÍ/SC
DATA DE EMISSÃO: 23/08/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 88
MINAS GERAIS

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 12/06/2019 APRES.: 12/06/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE 001: 000.001.281.947 - FAT-01-20194922873794-8 REF.: 06/2019

FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL

CPF 354.312.778-04
R ALVARO BERALDI, 400
AP 404 BL 02 - RESSACADA (ITJ) - ITAJAI - SC - 88307-740
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
49019106	01/07/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	73 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 52,33

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	RG 3649778
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	14/05/2019
Data da leitura atual:	12/06/2019
Data da próxima leitura:	11/07/2019
Número de dias faturados:	29
Leitura atual:	1929
Leitura anterior:	1856
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	73
Consumo faturado no mês:	73
Fator de potência:	

ÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019
0	0	0	0	0	0	0	0	30	101	106

Mensagens:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	73	0,624521	45,59
Adic Band. Amarela			0,50
Subtotal (R$)			**46,09**
Lançamentos e Serviços			
Juros Conta Anterior 04/2019			0,25
Multa Conta Anterior 04/2019			1,19
Cosip			4,80
Subtotal (R$)			**6,24**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05)

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
6,66	6,76	23,00	1,98	7,69	46,09

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R$ 46,09	12,00%	R$ 5,52
COFINS	R$ 46,10	%	R$ 1,79
PIS/PASEP	R$ 46,10	%	R$ 0,38

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R$)	Vencimento	Referência	Valor (R$)	Vencimento
05/2019	71,58	01/06/2019			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 06/07/2019, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 05/2019 - R$ 71,58. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 12/06/2019

5E4B.D3B3.F423.1F15.D3E0.9EEC.EE1E.CAE8

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA			08/010256	01/07/2019
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
12/06/2019	FAT-01-20194922873794-8	12/06/2019	49019106	06/2019	52,33

836100000006 523301620002 001010201943 922873794080

EDITAL

PREÂMBULO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2019

A V I S O - P R E Â M B U L O

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial o registro de preços destinado à aquisição parcelada de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sede da Prefeitura Municipal Gonzaga, situada na Avenida Presidente Kennedy 170, Centro de Gonzaga Cep 39.720.000 - MG, tel.: (33) 34151209 / 1275, abertura da sessão impreterivelmente **às 09:00 horas, do dia 25 de novembro de 2019.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada no endereço mencionado acima, Telefone (33) 34151209, onde poderão ser adquiridos gratuitamente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h. As dúvidas poderão ser questionadas por e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com.

Orienta-se as empresas que retirarem o Edital e forem participar do certame, fazer o cadastro junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, no mínimo 24 horas antes do credenciamento, para fins de possibilitar que a proposta de preço seja apresentada em meio magnético (cd, pen drive, conforme programa de preenchimento fornecido pelo setor de licitação), visando agilizar a sessão.

Ramon Magalhães Ferreira
Pregoeiro Oficial (Portaria 020/2019)

Folha nº
Rubrica
TRIBUNAL DE CONTAS
Fls 91
MINAS GERAIS

EDITAL

ÍNDICE

OBJETO
DESCRIÇÃO GERAL
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
SESSÃO DO PREGÃO
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO
RECURSOS
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
MULTAS
REVISÃO DOS PREÇOS
FISCALIZAÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Folha nº 92 Rubrica

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019

1. OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que receberá na data e horário descritos no preâmbulo deste edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000, Estado de Minas Gerais, proposta e documentação objetivando o registro de preços destinado a aquisição parcelada de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga.

1.2. A presente licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Por Item", reger-se-á pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto de n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, bem como Decreto Municipal nº. 26/2009, de 29/06/2009.

DESCRIÇÃO GERAL

2.1. O fornecimento/execução, objeto deste Edital, compreende a descrição no Termo de Referência - Anexo I deste edital, com seus respectivos quantitativos.

2.1.1. Os preços unitários em reais (R$) não poderão ser superiores à média dos orçamentos da região, constante no processo licitatório e sob a guarda do Pregoeiro.

2.1.2. Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, através de ordem de fornecimento em local e horário a serem designados pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Transporte.

2.1.3. As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.1.4. Todos os itens deverão ser de primeira linha, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 5 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação, para todos os pneus.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações.

3.2. Não será permitida a subcontratação do fornecimento/serviço objeto deste Edital.

3.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000, onde poderão ser adquiridos gratuitamente.

3.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Gonzaga;

b) Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Suspensa de licitar ou contratar com órgãos públicos; e,

d) Em processo de falência ou recuperação judicial.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, o qual deverá ser protocolado em via original no setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 01 (um) dia útil, contado da

data de seu recebimento.

4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Pregão. Caso a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a elaboração das propostas, poderá ser realizada e comunicada aos demais licitantes sem a necessidade de reabertura dos prazos.

4.1.3 A impugnação do presente edital de licitação poderá ser feita por meio eletrônico através do e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com ou, por meio físico, através de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Gonzaga, situada na Avenida Presidente Kennedy 170, Centro de Gonzaga. Cep: 39.720.000 - MG.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão munido da sua **carteira de identidade**, ou outro documento equivalente, e da autorização escrita que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão;

5.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante através de credencial;

5.2.1. **Entende-se por documento credencial:**

Estatuto/contrato social quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes do outorgante;

O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas;

5.3. **Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (o Anexo II atende em um documento as duas exigências do credenciamento, quais sejam, credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação).** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não inviabilizará a participação da licitante interessada no certame. Neste caso, o portador dos invólucros poderá assistir à sessão apenas como ouvinte, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de negociação de preços, não podendo rubricar documentos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão;

5.4.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e terá mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.4.2 **Declaração de inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, ou de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Gonzaga, conforme modelo constante do ANEXO III; (Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93) e que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

5.4.3. **Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) ou Certidão Simplificada;**

5.5. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 deste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, através do e-mail licitaprefgonzaga@gmail.com, ou pelo Telefax (33) 3415-1209/1275. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

6.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

6.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar o fornecimento/execução do produto/serviço, seus custos e prazos.

6.4. Analisando as consultas, a Prefeitura Municipal de Gonzaga deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

6.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 6.6 deste Edital.

6.6. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento do fornecimento/serviço objeto deste Edital e teve solucionadas todas as dúvidas antes da data de apresentação das propostas.

6.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes, através de publicação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e / ou via e-mail e / ou fax.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em dois envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, devendo conter nos mesmos o seguinte:

Envelope 01: Proposta de Preços (ANEXO I), com especificação completa e detalhada, e atendidas as exigências dos subitens 7.1.2 a 7.1.3.6;

Envelope 02: Documentos de Habilitação, conforme o item 9 deste Edital.

7.1.1. Os envelopes deverão constar, em sua parte externa, os seguintes termos:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA - MG
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA - MG
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

7.1.2. Os documentos referentes ao Credenciamento, bem como, ANEXO II, III e IV, partes integrantes deste Edital, deverão constituir-se no primeiro documento e SEREM ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

7.1.3. A Proposta de Preços (ANEXO I). **A proposta de preços poderá ser apresentada de duas formas: em meio magnético (cd, pen drive, conforme programa de preenchimento fornecido pelo setor de licitação) e, obrigatoriamente, em meio impresso**, preferencialmente digitada em computador e impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado (se possível), onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante e conter, no mínimo, o seguinte:

Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e C.N.P.J. Planilha de Composição contendo a descrição detalhada das principais características dos produtos ofertados, com indicação de marca, bem como o preço unitário e total do item, com até duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreajustável, apurado à data de apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não superior à média de preços (orçamentos realizados).

Prazo de validade da Proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período. **Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.**

7.1.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os de menor valor efetivo do item unitário.

7.1.3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gonzaga, a saber:

a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
b) Falta de data, rubrica e validade da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes 01 - "Proposta de Preços", com poderes para esse fim;
c) A falta do CNPJ, telefone e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope 02 - "Documentos de Habilitação".
d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.1.3.3. O objeto deste Pregão deverá atender às condições estabelecidas no item 2 deste edital. Em caso do não atendimento às condições estabelecidas, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.

7.1.3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos produtos/serviços ora licitados. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas, considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

7.1.3.5. A Prefeitura Municipal de Gonzaga não considerará propostas para cotação parcial dos produtos/serviços por item.

7.1.3.6. A Proposta deverá conter todos os dados relativos às suas partes financeiras e gerais, atendendo a todos os requisitos solicitados neste Edital, bem como outras informações e/ou observações a respeito das condições comerciais e gerais que a licitante julgar oportunas, para a avaliação de sua proposta, desde que não venham estabelecer exceções ao presente Edital.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no subitem 1.1. deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

a) Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por licitante;
b) Recebimento da declaração ANEXO II, bem como, demais documentos para credenciamento. Esta etapa será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.
c) A ausência da referida declaração e/ou apresentação em desconformidade com a exigência

prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão.

d) O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do pregão, devendo proceder, em seguida, a entrega dos envelopes 01 e 02.

e) Identificação, para registro em ata, das licitantes que enquadram-se na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e.1) **O credenciado é responsável pelas informações com relação à licitante participante quanto à declaração de que a mesma é microempresa ou empresa de pequeno porte, com o fim de obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007, considerando fraude caso a declaração seja inverídica, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 93 da lei n.º 8.666/93, e demais cominações legais aplicáveis.**

f) Recolhimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

g) Após abertura da sessão pelo pregoeiro, no horário e local determinado no preâmbulo deste edital, não mais serão admitidos novos proponentes;

h) Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

k) Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

l) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

l. 1.) Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Menor Preço Por Item para os produtos/serviços objetos deste Edital, observado item 2 deste Edital.

l.2.) Da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o maior desconto e todas aquelas cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) abaixo do maior percentual de desconto;

l.2.1) No caso de propostas empatadas será decidida por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;

l.3.) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% abaixo do maior percentual de desconto ofertado, participarão dos lances verbais as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os percentuais oferecidos;

l.3.1) Neste caso também, havendo propostas empatadas, será decidido mediante sorteio entre as licitantes, no máximo de 03 (três), qual(is) participará(ão) da rodada de lances;

m) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas;

m.1.) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

m.2.) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os percentuais ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante de menor percentual de desconto e finalizando com a ofertante de maior percentual, devendo o lance ofertado cobrir o de maior valor em percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

m.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

m.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem "m.3", quando convocada pelo pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade das licitantes também não oferecer lance, mas isso não desclassificará ou invalidará a sua proposta;

m.5.) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

n) Ordenamento das licitantes por percentual de desconto;

n.1.) Será considerada como mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal a proposta da licitante que ofertar o menor preço por item, proposto e aceito, obtido na forma das alíneas constantes neste item;

o) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

p) Negociação direta com o proponente de menor preço, para a obtenção de melhor desconto, se for o caso;

8.1.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

8.1.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;

8.1.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e aquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.1.3. Para efeito do disposto no subitem 8.1.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.1.3.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.1.1.3, alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.1.3.2. A condição prevista no subitem 8.1.1.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.1.3.3. Nos termos do disposto no artigo 48, III, da LC 123/2006, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto será destinado para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Para cumprimento do dispositivo legal indicado, proceder-se-á da seguinte forma: **a) Para os itens de códigos n° 1338, 1339, 1344, 1345, 1346, 1347, 1353, 1354, 1355, 1356, 1374, 2365, 2366, 4141, 4142, 5766, 5770, 5772, 5775, 5776, 5778, e 5785 da planilha do Anexo I do edital, as licitantes que não forem microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão participar, salvo, se não comparecer nenhuma empresa na condição de ME ou EPP que apresente propostas para os itens em destaque, ou ainda que compareça, não apresente lances dentro dos valores médios de mercado.**

8.1.2. Vencida esta etapa, o pregoeiro dará seguimento aos procedimentos da seguinte forma:

a) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração da "documentação de habilitação" que corresponda ao exigido;

a.1.) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

a.2.) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão os da proposta;

a.3.) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

b) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;

c) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas de preços e nos documentos de habilitação da vencedora, bem como rubrica nos fechos dos envelopes de habilitação das licitantes remanescentes, conforme letra

"f" deste subitem;

d) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, desde que devidamente motivada, conforme Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002;

e) Fechamento da ata circunstanciada da reunião pelo Pregoeiro, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo facultado à Equipe de Apoio proceder ou não sua assinatura;

f) Devolução dos envelopes "Documentos de Habilitação" às licitantes remanescentes, devidamente rubricados em conformidade com a letra "c" deste subitem;

f.1.) Após concluída a licitação e assinada a respectiva ata, caso ainda existam envelopes não abertos contendo os "Documentos de Habilitação" das licitantes remanescentes, os mesmos ficarão na posse do Pregoeiro, à disposição das mesmas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que a Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG fica, desde já, autorizada a incinerá-los.

8.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição dar-se-á, preferencialmente, após a etapa competitiva de lances verbais;

8.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados nos fechos, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.3. Se no dia marcado para a sessão pública, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Gonzaga ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento desta Prefeitura que se seguir, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária pelo Pregoeiro.

8.4. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de maior desconto, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Gonzaga, após constatado o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

Receber, examinar, decidir e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

Encaminhar à autoridade superior o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

8.5. À autoridade superior caberá homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração contratual correspondente.

8.5.1. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste instrumento licitatório.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. **Constituem condições para habilitação da licitante:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
h) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
i) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade em vigor, conforme Art. 47, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.212, de 24/07/91;
j) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90;
k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
l) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n° 12.440, de 07 de julho de 2011;
m) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do LICITANTE participante, no caso de revendedores cadastro com fins de comércio de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente;
n) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

9.1.2. A validade das certidões referidas acima corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Gonzaga convenciona o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

9.1.4. **Os "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, conforme subitem 7.1 deste Edital;**

9.1.5. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados no Envelope 02 deverão:

a) Pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o produto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso

deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados, ou seja:
b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz; Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram no prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada.

9.1.6. Em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da ata. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

9.1.7. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 9.1.8 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

9.1.8. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Gonzaga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

9.1.9. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.1.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Gonzaga convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso, ou revogar a licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Os "Documentos de Habilitação" exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e,

10.1.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ao Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.4. Os documentos de habilitação (envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do envelope 02, para devida autenticação.

11. RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, as licitantes interessadas deverão se manifestar imediata e motivadamente sobre a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de até **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, na própria ata, intimadas a apresentar, se quiserem, as contrarrazões, em igual prazo, que correrá do término do prazo da recorrente, sendo-lhes permitida vista aos autos no setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Gonzaga. As razões, bem como, contrarrazões poderão ser feitas por meio eletrônico através do e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com ou, por meio físico, através de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Gonzaga, situada na Avenida Presidente Kennedy 170, Centro de Gonzaga Cep: 39.720.000 - MG.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de

recurso, ensejando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital, pelo prazo recursal correspondente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/execução do produto/serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita às penalidades seguintes:

I. Advertência por escrito;
II. Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital e demais cominações legais;
III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gonzaga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o "menor preço" sobre a média dos orçamentos estimativos.

13.2. A adjudicação dos itens do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) sempre que não houver recurso.

3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.4. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o fornecimento/serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito ou por telefone, e-mail ou fax, para assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preços na Prefeitura Municipal, em Gonzaga/MG, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

14.2. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Na assinatura do Termo de Compromisso, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo.

14.4. A recusa da adjudicatária, não justificada, em assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais

cabíveis.

14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a Prefeitura, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido maior desconto, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A Prefeitura Municipal de Gonzaga providenciará a publicação do Termo de Compromisso, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

14.7 A existência de preço registrado não obriga o Município de Gonzaga a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora do Termo de Compromisso de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14.8 Constitui motivos para o cancelamento do Termo de Compromisso de Registro de Preços as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários para fornecimento dos produtos objetos da Licitação correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s), ano 2019:
Secretaria Municipal de Transporte: 00027700 0412204012.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00463 Fonte de Recurso - 100.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência para o objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo os contratos decorrentes deste registro de preços serem prorrogados na forma dos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O objeto deste Edital será mediante ordem de fornecimento/serviço e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal de Gonzaga.

17.1.1. Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

17.2. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela Prefeitura Municipal e que cubra o fornecimento/execução dos produtos/serviços.

17.3. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega na Prefeitura do documento de cobrança de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura do prazo estabelecido.

17.4. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

17.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do fornecimento/execução.

17.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para

mais ou para menos, conforme o caso.

17.6.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

17.7. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

17.8. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Termo de Compromisso, especialmente as referentes ao fornecimento/execução de produtos/serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

17.9. O pagamento da fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será efetuado pela Prefeitura Municipal, através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, devidamente informada para este fim.

17.10. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Prefeitura de Gonzaga considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos produtos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento.

17.11. Os preços constantes da proposta da licitante vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento/execução dos produtos/serviços, de acordo com as condições previstas neste Pregão, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos produtos contratados e executados.

17.12. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.1, caso em que esta Prefeitura pagará atualização financeira, aplicando-se a fórmula IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

17.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

17.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17.13.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 02 (duas) casas decimais.

18. MULTAS

18.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do Termo de Compromisso, o mesmo será aplicado a multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do Termo de Compromisso, o que dará ensejo à sua rescisão.

18.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, observando-se o seguinte:

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

18.1.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a esta Prefeitura. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do Termo de Compromisso, o recurso será submetido à autoridade superior da Prefeitura, que poderá relevar ou não a multa.

18.1.1.2. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

18.1.1.3. Caso a autoridade superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18.1.1.4. A multa referida anteriormente não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. O preço constante da proposta comercial da licitante contratada é fixo e irreajustável, durante o prazo de validade de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do fornecimento/execução caberá diretamente a Secretaria Municipal de Transporte, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está fornecendo/executando os produtos/serviços, observando o Termo de Compromisso e os documentos que o integram, bem como à Comissão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal de Gonzaga.

20.1.1 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o Termo de Compromisso e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

20.1.2 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer produto que não esteja sendo fornecido dentro das cláusulas do Termo de Compromisso, solicitando providências da licitante vencedora e dando conhecimento do fato ao órgão competente, responsável pelo acompanhamento, sem que caiba à licitante vencedora direito a qualquer indenização.

20.1.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

20.1.4. Das decisões da fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer ao órgão, responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão na forma prevista no respectivo item.

20.1.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrarem o referido documento.

21.2. A Minuta do Termo de Compromisso (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, atualização financeira e encerramento físico e financeiro do Termo de Compromisso. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação mencionada no subitem 1.2 deste Edital.

21.5. A Prefeitura Municipal de Gonzaga poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.6. A Prefeitura Municipal de Gonzaga poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.7. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar a Prefeitura e a terceiros, em decorrência do fornecimento/execução dos produtos/serviços objetos desta licitação.

21.8. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusiva.

21.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.11. A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafo 1.º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Gonzaga.

21.12.1. Para todos os efeitos, o expediente nesta Prefeitura Municipal, é de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h, sendo nos casos de interposição de recurso considerado intempestivo o recurso ou representação quando não protocolado pelo Pregoeiro até às 16h (dezesseis horas) no setor de licitação, ou, enviado até às 23h59 minutos do último dia do prazo recursal através do endereço eletrônico constante no item 11.1.

21.13. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.15. A homologação do resultado deste Pregão não implicará em direito à contratação.

21.16. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e o Decreto n.º 3.693, de 20/12/2000.

21.18. Este Edital e seus Anexos farão parte do Termo de Compromisso a ser assinado entre o Município de Gonzaga e a licitante vencedora.

21.19. O Foro da Comarca de Virginópolis será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gonzaga, 11 de outubro de 2019.

Ramon Magalhães Ferreira
Pregoeiro Oficial (Portaria 020/2019)

ANEXO I

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019
TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Transporte.

2. OBJETO
Registro de preços destinado à aquisição parcelada de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga.
O fornecimento, objeto deste edital, compreende os objetos descritos no Anexo I, com seus respectivos quantitativos.
Os preços unitários em reais (R$) não poderão ser superiores à média dos orçamentos da região, constantes no processo licitatório e sob a guarda do pregoeiro.
Os objetos deverão ser entregues em até 05(cinco) dias, através de ordem de fornecimento em local e horário a serem designados pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Transporte.
As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total dos itens.
Todos os itens deverão ser de primeira linha, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 5 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação, para todos os pneus.

3. JUSTIFICATIVA
Justifica-se o registro de preços destinado à aquisição parcelada de pneus para as Secretarias Municipais de Gonzaga, tendo em vista a necessidade de Garantir a segurança na utilização dos veículos pertencentes ao acervo desta Prefeitura através da utilização de pneus que atendam os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, e estejam dentro das medidas recomendadas e constantes do manual do fabricante do veículo, bem assim da manutenção preventiva de alinhamento e balanceamento dos veículos, observando-se as normas técnicas e constantes da Portaria INMETRO.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº. 9.648/98 Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal n° 026/2009 que regulamenta o Pregão Presencial ao Município de Gonzaga.
Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações da licitação.
Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no órgão ou na entidade promotora da licitação.
Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
A licitação deverá ser através de Pregão Presencial, visando agilizar os processos de fornecimento, vez que devido à qualidade do serviço de internet na cidade, fica inviável realizar o Pregão Eletrônico.

6. PRAZO
O prazo de aquisição dos produtos/serviços será de doze meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO
A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transporte e a Comissão de Controle Interno, promoverá

fiscalização do fornecimento/execução dos produtos/serviços, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no Termo de Compromisso.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Termo de Compromisso, solicitando providências da licitante vencedora e dando conhecimento do fato ao órgão competente, responsável pelo acompanhamento, sem que caiba à licitante vencedora direito a qualquer indenização. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipular qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer ao órgão, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão na forma prevista no respectivo item.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

8. VALOR

O valor a ser pago será em média de R$ 1.919.031,98 (um milhão, novecentos e dezenove mil, trinta e um reais e noventa e oito centavos) observados os quantitativos e limites estabelecidos no Termo de Compromisso. Os preços incluem todos os valores incidentes tais como taxas, impostos, fretes e outros porventura existentes.

Gonzaga, 10 de outubro de 2019.

Vinicius Perpétuo de Almeida
Secretário Municipal de Transporte

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005766	**PNEU 175/70R13 82T,** *PNEU 175/70R13 82T, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	300		
00002	00005767	**PNEU 175/70R14 88,** *PNEU 175/70R14 88, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	400		
00003	00005768	**PNEU 205/70R15 96H** *PNEU 205/70R15 96H, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	40		
00004	00001348	**PNEU 1000/20 LISO CONVENCIONAL 16 LONAS** *PNEU 1000/20 LISO CONVENCIONAL 16 LONAS PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	100		
00005	00005769	**PNEU 215/75R17.5 127/124M** *PNEU 215/75R17.5 127/124M, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	100		
00006	00005770	**PNEU 225/70R15 112/110S** *PNEU 225/70R15 112/110S, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	60		
00007	00005771	**PNEU 195/55R15 85V,** *PNEU 195/55R15 85V, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	40		
00008	00001367	**PNEU TRASEIRO DA RETRO JCB TAMANHO 17 5-25 L 2** *PNEU TRASEIRO DA RETRO JCB TAMANHO 17 5-25 L 2 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00009	00001363	**PNEU DIANTEIRO RETRO JCB TAMANHO 12 5x80-18 C/C** *PNEU DIANTEIRO RETRO JCB TAMANHO 12 5x80-18 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00010	00001366	**PNEU TRASEIRO RETRO CASE 580M TAMANHO 16 9-24 10 LONAS ARO 15"** *PNEU TRASEIRO RETRO CASE 580M TAMANHO 16 9-24 10 LONAS ARO 15 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00011	00003595	**PNEU DIANTEIRO RETRO CASE 580M TAMANHO 12 x16 5 12 LONAS** *PNEU DIANTEIRO RETRO CASE 580M TAMANHO 12 x16 5 12 LONAS ARO 8 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00012	00001364	**PNEU TRASEIRO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS TAMANHO 18 4-30 C/C** *PNEU TRASEIRO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS TAMANHO 18 4-30 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00013	00001361	**PNEU DIANTEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4** *PNEU DIANTEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4 TAMANHO 14 9-24 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00001365	**PNEU TRASEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4 TAMANHO 18 4-34 C/C** *PNEU TRASEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4 TAMANHO 18 4-34 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	8		
00015	00005772	**PNEU 275/80R22.5 149/146I TL, 16 LONAS** *PNEU 275/80R22.5 149/146I TL, 16 LONAS, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	40		
00016	00001344	**PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 90/90-19M/C 52P** *PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 90/90-19M/C 52P PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	40		
00017	00001346	**PNEU TRASEIRO HONDA BROS 110/90-17M/C 60P** *PNEU TRASEIRO HONDA BROS 110/90-17M/C 60P PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	40		
00018	00001345	**PNEU DIANTEIRO HONDA CG TITAN 80/100-18M/C 47P** *PNEU DIANTEIRO HONDA CG TITAN 80/100-18M/C 47P PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	10		
00019	00001347	**PNEU TRASEIRO HONDA CG TITAN 90/90-18M/C 57P** *PNEU TRASEIRO HONDA CG TITAN 90/90-18M/C 57P PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	10		
00020	00002365	**PNEU 600 x 16 AGRÍCOLA 06 LONAS E DESENHO COM TRÈS RAIOS DIAGONAIS** *PNEU 600 x 16 AGRÍCOLA 06 LONAS E DESENHO COM TRÈS RAIOS DIAGONAIS PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	10		
00021	00002366	**PNEU 750 x 16 AGRÍCOLA 08 LONAS E DESENHO COM TRÊS RAIOS DIAGONAIS** *PNEU 750 x 16 AGRÍCOLA 08 LONAS E DESENHO COM TRÊS RAIOS DIAGONAIS PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR*		UNI	10		
00022	00001338	**CÂMARA DE AR PARA ARO 18 EM CONFORMIDADE COM PNEU TRASEIRO/DIANTEIRO DA HONDA CG TITAN** *CÂMARA DE AR PARA ARO 18 EM CONFORMIDADE COM PNEU TRASEIRO/DIANTEIRO DA HONDA CG TITAN PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI OU LEVORIN*		UNI	20		
00023	00001339	**CÂMARA DE AR PARA ARO 19 EM CONFORMIDADE COM PNEU DIANTEIRO DA HONDA BROS** *CÂMARA DE AR PARA ARO 19 EM CONFORMIDADE COM PNEU DIANTEIRO DA HONDA BROS PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI OU LEVORIN*		UNI	20		
00024	00001374	**CÂMARA DE AR PARA ARO 17 EM CONFORMIDADE COM PNEU TRASEIRO/DIANTEIRO DA HONDA BROS** *CÂMARA DE AR PARA ARO 17 EM CONFORMIDADE COM PNEU TRASEIRO/DIANTEIRO DA HONDA BROS PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI OU LEVORIN*		UNI	20		
00025	00001355	**CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4** *CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4 TAMANHO 14 9-24 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00026	00002386	**PNEU 700 x 16 10 LONAS BORRACHUDO (PNEU DIANTEIRO DO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS)**		UNI	8		

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		PNEU 700 x 16 10 LONAS BORRACHUDO (PNEU DIANTEIRO DO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS RECAPADOS OU REFORMADOS DE ALGUMA FORMA Referência: PIRELLI FIRESTONE ou GOODYEAR					
00027	00001356	**CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO RETRO JCB** *CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO RETRO JCB TAMANHO 12 5x80-18 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00028	00001357	**CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS** *CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO GIRÍCO 265 MOTOR PERQUINS TAMANHO 18 4-30 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00029	00005773	**CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4,** *CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO GIRÍCO MF 2010/MF4292/4, tamanho 18.4-34 c/c, produto certificado pelo Inmetro. Referência: pirelli ou levorin.*		UNI	8		
00030	00001359	**CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO RETRO CASE 580M** *CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO RETRO CASE 580M TAMANHO 16 9-24 C/C PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00031	00005774	**PNEU 215 50R17 95V TRASEIRO /DIANTEIRO,** *PNEU 215 50R17 95V TRASEIRO /DIANTEIRO, pneu traseiro/dianteiro, produto certificado pelo inmetro, não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	30		
00032	00005775	**PNEU 215 55R16 97V TRASEIRO/DIANTEIRO** *PNEU 215 55R16 97V TRASEIRO/DIANTEIRO pneu traseiro/dianteiro, produto certificado pelo inmetro, não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	30		
00033	00005776	**PNEU TRASEIRO/DIANTERIO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND** *PNEU TRASEIRO/DIANTERIO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, tamanho 17.5-25 I 2, produto certificado pelo Inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.*		UNI	10		
00034	00002388	**CÂMARA DE AR 600-16 TR-75** *CÂMARA DE AR 600-16 TR-75 QUE ATENDA AOS PNEUS 600X16 (CARROÇA DO GIRICO) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00035	00002387	**CÂMARA DE AR 700/750-16 TR-460** *CÂMARA DE AR 700/750-16 TR-460 QUE ATENDA AOS PNEUS 700X16 (DIANT GIRICO 265) E 750X16 (BOMBA FERTILANCE) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	8		
00036	00004604	**CÂMARA DE AR PARA PNEU TRASEIRO RETRO JCB** *Câmara de ar para pneu traseiro retro JCB e dianteiro/traseiro oa pá carregadeira new holland, tamanho 17. 5-25 i 2, produto certificado pelo Inmetro. Referência: Pirelli ou Levorin.*		UNI	4		
00037	00001354	**PROTETOR PARA PNEU 1000/20** *PROTETOR PARA PNEU 1000/20 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	40		
00038	00001353	**CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000/20** *CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000/20 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO Referência: PIRELLI ou LEVORIN*		UNI	60		
00039	00003589	**PNEU 7 50-16** *PNEU 7 50-16 produto certificado pelo inmetro Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma referência: pirelli firestone ou goodyear*		UNI	100		
00040	00005777	**PNEU 275-80-22,5 147/144M,** *PNEU 275-80-22,5 147/144M, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma*		UNI	100		

Item (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		forma. referência: pirelli, firestone ou goodyear.					
00041	00003591	**CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70-14** *CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70-14 produto certificado pelo Inmetro Referência: pirelli ou levorin*		UNI	40		
00042	00003592	**CÂMARA DE AR PARA PNEU 7 50-16** *CÂMARA DE AR PARA PNEU 7 50-16 produto certificado pelo Inmetro Referência: pirelli ou levorin*		UNI	100		
00043	00003593	**CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70-13** *CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70-13 produto certificado pelo Inmetro Referência: pirelli ou levorin*		UNI	40		
00044	00004141	**PNEU 10.00.20 16PR** *PNEU 10.00.20 16PR Pneu para caminhão borrachudo, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou Goodyear*		UNI	30		
00045	00004142	**PNEU 750 16 TRASEIRO/DIANTEIRO,** *PNEU 750 16 TRASEIRO/DIANTEIRO, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	80		
00046	00005778	**PNEU 205 70R15 96H TRASEIRO/DIANTEIRO** *PNEU 205 70R15 96H TRASEIRO/DIANTEIRO, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	40		
00047	00005779	**PNEU 215 75R17.5 127/124M TRASEIRO/DIANTEIRO** *PNEU 215 75R17.5 127/124M TRASEIRO/DIANTEIRO, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	80		
00048	00005780	**PNEU 275 80R22.5 149/146m** *PNEU 275 80R22.5 149/146m TRASEIRO/DIANTEIRO, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	100		
00049	00005781	**Pneu 225/75R16 121/120R.** *Pneu 225/75R16 121/120R. TRASEIRO/DIANTEIRO Produto certificado pelo inmetro não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: Pirelli, Firestone ou Goodyear.*		UNI	60		
00050	00005782	**PNEU 12x16.5, 12 lonas** *PNEU 12x16.5, 12 lonas, PNEU para Retro Randon Dianteiro, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	6		
00051	00005783	**PNEU 19.5 L 54** *PNEU 19.5 L 54, Traseiro, PNEU para Retro Randon Traseiro, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	6		
00052	00005784	**PNEU 140024, 12 lonas** *PNEU 140024, 12 lonas, PNEU para Patrol Dianteiro/traseiro, produto certificado pelo inmetro. Não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: pirelli, firestone ou Goodyear.*		UNI	30		
00053	00005786	**PNEU 265/70R16 112H Produto certificado pelo inmetro.** *PNEU 265/70R16 112H Produto certificado pelo inmetro, não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma Referência: Pirelli Firestone ou Goodyear.*		UNI	30		
00054	00005785	**Pneu 7.50/16** *Pneu 7.50/16 Borrachudo micro-onibus 4x4. produto certificado pelo inmetro, não serão aceitos pneus recapados ou reformados de alguma forma. Referência: Pirelli Firestone ou Goodyear.*		UNI	20		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Folha nº 113
Rubrica

ANEXO II

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019
MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N° 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N° 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....
Local e data.

Assinatura

_____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Folha nº
Rubrica
115

ANEXO III

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS do edital do Pregão Presencial n° 31/2019 (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

_____

Assinatura do representante legal

Obs: Documento apresentado no Credenciamento.

Folha nº _____
Rubrica

ANEXO IV

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019

DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e CPF N.º....., DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação nº. 31/2019, Modalidade Pregão Presencial nº. 31/2019, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs: Documento apresentado no Credenciamento.

Folha nº _____
Rubrica

Folha nº _____
Rubrica

120

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE COMPROMISSO Nº

Pelo presente instrumento de compromisso, o MUNICÍPIO DE GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, centro, Gonzaga/MG, inscrito no CNPJ nº 0000000000000000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Maria de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº ..... e inscrita no CPF sob nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n° 31/2019, decorrente do Processo Administrativo n° 31/2019, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa ....., com sede na ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF nº ....., qualificada neste Termo de Compromisso, de acordo com a classificação por ela alcançada na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes ao disposto nas Leis 10.520, 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes, bem como o disposto no Decreto n.º 3.555, alterado pelo Decreto 3.784, Decreto de n° 693, Lei Complementar n.º 123, Decreto n.° 7.892, bem como Decreto Municipal nº. 26/2009, de 29/06/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o registro de preços destinado à aquisição parcelada de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga.
1.2. Integram este Termo de Compromisso, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) o Instrumento Edital do Processo de Licitação n° 31/2019, Pregão Presencial nº 31/2019;
b) a proposta da CONTRATADA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), e fornecedor(es), correspondem ao Anexo I deste Termo.

3. REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços registrados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.5. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Compromisso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
3.7.1. descumprir as condições do Termo de Compromisso;
3.7.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
3.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-se proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Folha nº 121
Rubrica

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:
3.9.1. por razão de interesse público; ou
3.9.2. a pedido do fornecedor.

4. VALIDADE DO TERMO
4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
4.2. Durante o prazo de validade deste Termo, a Administração não fica obrigada a firmar as contratações.

5. CONDIÇÕES GERAIS
5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus respectivos anexos.
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Compromisso de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.
Gonzaga, _____ de _____ de 2019.

xxx
Prefeito Municipal

xxx
Contratada

TESTEMUNHAS / xxx / xxx

Folha nº
Rubrica

TRIBUNAL DE
122

Folha nº _____
Rubrica

123

ANEXO VI

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, centro, Gonzaga/MG, inscrito no CNPJ nº 0000000000000000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Maria de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., com sede na ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF nº ....., denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo n° 31/2019 e do Pregão Presencial nº 31/2019, e em conformidade com o disposto nas Leis 10.520, 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes, bem como o disposto no Decreto n.º 3.555, alterado pelo Decreto 3.784, Decreto de n° 3.693, Lei Complementar n.º 123, bem como Decreto Municipal nº. 26/2009, de 29/06/2009 e demais cláusulas constantes no Pregão Presencial n° 31/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o registro de preços destinado à aquisição parcelada de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga.

1.2. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

a) o Instrumento Edital do Processo de Licitação n° 31/2019 / Pregão Presencial nº 31/2019;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações da CONTRATADA:

2.1.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços descritos no Anexo I, com seus respectivos quantitativos, ciente de que as quantidades constantes do ANEXO I deste Contrato são estimativas não se obrigando a Administração ao fornecimento total.

2.1.3. Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, através de ordem de fornecimento em local e horário a serem designados pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, através das Secretarias Municipais de Gonzaga.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento/execução dos produtos/serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização da execução e/ou fornecimento dos serviços e/ou produtos fornecidos, através da Comissão de Controle Interno e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos a ela solicitados;

2.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento/execução dos produtos/serviços;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

2.1.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;

2.1.12. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através das Secretarias Municipais de Gonzaga e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial n.º 31/2019 e seus anexos;
2.2.2 Efetuar o pagamento do preço referente ao produto e/ou serviço efetivamente fornecido/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor inicial deste Contrato é de R$___ (_____), correspondente ao valor global da proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas no Pregão Presencial n.º 31/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O preço constante da proposta comercial da licitante contratada é fixo e irreajustável, durante o prazo de validade de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - IGP-M, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os produtos objetos da presente licitação serão custeados por recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária, ano 2019:
Secretaria Municipal de Transporte: 00027700 0412204012.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes 33903000000 - Material de Consumo Ficha - 00463 Fonte de Recurso - 100.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;
b) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
c) em até 30 (trinta) dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
6.2. As NFs deverão ser emitidas conforme definido pela administração, nelas constando:
a) a identificação deste Processo Licitatório.
6.3. Do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO
7.1 O presente Contrato, por estar presente nas metas estabelecidas no Plano Plurianual poderá ter validade até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES
8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado e alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS
9.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 20% do prazo para a execução do Contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.
9.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, observando-se o seguinte:
A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
9.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a esta Prefeitura. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, o recurso será submetido à autoridade superior da Prefeitura, que poderá relevar ou não a multa.
9.1.4. Caso a autoridade superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
9.1.5. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos

porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
9.1.6. A multa referida anteriormente não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/execução dos produtos/serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita às penalidades seguintes:
I. Advertência por escrito;
II. Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital e demais cominações legais;
III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Gonzaga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 Operar-se-á de pleno direito à rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 31/2019, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABSTENÇÃO
12.1 A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES
13.1 O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Pregão Presencial n.º 31/2019, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, _____ de_____ de 2019.

xxx
Prefeito Municipal

xxx
Contratada

TESTEMUNHAS / xxx / xxx

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 126
MINAS GERAIS

Processo n. 1082479
Data: 03/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 03 de dezembro de 2019, juntei às fls. 59/125 deste processo o original do documento protocolizado sob o n. 0005668611/2019, autuado como a presente Representação.

Luana Soares Ramos do Prado

Executor: L.S.R.P.

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls.
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
127
MINAS GERAIS

Processo: 1082479
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Recreio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Junte-se a documentação protocolizada sob o número 0005677511/2019, em 21/11/2019, encaminhada pelo denunciante, Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 26/11/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

Fl. 128

Exp.: 3728/2019
Da: Presidência
Para: Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio
Ref.: Documentação encaminhada por e-mail e protocolizada sob o nº 5677511/2019, por meio da qual o Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 56.822, apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 62/2019, Registro de Preços nº 51/2019, Processo Licitatório nº 101/2019, deflagrado pelo Município de Recreio, cujo objeto é "o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante".

Relatório de Triagem nº 940/2019.
Data: 25/11/19

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o documento acima identificado, tendo em vista que foi encaminhado pelo Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, quem apresentou a **Denúncia autuada sob o nº 1082479**, de sua relatoria, e que trata do mesmo procedimento licitatório analisado nos referidos autos.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

SS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

129

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 940/2019

x	DENÚNCIA		REPRESENTAÇÃO	x	COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS
Protocolo do documento: 5677511/2019 (encaminhado por e-mail)
Data do Protocolo: 21/11/2019
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Recreio
Município: Recreio
CNPJ: 17.735.754/0001-92

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
Data de abertura do procedimento licitatório: **25/11/2019 - 09:00 h**
Objeto da Denúncia / Representação: Processo de Licitação n. 101/2019 - Pregão Presencial n. 062/2019 - Registro de Preços n. 051/2019 - Futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R$ 570.461,92 (Anexo I - Termo de Referência - Item 3)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)
Nome Completo: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Qualificação: Advogada - OAB/SP 403.149
Endereço Completo: Rua Álvaro Beraldi, n.º 400, Bloco 02, Apt. 404, Carvalho, Itajaí, SC, CEP 88.307-740
Documento de Identidade: SP 48.395.920-0
Cadastro de Pessoa Física: 354.312.778-04
Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	x	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

x	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? [x] SIM [ ] NÃO [ ] PARCIALMENTE
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? [x] SIM [ ] NÃO [ ] PARCIALMENTE
Justificativa / Observações: segundo o denunciante, o edital do Pregão Presencial n. 062/2019 é restritivo, pois possui cláusula (item 2 - Condições de Participação, subitem 2.1, do edital) que deturpa o artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, para impedir que empresas que estejam com seu direito de licitar e contratar suspenso no âmbito de outras administrações participem do certame.
4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? [x] SIM [ ] NÃO
Justificativa / Observações:
4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)? [x] SIM [ ] NÃO [ ] NÃO SE APLICA
Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	
[ ] 5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
[ ] 5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
[ ] 5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls 130

☐	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações: a documentação deverá ser encaminhada ao Relator do Processo n. 1082479 - Denúncia apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira em face de irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 062/2019 da Prefeitura Municipal de Recreio

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Natureza:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 22/11/2019

Fernanda Barreira

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

Pádua

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5

PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
131
MINAS GERAIS

De: Juridico <juridico@elyonpneus.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de novembro de 2019 15:20
Para: PROTOCOLO
Assunto: REPRESENTAÇÃO RECREIO/MG
Anexos: CARTEIRA OAB.pdf; COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf; TITULO DE ELEITOR.pdf; EDITAL RECREIO-MG 11112019 (PR 62).pdf; REPRESENTACAO.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Representado: Prefeitura Municipal de Recreio/MG

rezados, boa tarde.

Seguem anexos documentos relativos à representação/denúncia em face de irregularidade no certame promovido pelo municipio Recreio/MG, tendo em vista medida restritiva que impede empresas que estejam com seu direito de licitar e contratar suspenso no âmbito de outras administrações e somente com elas, participem do certame, conforme descritivo do edital. Pedido liminar para suspensão do certame até ulterior deliberação acerca do mérito.

Documentos:
1.Representação
2. Edital e anexos
3. OAB (Doc. Pessoal)
4. Comprovante de endereço profissional para intimações (Doc. Pessoal)
5. Titulo de eleitor

Informamos que as vias originais serão postadas via correios dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Por gentileza, acusem recebimento da documentação, bem como encaminhem numeração do protocolo para consulta e acompanhamento dos atos processuais.

Atenciosamente,
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822

E-mail/Fax

TCEMG PROTOCOLO 21/11/19 16:00 0056275 MAO 11

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
C.A. PROTOCOLO - CAP
PROTOCOLO Nº 5677511
DE FAC-SIMILE (FAX)
RECEBIDO EM: 21 / 11 / 2019
DOCUMENTO ORIGINAL
RECEBIDO EM: 28 / 11 / 2019

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR – URGENTE

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG-SP nº 48.395.920-0 e do CPF nº 354.312.778-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02, Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740, inscrito na OAB/SC sob o nº 56822, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO/MG** e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tornou público o edital que tem como objeto *Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.*, em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:

0005677511 / 2019
RECREIO 21/11/2019 16:00

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

I. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

O processo licitatório referente ao ***EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019,*** com sessão para ser realizada no **dia 25/11/2019, é restritivo,** pois, possui cláusula que deturpa o artigo 87, inciso III da lei 8.666/93 para impedir que empresas que estejam com seu direito de licitar e contratar suspenso no âmbito de outras administrações e somente com elas, participem do certame, conforme segue transcrição abaixo:

> **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
> 2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

Página 03 do Edital

A redação utilizada no edital, confere uma extensão maior ao instituto previsto pelo artigo 87, inciso III da lei 8.666/93, excluindo empresas que estejam com seu direito de participar de licitação suspenso somente no âmbito de outro órgão sancionador, em claro desrespeito ao Princípio da Legalidade.

Assim, diante da clara lesão a princípios basilares a uma boa gestão pública, não restou alternativa senão recorrer a tutela jurisdicional desta Corte, ressaltando que a alteração do dispositivo em nada irá prejudicar a administração, mas ao contrário, irá aumentar a oferta, competição gerando economicidade do certame ao órgão.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

II. MÉRITO

A Administração Pública fere o Princípio da Legalidade ao impor tal medida, pois toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Afinal, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar naquilo que a lei autoriza. E resta claro que o edital, ao impor que somente empresas que não tenham limitações com a Administração Pública possam participar do certame, está violando o princípio aqui mencionado, já que acrescenta cláusula que contrapõe o dispositivo legal que aborda o tema.

No edital em questão, há um equívoco na descrição das condições de participação das empresas quando mencionado que não possuem condições de participação empresas que "*estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública*".

Destarte, é necessário que seja realizada uma análise acerca de tal matéria, demonstrando a abrangência de cada penalidade das leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como que o tema já está pacificado pelo TCU e pelos tribunais regionais.

As penalidades previstas pela lei 8.666/1993 estão previstas no seu artigo 87 e, por sua vez, as previsões da lei 10.520/2002 estão no seu artigo 7°, que assim dispõem:

> 8.666/1993 – Licitações
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Lei 10.520/2002 – Pregões

Transcrevemos o artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7o Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No dispositivo da lei 8.666/93, as condutas estão expostas de forma gradativa, partindo da mais leve (advertência) chegando a mais severa (declaração de inidoneidade). As penalidades não estão vinculadas a fatos determinados, pesando a discricionariedade do agente público para aplicação daquela que melhor se adequar ao caso em comento.

Diante disto, amplo debate foi travado acerca da abrangência das penalidades previstas pelos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da lei 10.520/2002, que possui a

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

mesma extensão da sanção prevista pelo inciso III, que serão alvo de nossa exposição em sequência.

A suspensão prevista pelo inciso III possui a distinção mais evidente em relação à declaração de inidoneidade prevista pelo inciso IV. Isto, pois, na primeira, a penalidade ficará restrita ao órgão público que lhe aplicou, e a segunda, será extensiva a todos os órgãos da administração pública. A distinção de sua interpretação é auxiliada pelo próprio texto de lei, já que no inciso III há previsão de suspensão com a ADMINISTRAÇÃO, e no inciso IV há previsão de que a declaração é válida perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

> O artigo 6º da mesma lei, nos seus incisos XI e XII, estabelece a distinção dos conceitos de Administração e Administração Pública da seguinte forma:
> XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
> XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, é clara a intenção do legislador em distinguir tais conceitos, visando dar ao texto legal a abrangência pretendida, tornando a declaração de inidoneidade mais gravosa que a suspensão de licitar, justamente pelo fato de que a primeira possui abrangência maior que a segunda.

No caso da redação do artigo 7º da Lei 10.520, por questão de economicidade, já que tal dispositivo aplica-se somente a uma modalidade especifica de licitação (Pregão), o legislador especificou todas as condutas, assim como a jurisdição em que elas poderiam ser

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

cometidas (Município, Estado, União), adicionando sempre a conjunção coordenativa alternativa " ou", para discernir as condutas e o âmbito.

> Art. 7o Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Corroborando o exposto, temos ainda a Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010, que aborda as regras do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nesta, mais precisamente no artigo 40 o legislador traz as diferenças entre os dispositivos acima citados, vejamos:

> Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:
> I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
> III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
> IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
> V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal **ou** Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

§ 1° A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2° A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (NR) (Redação dada ao parágrafo pela Instrução Normativa SLTI n° 1, de 10.02.2012, DOU 13.02.2012)

§ 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município. (NR) (Redação dada ao parágrafo pela Instrução Normativa SLTI n° 1, de 10.02.2012, DOU 13.02.2012).

Outrossim, em recente decisão, o plenário do TCU julgou acerca da abrangência das penalidades aqui estudadas. Vejamos:

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei n° 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC, que têm por objeto a construção de prédios nos campus da UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente suspensa do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: "2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição". Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O diretor e o secretário entendem que deve prevalecer "a interpretação restritiva" contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, "ao que parece", estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que "a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993", e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito desta Corte, conclui: "a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o principio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão n.º 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.

E complementarmente:

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constou do edital disposição no sentido de que "2.2 – Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;". O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal". Anotou, ainda, que, a despeito de

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.

Desta forma o Edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1° do Art. 3° da Lei 8.666/93:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de representação junto ao TCE:

> "Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4° e 113°, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões." (MS n° 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004)(...)
>
> (...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, *caput* e inciso XXI, da Carta Magna. (...) (RMS n° 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)(..)

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

> Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

> impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)
>
> XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;(...)

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão,** e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

III – PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO

No presente caso ainda vislumbramos elementos suficientes para a concessão da medida liminar, pois há lastros evidentes de dano irreparável ao direito pretendido, assim como verossimilhança das alegações. Vejamos:

O periculum in mora reside no fato de a demora da apreciação do mérito da presente questão, resultar em um dano irreparável antes da decisão desta corte, tendo em vista que a data da abertura do pregão será no **dia 25 de novembro de 2019**, portanto,

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822
fernandomarcal.adv@gmail.com
(14)9.9630-0076
Rua Alvaro Beraldi, 400, Apto 404, bloco 02
Carvalho, Itajaí - SC, 88307-740

cerceando participação das empresas interessadas que não possuam tal documento.

O fumus bonus iuris, como já exposto anteriormente, encontra amplo amparo legal, tendo em vista que as medidas apontadas no edital são restritivas e afetam a ampla competividade, portanto, atentando contra o artigo 3º e 87, inciso III da lei 8.666/93.

E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail **fernandomarcal.adv@gmail.com**.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2019.

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
OAB/SC 56822

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 180
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 145
MINAS GERAIS

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

INSCRIÇÃO 56822-B

FILIAÇÃO
APARECIDO MARÇAL VIEIRA
MARIA NEIDE DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

NATURALIDADE
ARAÇATUBA-SP

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1982

RG
48.395.520-0 - SSP/SP

CPF
354.512.778-04

VIA 01 EXPED. DE EM 06/11/2018

CAPAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 146
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 181
MINAS GERAIS

Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255/00626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 11/10/2019 **APRES.:** 11/10/2019 **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA - SERIE UNICA:** 000.010.659.902 **FAT-01-20195308896611-97** **REF.:** 10/2019

FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL

CPF 354.312.778-04
R ALVARO BERALDI, 400
AP 404 BL 02 - RESSACADA (ITJ) - ITAJAI - SC - 88307-740
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B **Tipo de Tarifa:** Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
49019106	01/11/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	82 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R$ 95,43

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento:	RG 3649778
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	11/09/2019
Data da leitura atual:	11/10/2019
Data da próxima leitura:	12/11/2019
Número de dias faturados:	30
Leitura atual:	2247
Leitura anterior:	2165
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	82
Consumo faturado no mês:	82
Fator de potência:	

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019
0	0	0	0	0	30	101	106	73	74	78	81

Mensagens:

UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA A ENCERRAMENTO CONTRATUAL A PARTIR DE 01/

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R$)	Valor (R$)
Consumo	82	0,554268	45,45
Adic Band. Amarela			0,52
Adic Band. Vermel P1			2,44
Subtotal (R$)			**48,41**
Lançamentos e Serviços			
Correcao Monetaria por Atraso 07/2019			0,19
Juros Conta Anterior 07/2019			1,14
Multa Conta Anterior 07/2019			0,98
Religacao de Urgencia			40,37
Cosip			4,34
Subtotal (R$)			**47,02**

Composição do Preço em R$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
7,83	3,82	27,01	2,37	7,38	48,41

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS					
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R$	48,41	12,00%	R$	5,80
COFINS	R$	48,41	2,70%	R$	1,31
PIS/PASEP	R$	48,41	0,58%	R$	0,27

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 11/10/2019

909E.41EB.1307.AC67.7D32.AC96.F080.6D1E

Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255/00626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO			ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA			08/010256	01/11/2019
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
11/10/2019	FAT-01-20195308896611-97	11/10/2019	49019106	10/2019	95,43

836100000006 954301620009 001010201950 308396611974

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 143
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 148
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
07/02/1992	3748 4718 0159		016	0397

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
ITAJAÍ/SC	23/08/2019

DIRETOR ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
MINAS GERAIS
Fl. 84

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fl. 149
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
FLS 150
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
FLS 145
MINAS GERAIS

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica:

Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br **ou entregue na própria sede da Prefeitura Municipal de Recreio, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.**

Prefeitura Municipal de Recreio FLS. _____ VISTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RECREIO, situado na Rua Prefeito José Antônio, 126, Bairro Centro, Recreio-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Maria André de Barros, CPF nº 156.577.956-87, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Osvaldo Alvin, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG, CEP:36740-000, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos por meio da Pregoeira Ana Amélia Araújo de Oliveira e sua Equipe designada pela Portaria nº 273 de 14 de novembro de 2018, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**, tipo Menor Preço Unitário, para o registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 123 de 22/11/2005 e do Decreto Municipal nº 005 de 10/01/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A/C: MUNICÍPIO DE RECREIO (SETOR DE LICITAÇÕES)
LOCAL: Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Centro – Recreio – MG – CEP 36.740-000
DATA/HORA: 25/11/2019 às 09h00min

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal Administração;

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;
ANEXO III – Modelo Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO V – Modelo Declaração de Superveniência;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
ANEXO VIII – Modelo Termo de Declaração;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO XI – Minuta da Contrato Administrativo;

1 - DO OBJETO

1 – Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:
MUNICÍPIO DE RECREIO – Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro – Recreio – MG - CEP 36.740-000.

2.2.1 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Município de Recreio, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no Setor de Atendimento ao Público do MUNICÍPIO DE RECREIO e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Prefeito José Antônio, 126, bairro Centro, -MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e solicitado via email: licitacao@recreio.mg.gov.br, ou ainda retirado no site http://www.recreio.mg.gov.br/.

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município de Recreio -

http://www.recreio.mg.gov.br/ e no do Diário Oficial dos Municipios Mineiros - http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Documentos relativos ao credenciamento, que devem vir fora dos envelopes:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

3.3 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida ou ainda Carta de Credenciamento com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devendo apresentar ainda cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual.

3.4 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.5 - Além dos documentos citados nos itens 3.3 e 3.4, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo IV.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, conforme modelo do Anexo III.

3.9 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.10 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VII, de que cumprem os requisitos para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

3.11 – A empresa deverá apresentar junto com o credenciamento comprovação de retirada do Edital, Recibo do Edital, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação deverão ser protocolados.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços.

"ENVELOPE A" – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RECREIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no ITEM 7, deste Edital.

"ENVELOPE B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RECREIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

c) Os documentos exigidos para credenciamento, deverão ser entregues até as 09h00min do dia marcado para abertura dos envelopes e atender os seguintes requisitos:

4.1.1 – Não haverá tolerância de horário no subitem 4.1, e nem lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala de reuniões da CPL;

4.2 - A Proposta de Preços do tipo Menor Preço Unitário deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

4.3.2 - Preço unitário e total do tipo Menor Preço Unitário, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários.

4.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3.4 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Quaisquer tributos, fretes, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecido ao MUNICÍPIO DE RECREIO, sem ônus adicionais.

4.5 – Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

5.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

5.3 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.4 - Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita nos itens da Cláusula 6ª deste Edital.

6 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

6.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

6.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

6.3 – A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial declaração de compromisso de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4 - Classificadas as propostas, será dada oportunidade de ofertar lances à empresa cuja proposta for de Menor Preço Unitário, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores acima de 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei no 10.520/2002.

6.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes em porcentagem, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

6.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 - Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pelo Município de Recreio.

6.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

6.9.1. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.11 - Se a oferta não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.15 – Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Assessoria Jurídica do Município de Recreio, o qual emitirá parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
7.2.2.1 - Certidão Negativa de Débito,
7.2.2.2 - Alvará de Funcionamento.

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federais e relativa à Seguridade Social (INSS).
7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e
7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.8 - Estatuto ou Contrato social e última alteração contratual com objetivo pertinente ao objeto licitado no presente certame.

7.2.9 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no Anexo VI.

7.2.10 - Declaração que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação, conforme modelo do Anexo V.

7.2.11 - Termo de Declaração, conforme modelo do Anexo VIII.

7.2.12 -Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que forneceu produtos semelhantes aos do objeto desta licitação, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, nº da carteira de identidade e CPF;

7.2.12.1 - No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

7.2.12.2 - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

7.2.13– Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

7.2.14 – Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

7.2.15 – Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

7.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

7.3.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente acompanhada pelos originais, para serem autenticados por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 9 (nove) deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.3.4 - As certidões exigidas que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a).

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3 – As razões para a impugnação do ato convocatório deverão ser fundamentadas e protocoladas, em documento original, ao setor de licitações do Município de Recreio, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Centro – Recreio – MG, dentro do prazo legal e no horário de expediente (08h00min às 17h00min).

9 - DOS RECURSOS E CONTRA- RAZÕES

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do Município de Recreio/ MG.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento futuro nas condições nela estabelecidas, observado o prazo de validade da proposta, nos termos da Cláusula 4, item 4.3.4, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.1.1 – A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) e o respectivo Contrato no Município de Recreio – Setor de Licitações, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, Recreio, no horário das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

11.2 – Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.

11.3 – Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP , não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

11.4 – Na Ata de Registro de Preços deverá constar:
I. número de ordem em série anual;
II. número do pregão e do processo licitatório respectivo;
III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
V. descontos propostos pelo adjudicatário;
VI. prazos e condições de entrega pactuado;
VII. condições de pagamento;
VIII. forma de revisão dos preços registrados;
IX. penalidades.

11.5 – O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo os produtos serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento.

11.5.1 – A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no respectivo Contrato e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

11.6 – O Município de Recreio, se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

11.7 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados no produto após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

11.8 – A licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão e/ou outras penalidades prevista em lei.

11.9 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e demais normas aplicáveis, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, observado o seguinte:
I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Gestor do Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

12.2 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito do MUNICÍPIO DE RECREIO, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

12.3 - A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3.1 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

12.4 - Os preços registrados poderão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

12.5 - Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, que a mesma não mais exista, ou, ainda, ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

12.5.1 - Para o cumprimento do sub-item 12.5, o Departamento de Compras/ Licitações negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e do respectivo Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos fornecimentos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

13.3 - Advertência.

13.4 – Multa, estabelecida nos termos legais.

I – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

§ 1° – A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2° – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3° – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto, como:

13.5 – Suspensão temporária nos termos legais.

13.6 – Declaração de inidoneidades nos termos legais.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, neste caso será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

15 - DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO REGISTRO

15.1 – **OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO E ENTREGUE NO PRAZO E TEMPO ESTABALECIDO NA COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

15.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura; o Contrato oriundo desta Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

15.3 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e o repectivo Contrato, na PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, Setor de Licitações, na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, Recreio, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

15.4 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do registro com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

15.5 – O MUNICÍPIO DE RECREIO, através do Setor de Licitações, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata e a rescisão do Contrato em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos ao MUNICÍPIO DE RECREIO.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Serão pagos à adjudicatária os valores devidos pelos produtos fornecidos a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

16.1.1 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no edital.

16.1.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O MUNICÍPIO DE RECREIO não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

16.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.3 - A cada pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO DE RECREIO, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE RECREIO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo, por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.9 – Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, sócio (s) da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.10 - Todas as folhas da proposta e toda a documentação de habilitação deverão estar assinadas e/ou rubricadas pelo (s) sócio (s) da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos e ou seu

representante devidamente credenciado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.11 – A data da proposta será considerada a data de sua apresentação na abertura do certame.

17.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao **Pregoeiro/Setor de Licitações,** à Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro, Recreio - MG, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por meio do telefone: (32) 3444-1345 ou pelo email: licitacao@recreio.mg.gov.br .

17.14 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

17.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e Portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

17.16 - As decisões do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE RECREIO serão publicadas no Quadro de Avisos localizadado no Hall do Paço Municipal, localizado à Rua Prefeito José Antônio, nº 126 – Bairro Centro, Recreio - MG, no site do Município de Recreio - http://www.recreio.mg.gov.br/ e no do Diário Oficial dos Municipios Mineiros - http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

17.17 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Leopoldina - MG, com exclusão de qualquer outro.

RECREIO - MG, 07 de novembro de 2019.

Daniela Cerqueira de Oliveira Cardozo
Presidente da Comissão Permanete de Licitação

Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

alterações, bem como, a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO, estar de acordo com o presente Edital.

Recreio, MG, 07 novembro de 2019.

Carolina Meira Ribeiro
Advogada
OAB/MG 175.743

APROVO

José Maria André de Barros
Prefeito do Município de Recreio

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
169
202
MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Introdução

1.1 – Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

2 – Objetivo:

2.1 – Aquisição de Pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração.

3 – Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU 175.70r13, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DA BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.	UNIDADE	88	220,00	19.360,00
02	PNEU 175.70r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM	UNIDADE	140	324,73	45.462,20

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

	CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
03	PNEU 185.65r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	60	340,25	03
04	PNEU 185r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 06 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 102R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	26	361,38	9.395,88
05	PNEU 185.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88 H, TREADWEAR 260,PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	36	312,60	11.253,60
06	PNEU 195.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	20	323,00	6.460,00

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO
204
169
MINAS GERAIS

	MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 19,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
07	PNEU 205.70r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 106R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	438,00	13.140,00
08	PNEU 205.55r16, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91 V, TREADWEAR 260, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20	325,04	6.500,80
09	PNEU 215.75r17,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, LISO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 11 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	836,00	25.080,00

10	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIRECIONAL MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 14 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1561,76	46.852,80
11	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRASEIRO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 19 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 23,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.777,00	53.310,00
12	PNEU 750.16, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 10 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 11 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 16 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04	567,30	2.269,20
13	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 12 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, E COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.076,00	32.280,00

14	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, BORRACHUDO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30	1.153,30	34.599,00
15	PNEU 1000r20, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 16 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16	1.645,10	26.321,60
16	PNEU 1000r20, RADIAL, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20 mm, BASE DE BANDA/CORÔA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO DO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16	1.832,00	29.312,00
17	PNEU 1300.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	2.747,26	32.967,12
18	PNEU 1400.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS,	UNID	12		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

	BORRACHUDO L2, COM PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 25,0 mm , LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	ADE		3.214,22	38.570,64
19	PNEU 12,5.80.18, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	1.323,35	15.880,20
20	PNEU 19,5.24 CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 29,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 45,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12	3.177,50	38.130,00
21	PNEU 14,9.28, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 08 LONAS, AGRÍCOLA, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM DE 47,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04	2.534,33	10.137,32
22	CÂMARA DE AR RG 13/14	UNIDADE	20	84,45	1.689,00
23	CÂMARA DE AR RK14	UNIDADE	12	47,29	564,48
24	CÂMARA DE AR RG15	UNIDADE	10	47,03	470,30
25	CÂMARA DE AR K16 BICO DE BORRACHA	UNIDADE	04	55,52	222,08
26	CÂMARA DE AR 900.20	UNIDADE	80	124,09	9.927,20

27	CÂMARA DE AR 1000.20	UNIDADE	40	136,66	5.466,40
28	CÂMARA DE AR KM24 VÁLVULA TR220 A	UNIDADE	08	315,66	2.525,28
29	CÂMARA DE AR 14.9.28 VÁLVULA TR-218 A	UNIDADE	12	324,43	3.893,16
30	CÂMARA DE AR 12,5/80.18 VÁLVULA TR-15	UNIDADE	04	169,43	677,72
31	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 20	UNIDADE	150	53,39	8.008,50
32	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 24	UNIDADE	04	118,91	475,64
33	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR413	UNIDADE	1000	9,36	9.360,00
34	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR414	UNIDADE	1000	3,12	3.120,00
35	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR415 /416	UNIDADE	800	3,43	2.744,00
36	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 215R17.5	UNIDADE	100	13,43	1.343,00
37	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 275R22.5	UNIDADE	100	17,48	1.748,00
38	BICO RETO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 1300/1400.24	UNIDADE	30	17,56	526,80
				VALOR TOTAL: R$ 570.461,92	

4 – Metodologia:

4.1 – A validade mínima exigida para todos os itens é de **12 (doze) meses após a entrega do produto.**

4.1.2- objeto desta licitação deverá ser executado e entregue no prazo de até 5 (cinco) dias, **APÓS A COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

4.1.3 – Local de entrega será definido pela Administração Municipal, dentro dos limites geográficos do Municipio de Recreio.

4.1.4 – Horário de entrega: será entre às 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas (em dias úteis).

4.1.5 – A prestação de serviço deverá ser executada obrigatoriamente na sede do Município de Recreio.

4.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período; o Contrato oriundo desta Ata de Registro

de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 – O Município, através do setor requisitante poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos à Administração Municipal.

4.4 – **OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO E ENTREGUE NO PRAZO E TEMPO ESTABALECIDO NA COMUNICAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, PARA EXECUÇÃO.**

4.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.6 – O pregoeiro poderá desclassificar a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

4.7 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7.1 – A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas trabalhistas.

5 - Obrigações da contratada:

5.1 – A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

5.2 – A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

5.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução

5.4 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos materiais, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

6- Pagamento do objeto:
6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 175
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Recreio
Setor de Licitação

Propomos o fornecimento dos produtos descritos abaixo, referente ao processo na modalidade Pregão Presencial nº 062/2019, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU 175.70r13, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DA BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17.0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE.	UNIDADE	88		
02	PNEU 175.70r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 17.0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	140		
03	PNEU 185.65r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E	UNIDADE	60		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

	LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
04	PNEU 185r14, RADIAL, SEM CÂMARA, 06 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 102R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	26		
05	PNEU 185.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88 H, TREADWEAR 260,PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	36		
06	PNEU 195.60r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 82 T, TREADWEAR 420, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 19,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20		

FLS 176

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS.
VISTO

07	PNEU 205.70r15, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 106R, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
08	PNEU 205.55r16, RADIAL, SEM CÂMARA, 04 LONAS, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91 V, TREADWEAR 260, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 08 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 20,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	20		
09	PNEU 215.75r17,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, LISO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 11 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
10	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIRECIONAL MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 14 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,5 cm,				

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
212
MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
177
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

	COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
11	PNEU 275.80r22,5, RADIAL, SEM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRASEIRO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/1465L, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 19 mm E LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 23,5 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER EM LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
12	PNEU 750.16, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 10 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 11 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 16 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04		
13	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 12 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, E COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	30		
14	PNEU 900.20, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 14 LONAS, BORRACHUDO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 18,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM	UNIDADE	30		

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS FLS 178

	CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE				
15	PNEU 1000r20, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO DIANTEIRA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 16 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16		
16	PNEU 1000r20, RADIAL, COM CÂMARA, 16 LONAS, MISTO TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 20 mm, BASE DE BANDA/CORÔA DE RODAGEM MÍNIMA DE 21,0 cm, COM CERTIFICADO DO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	16		
17	PNEU 1300.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM CERTIFICADO INMETRO E FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
18	PNEU 1400.24, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, BORRACHUDO L2, COM PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 25,0 mm , LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

19	PNEU 12,5.80.18, CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 10 LONAS, PROFUNDIDADE DO SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 27,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
20	PNEU 19,5.24 CONVENCIONAL, SEM CÂMARA, 12 LONAS, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 29,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM MÍNIMA DE 45,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	12		
21	PNEU 14,9.28, CONVENCIONAL, COM CÂMARA, 08 LONAS, AGRÍCOLA, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMA DE 24,0 mm, LARGURA/CORÔA DE BANDA DE RODAGEM DE 47,0 cm, COM FOLDER NA LÍNGUA PORTUGUESA E COM CERTIFICADO DO IBAMA DO FABRICANTE	UNIDADE	04		
22	CÂMARA DE AR RG 13/14	UNIDADE	20		
23	CÂMARA DE AR RK14	UNIDADE	12		
24	CÂMARA DE AR RG15	UNIDADE	10		
25	CÂMARA DE AR K16 BICO DE BORRACHA	UNIDADE	04		
26	CÂMARA DE AR 900.20	UNIDADE	80		
27	CÂMARA DE AR 1000.20	UNIDADE	40		
28	CÂMARA DE AR KM24 VÁLVULA TR220 A	UNIDADE	08		
29	CÂMARA DE AR 14.9.28 VÁLVULA TR-218 A	UNIDADE	12		
30	CÂMARA DE AR 12,5/80.18 VÁLVULA TR-15	UNIDADE	04		
31	PROTETOR RADIAL COM ABAS	UNID	150		

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

	FINAS ARO 20	ADE			
32	PROTETOR RADIAL COM ABAS FINAS ARO 24	UNID ADE	04		
33	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR413	UNID ADE	1000		
34	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR414	UNID ADE	1000		
35	BICO PARA RODA PNEU SEM CÂMARA TR415 /416	UNID ADE	800		
36	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 215R17.5	UNID ADE	100		
37	BICO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 275R22.5	UNID ADE	100		
38	BICO RETO PARA RODA SEM CÂMARA RODAGEM 1300/1400.24	UNID ADE	30		
				VALOR TOTAL:	

Fls 181
MINAS GERAIS

O valor total da presente proposta é de **R$** ---------- (----------).

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES:

Prazo de entrega: A entrega deverá ocorrer no prazo e tempo estabelecido na comunicação feita exclusivamente pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Recreio, para execução do objeto.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Local de entrega: De acordo com ordem de fornecimento

Validade da proposta: **60 dias corridos**.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: CNPJ sob nº:
Endereço Completo: Fax:
Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Local e data

Empresa Proponente
Representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS
VISTO

182

217

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Processo de Licitação nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS. _____
VISTO

183
218

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Recreio na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Local, data.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

FLS 184

FLS 210

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Processo Licitatório nº 101/2019, deste MUNICÍPIO DE RECREIO - MG, edital de Pregão Presencial nº 062/2019, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

Local, data.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(__) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2019

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

189

222

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa _____, CNPJ nº _____, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

_____
(Local e data)

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio MG VISTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO-MG
Ref.: Pregão Presencial nº 062/2019

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante)
constituído da empresa _____
_____doravante denominado
(identificação completa da Licitante)
licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- ⇨ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

- ⇨ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- ⇨ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

- ⇨ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- ⇨ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

- ⇨ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____de 2019.

_____
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS. _____
VISTO

189

224

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RECREIO

Ata de Registro de Preços nº__/2019
Processo de Licitação nº 101/2019
Pregão Presencial nº 062/2019
Registro de Preço nº 051/2019

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Prefeito José Antônio, 126, bairro Centro, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Maria André de Barros, CPF nº 156.577.956-87, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Osvaldo Alvin, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG, CEP:36740-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**, **PROCESSO LICITATÓTIO Nº 101/2019**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes dos anexos do Edital e Pregão Presencial nº 062/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa Vencedora:			- CNPJ nº		
Item	Quant	Un	Objeto	Marca	Unit.	Total

2.1.1 - O valor total da presente Ata é de R$ ... (...).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE RECREIO não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 - por razão de interesse público; ou

4.8.2 - a pedido do fornecedor.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FICALIZAÇÃO

5.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras/Licitações do MUNICÍPIO DE RECREIO.
5.2 - Os servidores nomeados em Portaria específica atuarão como gestores da contratação referente a presente Ata.
5.3 - O CONTRATANTE indica o Sr. ----------, brasileiro, ----------, ----------, portador da carteira de Identidade n° ----------, expedida pela ---------, CPF n° ----------, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RECREIO - MG, __/__/____.

José Maria André de Barros
Prefeito do Município de Recreio

Representante legal nomeado: Sr.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Fiscal:

1 - _____

CPF:

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Prefeitura Municipal de Recreio FLS ____ VISTO

192

227

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº________/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA_________________________ _______________, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1 O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n.º 126, Centro, CEP: 36.740.000, inscrito no sob o CNPJ n.º 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Osvaldo Alvim, S/N, Bairro Sebastião Dadu Arruda – Recreio-MG , CEP: 36.740.000, portador da Carteira de Identidade MG 287.185 SSP/MG e CPF sob nº 156.577.956-87.

1.2- DA CONTRATADA:

XXXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na XXXXXX, XX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr _________________, inscrito no CPF sob o nº _______________, residente e domiciliado à ______________________________

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº ______/2019, Pregão Presencial nª _____/2019, Registro de Preço nº ____/2019, Ata de Registro de Preço nº ____/2019 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o Município de Recreio deva fazê-lo para atender a demanda da secretaria Municipal de administraçãoe

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência a que se refere o Anexo I do Edital de Licitação.

CLAUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global estimado de XXXXXX.

3.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela CONTRATADA que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente

3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

3.5.1- Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.6- O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

3.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA IV – DO PRAZO

4.1- O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal 8666/93, observadas suas alterações posteriores pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.2- O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediamente simples aviso, observando as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- DO CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratados.

5.1.2- Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

5.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

5.2- DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar os serviços contratados nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% do valor contratado.

5.2.5- Obedecer rigorosamente à legislação pertinente aos serviços prestados, resguardando, ao máximo, o CONTRATANTE de qualquer tipo de sanção pecuniária e/ou administrativa.

CLAUSULA VI – DAS PENALIDAS

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n°8666/93, das quais de destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Recreio, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 6.1 receberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4- O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para referida rescisão são os previstos no artigo 78. Da Lei Federal 8666/93.

6.6- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer processo judicial, observada na legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas:

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE:

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências;

6.7- O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha: 21/46/69/78/110/337/135/140/144/151/156/164/180/190/182/214/271
Fonte: 100/100/100/100/100/100/148/148/155/150/150/101/119/119/145/100/129/102

CLAUSULA VIII – DA CESSÃO

8.1- A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA IX – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes do Foro da Comarca de Leopoldina --MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Recreio
FLS _____
VISTO

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tribunal de Contas – Minas Gerais – Fls. 196

Tribunal de Contas – Minas Gerais – Fls. 231

RECREIO, MG, ___ de _____ de 2019.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de RECREIO – Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

RECREIO, _____ de _____ de 2019.

Carolina Meira Ribeiro
Advogada
OAB/MG 175.743

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS FL. 197

Processo n. 1082479
Data: 03/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 132/196, protocolizada sob o n.º 5677511/2019, encaminhada por FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA, em cumprimento à determinação de fl(s). 127.

Luana Soares Ramos do Prado

Executor: L.S.R.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA fl. 198 MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Processo n.: 1082479

Data: 15/01/2020

Eu, JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, CPF/OAB n. 156577956-82, declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas, examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo: CÓPIA INTEGRAL

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)

Tel.: (32) 99987-1874

Assinatura

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

Servidor/Matrícula

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-287.185 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2010

OSE MARIA ANDRE DE BARROS

OSE AMAURY TEIXEIRA DE BARROS
ARIA JOSE ANDRE DE BARROS

RECREIO-MG DATA DE NASCIMENTO 30/1/1953

CAS. LV-4BAUX FL-240V

NITEROI-RJ

156577956-87

PII-2483 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

199
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 2483-0

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 056277

Recebemos de _____, a importância de

R$ _____ (_____),

referente ao fornecimento de _____

TCEMG _____ /_____ /_____ Processo nº: _____

_____

Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS FL. 201

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 16/01/2020

TERMO DE APENSAMENTO

Apensei ao Processo n. 1082479 os autos de n. 1082593, em cumprimento à determinação de fl(s). 39 do Processo n. 1082593.

Flávia Rugani do Couto e Silva

Executor: F.R.C.E.S.

SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 222

Processo n. 1082479 (1082593 em apenso)

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico que, até a presente data, às 17 horas, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, o Sr. José Maria André de Barros e a Sra. Ana Amélia Araújo de Oliveira não se manifestaram, embora regularmente intimados.

Tribunal de Contas, 16/01/2020.

Flávia Rugani do Couto e Silva
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 16 de janeiro de 2020, encaminho os presentes autos ao Conselheiro Relator, após cumprido o despacho à fl. 48/49.

Flávia Rugani do Couto e Silva
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
FLS. 203
MINAS GERAIS

Processo: 1082479
Apenso: 1082593
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Recreio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, promovido pelo Município de Recreio, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da Secretaria requisitante (...)". A abertura do pregão estava prevista para o dia 25/11/2019, às 9h.

Considerando a ausência de manifestação dos responsáveis (fl.202) com relação à diligência determinada a fl. 48/49, e, tendo em vista que não consta do site da Prefeitura Municipal de Recreio informações atualizadas do certame ora em exame, determino, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. **José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal de Recreio, e da **Sra. Ana Amélia Araújo de Oliveira**, Pregoeira, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhem a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive do contrato, se houver, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Na oportunidade, cientifique-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem-me os autos com urgência.

Tribunal de Contas, 17/01/2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 204 MINAS GERAIS

Ofício n. 819/2020
Processo n.: 1082479 - Denúncia
Apenso(s) n.: 1082593

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jose Maria Andre de Barros
Prefeito Municipal
Rua Prefeito José Antônio, 126 B. - Recreio/MG - 36.740-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) dos autos n. 1082479, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). 203, cópia anexa, determinou a vossa intimação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Exa., por oportuno, cópia das fl(s). 02/07 .

Informo a V. Exa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Solicito a V. Exa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 205 MINAS GERAIS

Ofício n. 820/2020
Processo n.: 1082479 - Denúncia
Apenso(s) n.: 1082593

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

À Senhora
Ana Amelia Araujo de Oliveira
Pregoeira
Rua Leopoldina, B.Centro - Recreio/MG - 36.740-000

Senhora Pregoeira,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) dos autos n. 1082479, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). 203, cópia anexa, determinou a sua intimação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 02/07 .

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Flávia Rugani do Couto e Silva

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: gabineterecreio@gmail.com; licitacao@recreio.mg.gov.br
Enviado em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 17:00
Assunto: Retransmitidas: Processo 1082479 - CJ

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabineterecreio@gmail.com (gabineterecreio@gmail.com)

licitacao@recreio.mg.gov.br (licitacao@recreio.mg.gov.br)

Assunto: Processo 1082479 - CJ

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 206
MINAS GERAIS

↳ Ida página 216.

PRIMEIRA CÂMARA

De: PREFEITURA GABINETE <gabineterecreio@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 11:05
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: Re: Processo 1082479 - CJ

Ok, imail recebido

Att,

Ana Amélia Araujo de Oliveira
Assessora Especial

Em ter., 21 de jan. de 2020 às 17:00, PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br> escreveu:
Exmo. Sr. José Maria André de Barros, Ana Amélia Araújo de Oliveira,

Encaminhamos, em anexo, cópias do ofício n. 819 e 820/2020, do despacho do Relator, Conselheiro Sebastião Helvecio de fl. 203, e das denúncias de fls. 02/07 e 01/03, referentes aos processos nº 1082479 e 1082593 , para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Informamos que esta determinação também está disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC, do dia 21/01/2020.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

-----Mensagem original-----
De: Email para impressoras TCE <impressora_tce@tce.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 16:39
Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Assunto: Arquivo escaneado na impressora.

Em anexo, arquivo escaneado na impressora.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A

sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 208

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 22/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 206/207 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 819/2020, 820/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 203, cujo recebimento foi confirmado por email.

Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

Executor: C.J.S.G.C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 209

Processo n. : 1082479

Apenso(s) n. 1082593

Data: 22/01/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 21/01/2020 as Intimações de n. 820/2020 e 819/2020 à Sra. ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA e ao Sr. JOSE MARIA ANDRE DE BARROS.

Flávia Rugani do Couto e Silva
Gestor(a) em exercício

Executor: C.J.S.G.C.

Ofício GAB nº 002/2020
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Ref. Processo nº 1082479
Intimações nº 21546 e 21547/2019

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo um arquivo contendo cópia do Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, Registro de Preços nº 051/2019.

Na oportunidade, informamos que o Decreto Municipal nº 051, de 01 de agosto de 2.017 – cópia anexa – regulamenta o uso do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Recreio, com relação dos e-mails institucionais e ainda que o e-mail gabineterecreio@gmail.com não está incluído nesta relação, estando portanto em desuso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Recreio, MG, 21 de janeiro de 2.020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

TCEMG PROTOCOLO 22/01/20 15:08 0058826 MAD 11

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO HELVÉCIO
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Consta dos Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

0005882611 / 2020
RECREIO 22/01/2020 15:08

211

DECRETO 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Recreio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DO OBJETIVO

Art. 1° Esta regulamentação tem por objetivo definir uma política sobre a utilização do Correio Eletrônico na Prefeitura Municipal de Recreio/MG, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

TÍTULO II

DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2° As diretrizes estabelecidas no presente Decreto deverão ser aplicadas em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio/MG.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3° São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente institucional ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, dentre outros que não estejam relacionados com a função do servidor ou agente político.
II - As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Recreio, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;
III - É inadmissível o uso do e-mail institucional para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais.
IV- É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional à pessoa estranha aos quadros do Prefeitura Municipal de Recreio, salvo para finalidade institucional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 03/08/2017
Diário AMM pág 75
ems

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 03/08/2017
Edinaldo de Assis
ems

V- A Administração Municipal não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.
Parágrafo único - O usuário é responsável por todo o conteúdo e informações enviadas pelo correio eletrônico.

Art. 4° É considerado uso indevido do Correio Eletrônico

I - Forjar a identidade de outra pessoa (usando o endereço de e-mail dessa pessoa), fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;
II - Acesso ou tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
III - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;
IV - Envio de material obsceno, ilegal ou antiético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam, (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" mensagens enganosas;
V- Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;
VI - Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;
VII - Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;
VIII - Usar o e-mail institucional para violar direitos;
IX- Promover ou incentivar atividades ilícitas;
X - Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;
XI- Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;
XII - Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto;
XIII - Outras atividades que possam afetar, negativamente, a Prefeitura Municipal, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1°. Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, a Administração Municipal reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§2°. O Departamento de Informática poderá suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5° São deveres do usuário:

I – Conferir diariamente a caixa de entrada do correio eletrônico do qual é titular, não podendo o mesmo se eximir da responsabilidade pelo recebimento e envio das informações e seu conteúdo.
II - Incluir a assinatura digital oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Administração com logomarca da Prefeitura Municipal, nome, função, setor, endereço e telefone do usuário.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
213

III - Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário realizar a substituição desta em caso de suspeita de violação;
IV - Fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;
V - Comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail na Secretaria Municipal de Administração, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;
VI - Efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;
VII - Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;
VIII - Deixar a senha da conta de e-mail com o responsável pelo departamento onde estiver lotado ou com a Secretaria Municipal de Administração, ao ser conduzido para outro departamento ou exonerado do cargo, para devida continuidade das atividades.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Recreio poderá se utilizar de uma caixa de correio institucional, desde que a chefia imediata, em conformidade com a política de sua área de trabalho, assim requeira a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

-Providências:
Na terça-feira, dia 23 de maio de 2017, às 09h e 00min, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, na sala de sessões da Câmara Municipal do município de Recreio/MG, estando presentes os Conselheiros: João Guilherme Costa Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Igor Silva Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Geovana Rodrigues Neto Quintão, representante da Câmara Municipal de Recreio, Denilson Batista da Silva, representante do Instituto Estadual de Floresta - IEF, Carol Meira Ribeiro, representante da Procuradoria Municipal, Rogenaldo Vicente Reiff, representante do SAAE, José Eduardo Gonçalves, representante da Associação de Moradores do Bairro Alto do Asilo, José Geraldo, representante da Associação de Moradores do Bairro Canto dos Ferreiras e Juarez Araújo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O presidente do CODEMA, João Guilherme Costa Ferreira, deu início a reunião às 09h e 15min. Em seguida, o Coordenador de Meio Ambiente Igor Dias de Freitas Miranda apresentou os relatórios e requerimentos de corte e poda e os mesmo foram votados, ficando assim decidido:
Requerimento nº 674 - Ismael de Oliveira Dias solicita o corte de uma árvore que se encontra em área de risco, em área particular na rua Argentina Ribeiro, 56, Alto do Asilo. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 4 mudas.
Requerimento nº 617 - Maurício de Castro Vieira solicita o corte de quatro árvores que se encontra em área pública na Avenida Santa Isabel, 96, Centro. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 266 - Vilmar Machado de Almeida solicita corte de uma árvore em área particular na rua projetada, s/n, Alto do Asilo. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 4 mudas.
Requerimento nº 570 - Carlos Roberto Cardoso Ferreira solicita corte de uma árvore em área particular na rua Tenente Joaquim Pereira, s/n, Centro. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 4 mudas.
Requerimento nº 554 - Robson Ribeiro solicita corte de uma (01) árvore em área particular na rua Araci Meira, 205, Centro. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 4 mudas.
Requerimento nº 581 - Alzira Ruback Lima solicita poda de duas (02) árvores em área particular na rua Augusto Lacerda, s/n, Centro. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 8 mudas.
Requerimento nº 499 - Luís Antônio Dias da Silva solicita corte de uma (01) árvore em área pública na rua José Augusto de Souza, 424, Grotinha. Pedido INDEFERIDO.

Não havendo mais nada a declarar, a ata foi lavrada e assinada.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:72D6F9E9

SETOR JURÍDICO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Data: 18/07/2017
Ata: 004/2017

Pauta:
Apresentação e aprovação dos requerimentos de corte e poda na área urbana;
Assuntos gerais.

-Providências:
Na terça-feira, dia 18 de Julho de 2017, às 09h e 30min, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, na sala de sessões da Câmara Municipal do município de Recreio/MG, estando presentes os Conselheiros: João Guilherme Costa Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Igor Silva Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Geovana Rodrigues Neto Quintão, representante da Câmara Municipal de Recreio, Denilson Batista da Silva, representante do Instituto Estadual de Floresta - IEF, Carol Meira Ribeiro, representante da Procuradoria Municipal, Rogenaldo Vicente Reiff, representante do SAAE, José Eduardo Gonçalves, representante da Associação de Moradores do Bairro Alto do Asilo, José Geraldo, representante da Associação de Moradores do Bairro Canto dos Ferreiras e Juarez Araújo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O presidente do CODEMA, João Guilherme Costa Ferreira, deu início a reunião às 09h e 45min. Em seguida, o Coordenador de Meio Ambiente Igor Dias de Freitas Miranda apresentou os relatórios e requerimentos de corte e poda e os mesmo foram votados, ficando assim decidido:
Requerimento nº 861 - Marcelo da Silva solicita o corte de uma árvore que se encontra em área particular na rua Firmino Borges, 16, Planalto. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 840 - Emília Simão de Matos Pimenta solicita o corte de uma árvores que se encontra em área pública na Rua Ferreira Neto, 301, Centro. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 4 mudas.
Requerimento nº 885 - Marlene Machado Araújo solicita corte de uma árvore em área pública na rua Sebastião L. Cunha, 04, Caxias. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 779 - Sebastião Borges Sobrinho solicita corte de uma árvore em área particular na rua Sebastião Cunha, 03, Caxias. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 735 - Paulo Celso Jacob de Oliveira solicita corte de uma (01) árvore em área pública na rua Juraci Paulino, 141, Sebastião Dadu Arruda. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 643 - Marlene Luiz da Silva solicita corte de uma árvore em área pública na rua Guimarães Ferreira, 40, Centro. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 745 - Selenita Lacerda solicita corte de uma (01) árvore em área pública na rua C, 22, Cohab. Pedido INDEFERIDO.
Requerimento nº 157 - Helcy José Fernandes solicita corte de duas árvores em área particular na rua Olívio Carneiro, s/n, Conceição da Boa Vista. Pedido DEFERIDO. Como contrapartida o requerente deverá plantar 15 mudas de árvore.
Em seguida o CODEMA decidiu, por unanimidade dos conselheiros, suspender as solicitações de corte por um período de três meses, tendo início no dia 21 de julho deste ano. A decisão foi tomada devido o alto número de requerimentos sem motivo justificável. A exceção ficaram para os casos de laudo da defesa civil, corpo de bombeiros ou laudo da ENERGISA.

Não havendo mais nada a declarar, a ata foi lavrada e assinada.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:652306F9

SETOR JURÍDICO
DECRETO 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Recreio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DO OBJETIVO

Art. 1° Esta regulamentação tem por objetivo definir uma política sobre a utilização do Correio Eletrônico na Prefeitura Municipal de Recreio/MG, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

TÍTULO II

DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2° As diretrizes estabelecidas no presente Decreto deverão ser aplicadas em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio/MG.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3° São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente institucional ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, dentre outros que não estejam relacionados com a função do servidor ou agente político.
II - As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Recreio, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;
III - É inadmissível o uso do e-mail institucional para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais.
IV- É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional à pessoa estranha aos quadros do Prefeitura Municipal de Recreio, salvo para finalidade institucional;
V- A Administração Municipal não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.
Parágrafo único - O usuário é responsável por todo o conteúdo e informações enviadas pelo correio eletrônico.

Art. 4° É considerado uso indevido do Correio Eletrônico

I - Forjar a identidade de outra pessoa (usando o endereço de e-mail dessa pessoa), fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;
II - Acesso ou tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
III - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;
IV - Envio de material obsceno, ilegal ou antiético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam, (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" mensagens enganosas;
V- Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;
VI - Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;
VII - Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;
VIII - Usar o e-mail institucional para violar direitos;
IX- Promover ou incentivar atividades ilícitas;
X - Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;
XI- Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;
XII - Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto;
XIII - Outras atividades que possam afetar, negativamente, a Prefeitura Municipal, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1°. Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, a Administração Municipal reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§2°. O Departamento de Informática poderá suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5° São deveres do usuário:

I – Conferir diariamente a caixa de entrada do correio eletrônico do qual é titular, não podendo o mesmo se eximir da responsabilidade pelo recebimento e envio das informações e seu conteúdo.
II - Incluir a assinatura digital oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Administração com logomarca da Prefeitura Municipal, nome, função, setor, endereço e telefone do usuário.
III - Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário realizar a substituição desta em caso de suspeita de violação;
IV - Fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;
V - Comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail na Secretaria Municipal de Administração, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;
VI - Efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;
VII - Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;
VIII - Deixar a senha da conta de e-mail com o responsável pelo departamento onde estiver lotado ou com a Secretaria Municipal de Administração, ao ser conduzido para outro departamento ou exonerado do cargo, para devida continuidade das atividades.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Recreio poderá se utilizar de uma caixa de correio institucional, desde que a chefia imediata, em conformidade com a política de sua área de trabalho, assim requeira a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 01 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:D48589BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1° Termo Aditivo ao CONTRATO N° 010/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE) e SABRIL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Reajuste de valor contratual acréscimo de 9,99% e decréscimo de 0,02 %. Data: 25 de abril 2017.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:D044A3E5

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 027/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DA CÂMARA
216
MINAS GERAIS

LISTA DE E-MAIL
gabinete@recreio.mg.gov.br
contabilidade@recreio.mg.gov.br
rh@recreio.mg.gov.br
tributos@recreio.mg.gov.br
juridico@recreio.mg.gov.br
adm@recreio.mg.gov.br
saude@recreio.mg.gov.br
smec@recreio.mg.gov.br
controleinterno@recreio.mg.gov.br
compras@recreio.mg.gov.br
licitacao@recreio.mg.gov.br
cras@recreio.mg.gov.br
transporte@recreio.mg.gov.br
siaf@recreio.mg.gov.br
smds@recreio.mg.gov.br
smde@recreio.mg.gov.br
protocolo@recreio.mg.gov.br
engenharia@recreio.mg.gov.br
smel@recreio.mg.gov.br
convenio@recreio.mg.gov.br
financas@recreio.mg.gov.br
obras@recreio.mg.gov.br

Processo: 1082479
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Município de Recreio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, promovido pelo Município de Recreio, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da Secretaria requisitante (...)". A abertura do pregão está prevista para o dia 25/11/2019, às 9h.

Na exordial de fl. 2/7-v, o denunciante alega, em síntese, que a exigência de certificado do IBAMA do fabricante para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável é restritiva, por impedir a participação de muitos licitantes que, por trabalharem com pneus de origem estrangeira, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional.

Ressaltou que "o mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, **mas jamais de um fabricante** (...)".

Por fim, o denunciante requer a suspensão do certame para impedir o prosseguimento do processo licitatório denunciado.

Inicialmente, registro que a respeito dos argumentos trazidos pelo denunciante, conforme já me manifestei em oportunidades anteriores, entendo que a exigência de apresentação de certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, na fase de habilitação e em nome do fabricante, é possível e guarda pertinência com o objeto da contratação.

Para tanto, colaciono o entendimento desta Casa, assentado na Denúncia n. 1012074, de minha relatoria, apreciada na Sessão da Primeira Câmara do dia 23/4//2019, e ainda na

218

PROTOCOLO

De: juridico@recreio.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 18:06
Para: PROTOCOLO
Assunto: Processo nº 1082479
Anexos: DENUNCIA PNEU TCEMG.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
219
MINAS GERAIS

Boa tarde.

Segue ofício apresentando justificativas e informações nos autos do processo em epígrafe - denúncia

E-mail/Fax

TCEMG PROTOCOLO 23/01/20 09:02 0058834 MAD 11

0005883411 / 2020
RECREIO
23/01/2020 09:02

Ofício GAB nº 003/2020
Assunto: Informação (Presta)

Ref. Processo nº 1082479 (Apenso 1082593)
Ofícios nº 21546 e 21547/2019 e
819 e 820/2020

Senhor Conselheiro,

O Prefeito Municipal de Recreio, José Maria André de Barros, por seu procurador, ao final assinado e Ana Amélia Araújo de Oliveira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Recreio, devidamente qualificados nos autos em epígrafe – Denúncia que em seus desfavor manejam Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Luca Lourezo Comércio e Serviços EIRELI, vem, respeitosamente, apresentar as seguintes informações:

1) A denúncia diz respeito ao Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, Registro de Preços nº 051/2019, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal, cuja cópia, integral, foi disponibilizada por meio eletrônico a este TCE nesta data conforme requisição do I. Conselho Relator;

2) Tal certame – conforme diversos outros já realizados, transcorreu sem anormalidades, salvo uma impugnação do edital, por motivo diversos daqueles apresentados na denúncia, qual seja, sob a participação de empresas a que se refere a Lei Complementar 123/2006, impugnação julgada improcedente, contra a qual não mais insurgiu o então impugnante;

3) Quanto às razões da representação, recebida como denúncia por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, é certo que a mesma não merecer prosperar. Vejamos:

3.1) À guisa de intróito, mister salientar que segundo o TCE-MG, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veiculos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança e certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento.

TCEMG PROTOCOLO 23/01/20 09:02 0058834 MAO 11

O Município de Recreio exigiu para participação no citado certame licitatório o CTF - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante –item 7.2.15 do edital, fls 44;

Tal exigência tem respaldo na orientação do Superior Tribunal de Justiça ao editar o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, onde consta o seguinte:

> **"13. Pneus**
>
> **13.1 Considerando que a indústria da borracha se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal. A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.**
>
> **13.2 Sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10."**

Da mesma forma, assim entende a Advocacia Geral da União, em seu Guia Nacional de Licitações (disponívelemfile:///C:/Users/ADMJuridico/Downloads/guia_nacional_de_licitacoes_sustentaveis. pdf).

A referida exigência técnica tem amparo legal no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

> **"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

222

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas."

Para elucidar o tema em questão, transcrevo um comentário do Jurista Dr. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70:

"Verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame. Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao

instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

Seguindo a linha de pensamento dos enunciados acima, entende-se que não há nenhuma violação constitucional, no referido critério.

À guisa de informação, anexamos cópia de material coletado por JM Consultoria & Assessoria Pública.

Mister ressaltar que este mesmo D. Relator em *decisum* de fls 48 a 49 entendeu que **"registro que a respeito dos argumentos trazidos pelo denunciante conforme já me manifestei em oportunidades anteriores entendo que a exigência de apresentação de certificado de regularidade emitido pelo IBAMA na fase de habilitação e em nome do fabricante é possível e guarda pertinência com o objeto da contratação**"., citando, magistralmente, como fundamento, as denúncias de nºs 1012074, 1066574 e 1071325 – fls 48V.

O Município de Recreio sempre prima pela eficiência, eficácia e economicidade. Por isso está pleiteando comprar produtos de boa qualidade e procedência comprovada, pois se trata da segurança veicular da municipalidade, principalmente no que tange ao transporte escolar, ao transporte de pacientes, dos servidores públicos, bem como, de terceiros. E ainda, levando em consideração que a aquisição de produtos de boa qualidade, proporciona uma economia ao Município.

Ademais, os licitantes são partes do processo licitatório. Não atuam como réus, mas como interessados. A eles são dadas garantias e impostos deveres que devem ser assegurados e exigidos pela Administração.

Neste diapasão, os interessados são, em verdade, partes contrapostas entre si, em presença do antagonismo do proveito buscado.

Por tais razões, no edital convocatório fez-se a exigência dos certificados questionados, tendo em vista que, não se visualiza nenhuma ilegalidade quanto aos referidos critérios estabelecidos.

223

4) Quanto às razões da representação, recebida como denúncia por Lucas Lorenzo Comércio e Serviço EIRELI, também não lhe socorre a lei, a doutrina a jurisprudência:

4.1) Alega a denunciante que na fase de abertura dos envelopes propostas,quanto à falta de marca e modelo do objeto descrito no termo de referência: verifica-se que a falta de informação da marca dos produtos da licitante Recreio Auto Pecas Ltda. ME é suprida quando se verifica que na proposta apresentada pela mesma tem-se a informação do Certificado do IBAMA que menção à marca Pirelli - fls 333 e seguintes, não ensejando pois, motivo para sua desclassificação, tudo considerando que a restrição de licitante aos certames é prejudicial e lesiva aos interesses da administração pública;

4.2) Já na fase habilitação a mesma denunciante alega, sem nomear a licitante possivelmente faltante, que esta deixou de apresentar o Certificado do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Ainda, mesmo que se considere como faltantes as licitantes Recreio Auto Peças Ltda e Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, verifica-se claramente nos autos que as mesmas cumpriram fielmente os ditamos do edital licitatório: Recreio Ltda, demonstrou o cumprimento conforme documentos juntados em fls 333 e 402 e Del Rey Ltda. Em fls 498 *usque* 503;

4.3) No que diz respeito ainda na fase de habilitação a empresa denunciante alega que as empresa Recreio Ltda. Del Rey Ltda. Apresentaram documentos da capacidade técnica incompletos do que fora pedido no edital: quanto à primeira licitante, deve-se informar que o atestado foi emitido por uma empresa privada, conforme fls 399 do processo, com informações informações do CNPJ da atestante, o que proporciona condições para se diligenciar sobre as informações à cerca do responsável por firmar o atestado; quanto a segunda licitante, os atestados, em numero de 05,foram firmados por pessoas jurídicas de direito público – prefeituras, sendo 03 três diretamente pelos prefeitos municipais, senda, a nosso ver, que esses não necessitam constar outras informações, como número de matricula, pois trata-se de atestados padrão, emitidos e utilizados por diversos órgão públicos, cujos titulares gozam de fé também pública.

Prestadas estas informações e certos de que a administração municipal sempre direciona seus esforços na busca de realizar processo licitatórios que

respeitam a lei, é que vimos requer que sejam julgadas improcedentes, decidindo este I. Relator por julgar regular na decisão de mérito o procedimento licitatório objeto das denúncias, as quais, s.m.j, entendemos ineptas.

Na oportunidade, informamos que o Decreto Municipal nº 051, de 01 de agosto de 2.017 – cópia anexa – regulamenta o uso do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Recreio, com relação dos e-mails institucionais e ainda que o e-mail gabineterecreio@gmail.com não está incluído nesta relação, estando portanto em desuso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Recreio, MG, 22 de janeiro de 2.020.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Procurador Jurídico-OAB/MG 59.226

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoe ira

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO HELVÉCIO
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Consta dos Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
224

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ : 17.735.754/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº96 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Recreio, **Exmo. Sr. José Maria André de Barros,** no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Organica do Município de Recreio

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de PROCURADOR JURIDICO, o SR. LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI, OAB MG 59.226

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor a partir da data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario

CUMPRA-SE

Recreio, Minas Gerais, em 17 de abril 2017

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Recreio

Assunto **Fwd: Ref.: Setor de Licitação - É regular a exigência do IBAMA em nome do Fabricante dos PNEUS novos - TCE MG**

De JM Consultoria Licitação <jmconsultorialicitacao@gmail.com>

Para <licitacao@santanadomanhuacu.mg.gov.br>

Cópia <compras@santanadomanuacu.mg.gov.br>, <licitacao@recreio.mg.gov.br>, <licitacao@carneirinho.mg.gov.br>, <licitacao.pmpecanha@gmail.com>, <licitacao@inimutaba.mg.gov.br>, <licitacao@setubinha.mg.gov.br>, <licitaprefgonzaga@gmail.com>, <licitacao@riocascas.mg.gov.br>, <compras@riocasca.mg.gov.br>, <licitacao@timoteo.mg.gov.br> 33 mais...

Data 2019-11-08 04:48

- Decisão TCE MG Ibama 2019 Ataléia MG.pdf (~1,5 MB)
- TCE MG ENTRE FOLHAS (1).pdf (~760 KB)
- TCE MG SANTA MARGARIDA.pdf (~472 KB)
- TCE MG IBAMA do fabricante - Laranjal MG.pdf (~504 KB)
- EXIGÊNCIA IBAMA FABRICANTE TCE MG - TOCOS DO MOJI MG.pdf (~544 KB)
- RATIFICAÇÃO EDITAL COLUNA MG.pdf (~99 KB)
- EDITAL PREGÃO SRP FREI GASPAR PNEUS E CORRELATOS.pdf (~715 KB)
- Pregao Presencial 34.2019 SAAE GOV. VALADARES - EDITAL.pdf (~854 KB)
- PREGAO PRESENCIAL 52.2019_EDITAL CARATINGA MG.pdf (~860 KB)
- EDITAL ALVORADA DE MINAS PNEUS 2019.pdf (~871 KB)
- EDITAL ATALÉIA MG PREGÃO PNEUS.pdf (~379 KB)
- Pregao Braúnas MG 15_2019_EDITAL_PREGAO_015_2019.PDF (~721 KB)
- Edital Capelinha Pneus pregao432019.pdf (~1,1 MB)
- EDITAL CARAI - PNEUS.pdf (~675 KB)
- EDITAL CISEVMJ PNEUS.pdf (~614 KB)
- PREGÃO CISLESTE MURIAÉ 01 19 PNEUS NOVOS edital (2).pdf (~403 KB)
- EDITAL - PNEUS CISNORJE 2019.pdf (~841 KB)
- EDITAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS ENG. CALDAS 2019.doc (~209 KB)
- 04 - EDITAL PP026-2019 - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.pdf (~783 KB)
- 0167- 19 - REGISTRO DE PRECO DE PNEUS.pdf (~798 KB)
- EDITAL FELÍCIO DOS SANTOS MG RP AQUISIÇÃO DE PNEUS 2019.docx (~268 KB)
- Edital Gonzaga - pneus 2019.pdf (~321 KB)
- Edital_Proc_39_2019_Preg_20_Pneus.pdf (~1,4 MB)
- EDITAL - SÃO J DO MANTENINHA PREGAO PRESENCIAL - 015-2019.pdf (~1,3 MB)
- Pregão Presencial TOMBOS MG Nº 035-2019.pdf (~1,2 MB)
- EDITAL SOBRALIA PNEUS - SOBRALIA - MG.doc (~643 KB)
- Edital Coroaci Pneus.docx (~178 KB)
- Pregao_presencial_57_2019_EDITAL_PP_057_2019.PDF (~534 KB)
- Edital - Camaras e Pneus novos.pdf (~564 KB)
- Edital_REPUBLICADO_Proc_39_2019_Preg_20_Pneus.pdf (~1,5 MB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Pregao_Presencial_35_2019__EDITAL_PP_35.PDF (~521 KB)
- Edital Coroaci Pneus.docx (~178 KB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Pregao_Presencial_35_2019__EDITAL_PP_35.PDF (~521 KB)
- PR 043 - PPR 027 - PNEUS - EDITAL.pdf (~541 KB)

Ref.: Setor de Licitação - É regular a exigência do IBAMA em nome do Fabricante dos PNEUS novos - TCE MG

Recente decisão proferida pelo TCE MG favorável a exigência do IBAMA DO FABRICANTE (em anexo) Setembro/2019 Município de Ataléia/MG. A exigência do CERTIFICADO DO IBAMA em nome do FABRICANTE DE PNEUS o Tribunal já possui jurisprudência com o entendimento que não vislumbra ilegalidade na exigência, uma vez que o documento é de fácil emissão no sitio eletrônico do IBAMA e sem custo.

Ilustrissimos (a) Pregoeiros (a),

É com satisfação que compartilho esta informação acerca da exigência do Certificado Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do fabricante de pneus, consubstanciado por diversas decisões e jurisprudência das corte de contas. Por diversas vezes temos sido testemunhas da insatisfação por parte de alguns gestores públicos e setores de transportes quanto a descartabilidade de alguns pneus que não apresentam satisfação e atendimento ao seu propósito e finalidade requerido. Para tanto, disponibilizo e compartilho algo que os possa ajudar. *"Quanto mais se exigem dos potenciais licitantes, nem sempre interfere no caráter competitivo, na impessoalidade e isonomia e não a julgues como direcionamento, muitas das vezes resguarda a Administração Pública de uma desprimorosa contratação".*

O propósito não é restringir o caráter competitivo, mas assegurar a administração pública no tocante a contratação e aquisição de pneus em que seus fabricantes não possuem certificação ambiental e administração pública torna-se refém de aquisições de produtos de qualidade inferior e sobre tudo sem a devida certificação ambiental. O Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS é um documento em que todos ao acessarem o sitio eletrônico do IBAMA terão acesso, sendo o documento do fabricante público e acessível para emissão o que demonstra que não é um documento que dependa do fornecimento e autorização do fabricante ao interessado.

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tem posicionado de forma favorável quanto a exigência do Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS, Considerando que o agente público deve motivar os atos administrativos explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos da Lei. Os instrumentos convocatórios (Editais) já dado a sua publicação e aviso poderão naturalmente os editais serem retificados e incluído a nova exigência do Certificado Técnico Federal do IBAMA em nome do FABRICANTE do pneus. A Administração Pública tem o poder discricionário de rever seus próprios atos e exigências que assegurem o bem público.

Fls. 225

Mostra-se, alias, louvável o intento de promover a licitação mais verde possível e que assegure ao erário a garantia do que se esta adquirindo, isto é, que observe tantos critérios de sustentabilidade quanto possível, *in casu*, exigindo não só um, mas dois certificados ambientais perante o IBAMA, de modo a assegurar que tanto o fabricante quanto o fornecedor, além dos produtos em si, estejam cercados de práticas ecossustentáveis.

O objetivo da exigência não é vedar e tão pouco ferir o caráter competitivo sendo por diversas vezes mencionado pelos ilustres conselheiros que não vislumbra a interferência no caráter competitivo sendo que todos podem emitir o certificado em no do fabricante dos pneus no sítio eletrônico do IBAMA. A recusa, a resistência ou oposição contrária a exigência demonstra que o potencial licitante tem pretensões em ofertar um produto (pneus) sem as devidas observâncias das leis ambientais por parte do seu fabricante. As resoluções e Instruções normativas do CONAMA e IBAMA são cristalinas conforme mencionado nas diversas decisões do Tribunal de Contas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

6.1.3.1. CAPACIDADE TECNICA:

A) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em **nome do FABRICANTE dos pneus**, cadastro de fabricação de pneus e similares.

Obs. Exigência do certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente do Processo nº 923.974 (apensado ao 912.356) conforme decisão abaixo colacionada, Processo nº 924.229 (decisão em apenso).

1. DENÚNCIA N. 1007873

Apenso: Denúncia n. **1007882**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Folhas

Exercício: 2017
Denunciantes: Comercial Real de Pneus Ltda. - ME e Vanderleia Silva Melo
Denunciados: Ailton Silveira Dias, Prefeito do Município de Entre Folhas de Minas, e Victor Pedra Rocha, Pregoeiro
Procuradores: Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 0089177 e Layon Nicolas Dias Pereira, OAB/MG 0141563
MPTC Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Dependendo da natureza do objeto, a Administração **pode exigir na fase de habilitação da licitação certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante**, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.

2. É possível estabelecer a obrigatoriedade de se apresentar o certificado do IBAMA em nome do fabricante dos pneus e do licitante, cientes que o licitante poderá se cadastrar para emissão do referido documento sem custo efetivo. Quando exigido do fabricante dos pneus todos tem acesso ao sítio eletrônico do Ibama o o que possibilita a emissão do certificado do fabricante, não figurando restrição nem compromisso de terceiro alheio a disputa. Destarte, a exigência demonstra-se legal e amparada pela resolução 416 e Instrução Normativa 01/2010 do Ibama, nos termos da Consulta n. 875563 respondida na Sessão do Tribunal Pleno do dia 27/09/2012.

Fonte: www.tce.mg.gov.br

DENÚNCIA N. 1040630

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira
Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Margarida
Exercício: 2018
Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. IRREGULARIDADE. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. **Não vulnera a competição a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.**
2. **Improcedência do fato denunciado e arquivamento da denúncia.**

Segunda Câmara
18ª Sessão Ordinária – 28/06/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira (OAB/SP 379.993)

Denunciados: Antônio Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal de Tocos do Moji, e Edilson Rosa Alves,

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e subscritor do edital de licitação Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços n. 20/2019 (Processo Licitatório n. 71/2019)

Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO EMENTA DENÚNCIA.
REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME APRESENTE, EM CARÁTER CUMULATIVO, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A HOMOLOGAÇÃO DA MARCA JUNTO ÀS MONTADORAS AUTOMOTIVAS, A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A MARCA POSSUI TÉCNICO NO BRASIL PARA REALIZAR POSSÍVEIS ANÁLISES E PROCESSOS DE GARANTIA E O REGISTRO DA MARCA JUNTO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.
Com base numa análise perfunctória dos autos, não se reconhece como irregular a exigência de apresentação de "Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras" expedida pelo IBAMA em nome do fabricante dos pneus, como requisito de qualificação técnica da licitante. 2. Constitui afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 exigir da empresa licitante a apresentação, em caráter cumulativo, da homologação da marca junto às montadoras automotivas, da declaração do fabricante de que a marca possui técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia e do registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, seja como requisito de habilitação, seja como condição de celebração do contrato.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 14/05/2019

DENÚNCIA N. 912138

Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal
Denunciante: Vanderleia Silva Melo
Denunciados: João Soares da Silva (Prefeito) e Liovaldo Nunes de Morais (Pregoeiro)

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO E M E N T A

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIAS EDITÁLICIAS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS OU ANTICOMPETITIVAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO E AO PREGOEIRO.

Considerando que, dos apontamentos examinados, **não exsurgem cláusulas editalícias ilícitas, restritivas ou anticompetitivas, julga-se improcedente a denúncia**. NOTAS TAQUIGRÁFICAS 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 09/08/2016 **Exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.** A denunciante apontou como irregular a exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, itens 35.11 e 35.12, fl. 42. **A unidade técnica, fls. 71/74, entendeu que não houve restrição ao caráter competitivo do certame com relação ao certificado de regularidade da empresa fabricante perante o IBAMA, pois "qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende", fl. 71-v**. A exigência do referido certificado especificamente da licitante, contudo, foi considerada restritiva tanto pelo órgão técnico quanto pelo Ministério Público, que referenciaram decisão deste Tribunal de Contas no sentido de sua irregularidade. Assim, acorde com a unidade técnica e o Parquet, **julgo legal a exigência de certificado de regularidade da empresa fabricante dos pneus perante o IBAMA**. Por idênticos fundamentos, também considero plausível exigir certificado de regularidade da licitante perante o IBAMA. https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1202059

É sabido de todos que podem ser exigidos do Fabricante dos pneus ou Importador, mas caso se exija apenas do fabricante dos pneus, o nosso egrégio Tribunal de contas não vislumbra restrição ao caráter competitivo, e não figura compromisso de terceiro alheio a disputa, uma vez que o licitante pode se cadastrar junto ao Ibama e no sítio eletrônico, emitir o CTF do IBAMA em nome dos fabricantes de pneus (Pirelli, Goodyear, Dunlop, Michelin, Firestone, Continental).

Todos sabemos da insatisfação com produtos de baixa qualidade e de difícil reposição em caso de defeitos de fabricação. Percebemos que não há por parte dos pregoeiros (a) e chefes de transportes uma preferência por uma determinada marca, mas existe a preferência por um produto de qualidade e que atenda aos seus objetivos, as reclamações são constantes de pneus que deveriam dar uma quilometragem de 30.000 a 40.000 (mil), pneus que são ofertados em licitação que não chegam a 5.000 quilômetros, produzindo o prejuízo ao órgão erário, uma vez que o fornecedor alega sempre que o mal uso ou ausência de manutenção nos veículos é o fator ocasionador, o que sabemos que não é. Dificilmente se garante ao contratante (Administração Pública) na condição de adquirente a garantia do produto, os laudos técnicos sempre apontam mal uso. É lamentável, mas a Administração Pública compra mal, para tanto devem se resguardar e exigir o máximo possível para que se conquiste a garantia de um produto que atenda os objetivos e que produza economia a administração. Não se vislumbra direcionamento, mas a busca por produtos de qualidade.

A administração compra mal

Para tanto a exigência como nos editais em anexo, o TCE MG já se posicionou favorável não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou restrição ao caráter competitivo do processo.

Segue anexos com as decisões do TCE MG, e editais que já exigem o certificado do IBAMA em nome do fabricante de pneus.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls 226 MINAS GERAIS

Atenciosamente,

JM Consultoria & Assessoria Pública

Jaime Marinneli

jmconsultorialicitacao@gmail.com

Livre de vírus www.avast.com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 227

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 28/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 219/226, protocolizada sob o n. 5883411/2020, encaminhada por JOSE MARIA ANDRE DE BARROS e a documentação de folha(s) 210/218, protocolizada sob o n. 5882611/2020, encaminhada por ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE MARIA ANDRE DE BARROS, contendo , contendo PEN DRIVE FOLHA 218, em cumprimento à determinação de fl(s). 203.

Luana Soares Ramos do Prado

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 28/01/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVECIO em cumprimento à determinação de fl(s). 203.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: L.S.R.P.

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 228
MINAS GERAIS

Processo piloto: 1082479

Apenso: 1082593

Natureza: Denúncias

Denunciantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Lucas Lorenzo Comércio e Serviços EIRELI

Jurisdicionado: Município de Recreio

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Em consonância com a previsão contida no art. 306, caput, da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), encaminho os autos a esta coordenadoria para análise.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Tribunal de Contas, 30/01/2020

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECREIO 0005883411 / 2020 23/01/2020 09:02

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fl. 229 MINAS GERAIS

Maria Cristina Ferraz Teixeira Mat. 483-6 TCEMG

Ofício GAB nº 004/2020
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Ref. Processo nº 1082479 (Apenso 1082593)
Ofícios nº 21546 e 21547/2019 e
819 e 820/2020

Protocolo nº 5883411/2020

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anex os originais do nosso Ofício GAB 003/2020, que apresentou justificativas d Chefe do Poder Executivo e da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Recreio, nos autos do processo em epígrafe, solicitando a sua juntada e seu regular processamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Recreio, MG, 24 de janeiro de 2.020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO HELVÉCIO
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Consta dos Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 5883411
DE FAC-SIMILE (FAX)
RECEBIDO EM: 23/01/2020
DOCUMENTO ORIGINAL
RECEBIDO EM: 27/01/2020

230

Ofício GAB nº 003/2020
Assunto: Informação (Presta)

Ref. Processo nº 1082479 (Apenso 1082593)
Ofícios nº 21546 e 21547/2019 e
819 e 820/2020

Senhor Conselheiro,

O Prefeito Municipal de Recreio, José Maria André de Barros, por seu procurador, ao final assinado e Ana Amélia Araújo de Oliveira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Recreio, devidamente qualificados nos autos em epígrafe – Denúncia que em seus desfavor manejam Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Luca Lourezo Comércio e Serviços EIRELI, vem, respeitosamente, apresentar as seguintes informações:

1) A denúncia diz respeito ao Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, Registro de Preços nº 051/2019, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal, cuja cópia, integral, foi disponibilizada por meio eletrônico a este TCE nesta data conforme requisição do I. Conselho Relator;

2) Tal certame – conforme diversos outros já realizados, transcorreu sem anormalidades, salvo uma impugnação do edital, por motivo diversos daqueles apresentados na denúncia, qual seja, sob a participação de empresas a que se refere a Lei Complementar 123/2006, impugnação julgada improcedente, contra a qual não mais insurgiu o então impugnante;

3) Quanto às razões da representação, recebida como denúncia por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, é certo que a mesma não merecer prosperar. Vejamos:

3.1) À guisa de intróito, mister salientar que segundo o TCE-MG, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança e certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento.

TRIBUNAL DE CONTAS
231
MINAS GERAIS

O Município de Recreio exigiu para participação no citado certame licitatório o CTF - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante –item 7.2.15 do edital, fls 44;

Tal exigência tem respaldo na orientação do Superior Tribunal de Justiça ao editar o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, onde consta o seguinte:

"13. Pneus

13.1 Considerando que a indústria da borracha se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal. A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

13.2 Sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10."

Da mesma forma, assim entende a Advocacia Geral da União, em seu Guia Nacional de Licitações (disponívelemfile:///C:/Users/ADMJuridico/Downloads/guia_nacional_de_licitacoes_sustentaveis. pdf).

A referida exigência técnica tem amparo legal no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

232

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas."

Para elucidar o tema em questão, transcrevo um comentário do Jurista Dr. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70:

"Verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame. Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao

233

instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

Seguindo a linha de pensamento dos enunciados acima, entende-se que não há nenhuma violação constitucional, no referido critério.

À guisa de informação, anexamos cópia de material coletado por JM Consultoria & Assessoria Pública.

Mister ressaltar que este mesmo D. Relator em *decisum* de fls 48 a 49 entendeu que **"registro que a respeito dos argumentos trazidos pelo denunciante conforme já me manifestei em oportunidades anteriores entendo que a exigência de apresentação de certificado de regularidade emitido pelo IBAMA na fase de habilitação e em nome do fabricante é possível e guarda pertinência com o objeto da contratação**"., citando, magistralmente, como fundamento, as denúncias de nºs 1012074, 1066574 e 1071325 – fls 48V.

O Município de Recreio sempre prima pela eficiência, eficácia e economicidade. Por isso está pleiteando comprar produtos de boa qualidade e procedência comprovada, pois se trata da segurança veicular da municipalidade, principalmente no que tange ao transporte escolar, ao transporte de pacientes, dos servidores públicos, bem como, de terceiros. E ainda, levando em consideração que a aquisição de produtos de boa qualidade, proporciona uma economia ao Município.

Ademais, os licitantes são partes do processo licitatório. Não atuam como réus, mas como interessados. A eles são dadas garantias e impostos deveres que devem ser assegurados e exigidos pela Administração.

Neste diapasão, os interessados são, em verdade, partes contrapostas entre si, em presença do antagonismo do proveito buscado.

Por tais razões, no edital convocatório fez-se a exigência dos certificados questionados, tendo em vista que, não se visualiza nenhuma ilegalidade quanto aos referidos critérios estabelecidos.

234

4) Quanto às razões da representação, recebida como denúncia por Lucas Lorenzo Comércio e Serviço EIRELI, também não lhe socorre a lei, a doutrina a jurisprudência:

4.1) Alega a denunciante que na fase de abertura dos envelopes propostas,quanto à falta de marca e modelo do objeto descrito no termo de referência: verifica-se que a falta de informação da marca dos produtos da licitante Recreio Auto Pecas Ltda. ME é suprida quando se verifica que na proposta apresentada pela mesma tem-se a informação do Certificado do IBAMA que menção à marca Pirelli - fls 333 e seguintes, não ensejando pois, motivo para sua desclassificação, tudo considerando que a restrição de licitante aos certames é prejudicial e lesiva aos interesses da administração pública;

4.2) Já na fase habilitação a mesma denunciante alega, sem nomear a licitante possivelmente faltante, que esta deixou de apresentar o Certificado do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Ainda, mesmo que se considere como faltantes as licitantes Recreio Auto Peças Ltda e Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, verifica-se claramente nos autos que as mesmas cumpriram fielmente os ditamos do edital licitatório: Recreio Ltda, demonstrou o cumprimento conforme documentos juntados em fls 333 e 402 e Del Rey Ltda. Em fls 498 *usque* 503;

4.3) No que diz respeito ainda na fase de habilitação a empresa denunciante alega que as empresa Recreio Ltda. Del Rey Ltda. Apresentaram documentos da capacidade técnica incompletos do que fora pedido no edital: quanto à primeira licitante, deve-se informar que o atestado foi emitido por uma empresa privada, conforme fls 399 do processo, com informações informações do CNPJ da atestante, o que proporciona condições para se diligenciar sobre as informações à cerca do responsável por firmar o atestado; quanto a segunda licitante, os atestados, em numero de 05,foram firmados por pessoas jurídicas de direito público – prefeituras, sendo 03 três diretamente pelos prefeitos municipais, senda, a nosso ver, que esses não necessitam constar outras informações, como número de matricula, pois trata-se de atestados padrão, emitidos e utilizados por diversos órgão públicos, cujos titulares gozam de fé também pública.

Prestadas estas informações e certos de que a administração municipal sempre direciona seus esforços na busca de realizar processo licitatórios que

TRIBUNAL DE CONTAS
FOLHA
235

respeitam a lei, é que vimos requer que sejam julgadas improcedentes, decidindo este I. Relator por julgar regular na decisão de mérito o procedimento licitatório objeto das denúncias, as quais, s.m.j, entendemos ineptas.

Na oportunidade, informamos que o Decreto Municipal nº 051, de 01 de agosto de 2.017 – cópia anexa – regulamenta o uso do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Recreio, com relação dos e-mails institucionais e ainda que o e-mail gabineterecreio@gmail.com não está incluído nesta relação, estando portanto em desuso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Recreio, MG, 22 de janeiro de 2.020.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Procurador Jurídico-OAB/MG 59.226

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoe ira

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO HELVÉCIO
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Consta dos Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fl. 236
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ : 17.735.754/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº96 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"NOMEIA PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Recreio, **Exmo. Sr. José Maria André de Barros,** no uso de suas atribuições legais e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Recreio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de PROCURADOR JURÍDICO, o SR. LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI, OAB/MG 59.226 .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

CUMPRA-SE.

Recreio, Minas Gerais, em 17 de abril 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal de Recreio

Assunto **Fwd: Ref.: Setor de Licitação - É regular a exigência do IBAMA em nome do Fabricante dos PNEUS novos - TCE MG**

De JM Consultoria Licitação <jmconsultorialicitacao@gmail.com>

Para <licitacao@santanadomanhuacu.mg.gov.br>

Cópia <compras@santanadomanuacu.mg.gov.br>, <licitacao@recreio.mg.gov.br>, <licitacao@carneirinho.mg.gov.br>, <licitacao.pmpecanha@gmail.com>, <licitacao@inimutaba.mg.gov.br>, <licitacao@setubinha.mg.gov.br>, <licitaprefgonzaga@gmail.com>, <licitacao@riocascas.mg.gov.br>, <compras@riocasca.mg.gov.br>, <licitacao@timoteo.mg.gov.br> 33 mais...

Data 2019-11-08 04:48

237

- Decisão TCE MG Ibama 2019 Ataléia MG.pdf (~1,5 MB)
- TCE MG ENTRE FOLHAS (1).pdf (~760 KB)
- TCE MG SANTA MARGARIDA.pdf (~472 KB)
- TCE MG IBAMA do fabricante - Laranjal MG.pdf (~504 KB)
- EXIGÊNCIA IBAMA FABRICANTE TCE MG - TOCOS DO MOJI MG.pdf (~544 KB)
- RATIFICAÇÃO EDITAL COLUNA MG.pdf (~99 KB)
- EDITAL PREGÃO SRP FREI GASPAR PNEUS E CORRELATOS.pdf (~715 KB)
- Pregao Presencial 34.2019 SAAE GOV. VALADARES - EDITAL.pdf (~854 KB)
- PREGAO PRESENCIAL 52.2019_EDITAL CARATINGA MG.pdf (~860 KB)
- EDITAL ALVORADA DE MINAS PNEUS 2019.pdf (~871 KB)
- EDITAL ATALÉIA MG PREGÃO PNEUS.pdf (~379 KB)
- Pregao Braúnas MG 15_2019_EDITAL_PREGAO_015_2019.PDF (~721 KB)
- Edital Capelinha Pneus pregao432019.pdf (~1,1 MB)
- EDITAL CARAI - PNEUS.pdf (~675 KB)
- EDITAL CISEVMJ PNEUS.pdf (~614 KB)
- PREGÃO CISLESTE MURIAÉ 01 19 PNEUS NOVOS edital (2).pdf (~403 KB)
- EDITAL - PNEUS CISNORJE 2019.pdf (~841 KB)
- EDITAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS ENG. CALDAS 2019.doc (~209 KB)
- 04 - EDITAL PP026-2019 - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.pdf (~783 KB)
- 0167- 19 - REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS.pdf (~798 KB)
- EDITAL FELÍCIO DOS SANTOS MG RP AQUISIÇÃO DE PNEUS 2019.docx (~268 KB)
- Edital Gonzaga - pneus 2019.pdf (~321 KB)
- Edital_Proc_39_2019_Preg_20_Pneus.pdf (~1,4 MB)
- EDITAL - SÃO J DO MANTENINHA PREGAO PRESENCIAL - 015-2019.pdf (~1,3 MB)
- Pregão Presencial TOMBOS MG Nº 035-2019.pdf (~1,2 MB)
- EDITAL SOBRALIA PNEUS - SOBRALIA - MG.doc (~643 KB)
- Edital Coroaci Pneus.docx (~178 KB)
- Pregao_presencial_57_2019_EDITAL_PP_057_2019.PDF (~534 KB)
- Edital - Camaras e Pneus novos.pdf (~564 KB)
- Edital_REPUBLICADO_Proc_39_2019_Preg_20_Pneus.pdf (~1,5 MB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Pregao_Presencial_35_2019__EDITAL_PP_35.PDF (~521 KB)
- Edital Coroaci Pneus.docx (~178 KB)
- Edital Pneus 2019.pdf (~361 KB)
- Pregao_Presencial_35_2019__EDITAL_PP_35.PDF (~521 KB)
- PR 043 - PPR 027 - PNEUS - EDITAL.pdf (~541 KB)

f.: Setor de Licitação - É regular a exigência do IBAMA em nome do Fabricante dos PNEUS novos - TCE MG

Recente decisão proferida pelo TCE MG favorável a exigência do IBAMA DO FABRICANTE (em anexo) Setembro/2019 Município de Ataléia/MG. A exigência do CERTIFICADO DO IBAMA em nome do FABRICANTE DE PNEUS o Tribunal já possui jurisprudência com o entendimento que não vislumbra ilegalidade na exigência, uma vez que o documento é de fácil emissão no sitio eletrônico do IBAMA e sem custo.

Ilustríssimos (a) Pregoeiros (a),

É com satisfação que compartilho esta informação acerca da exigência do Certificado Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do fabricante de pneus, consubstanciado por diversas decisões e jurisprudência das corte de contas. Por diversas vezes temos sido testemunhas da insatisfação por parte de alguns gestores públicos e setores de transportes quanto a descartabilidade de alguns pneus que não apresentam satisfação e atendimento ao seu propósito e finalidade requerido. Para tanto, disponibilizo e compartilho algo que os possa ajudar. *"Quanto mais se exigem dos potenciais licitantes, nem sempre interfere no caráter competitivo, na impessoalidade e isonomia e não a julgues como direcionamento, muitas das vezes resguarda a Administração Pública de uma desprimorosa contratação".*

O propósito não é restringir o caráter competitivo, mas assegurar a administração pública no tocante a contratação e aquisição de pneus em que seus fabricantes não possuem certificação ambiental e administração pública torna-se refém de aquisições de produtos de qualidade inferior e sobre tudo sem a devida certificação ambiental. O Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS é um documento em que todos ao acessarem o sítio eletrônico do IBAMA terão acesso, sendo o documento do fabricante público e acessível para emissão o que demonstra que não é um documento que dependa do fornecimento e autorização do fabricante ao interessado.

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tem posicionado de forma favorável quanto à exigência do Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS. Considerando que o agente público deve motivar os atos administrativos explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos da Lei. Os instrumentos convocatórios (Editais) já dado a sua publicação e aviso poderão naturalmente os editais serem retificados e incluído a nova exigência do Certificado Técnico Federal do IBAMA em nome do FABRICANTE do pneus. A Administração Pública tem o poder discricionário de rever seus próprios atos e exigências que assegurem o bem público.

238

Mostra-se, aliás, louvável o intento de promover a licitação mais verde possível e que assegure ao erário a garantia do que se está adquirindo, isto é, que observe tantos critérios de sustentabilidade quanto possível, *in casu*, exigindo não só um, mas dois certificados ambientais perante o IBAMA, de modo a assegurar que tanto o fabricante quanto o fornecedor, além dos produtos em si, estejam cercados de práticas ecossustentáveis.

O objetivo da exigência não é vedar e tão pouco ferir o caráter competitivo sendo por diversas vezes mencionado pelos ilustres conselheiros que não vislumbra a interferência no caráter competitivo sendo que todos podem emitir o certificado em no do fabricante dos pneus no sítio eletrônico do IBAMA. A recusa, a resistência ou oposição contrária a exigência demonstra que o potencial licitante tem pretensões em ofertar um produto (pneus) sem as devidas observâncias das leis ambientais por parte do seu fabricante. As resoluções e Instruções normativas do CONAMA e IBAMA são cristalinas conforme mencionado nas diversas decisões do Tribunal de Contas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

6.1.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:
A) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em **nome do FABRICANTE dos pneus**, cadastro de fabricação de pneus e similares.
Obs. Exigência do certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente do Processo nº 923.974 (apensado ao 912.356) conforme decisão abaixo colacionada, Processo nº 924.229 (decisão em apenso).

1. DENÚNCIA N. 1007873

Apenso: Denúncia n. **1007882**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Folhas

Exercício: 2017
Denunciantes: Comercial Real de Pneus Ltda. – ME e Vanderleia Silva Melo
Denunciados: Ailton Silveira Dias, Prefeito do Município de Entre Folhas de Minas, e Victor Pedra Rocha, Pregoeiro
Procuradores: Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 0089177 e Layon Nicolas Dias Pereira, OAB/MG 0141563
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Dependendo da natureza do objeto, a Administração **pode exigir na fase de habilitação da licitação certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante**, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.

2. É possível estabelecer a obrigatoriedade de se apresentar o certificado do IBAMA em nome do fabricante dos pneus e do licitante, cientes que o licitante poderá se cadastrar para emissão do referido documento sem custo efetivo. Quando exigido do fabricante dos pneus todos tem acesso ao sítio eletrônico do Ibama o o que possibilita a emissão do certificado do fabricante, não figurando restrição nem compromisso de terceiro alheio a disputa. Destarte, a exigência demonstra-se legal e amparada pela resolução 416 e Instrução Normativa 01/2010 do Ibama, nos termos da Consulta n. 875563 respondida na Sessão do Tribunal Pleno do dia 27/09/2012.

Fonte: www.tce.mg.gov.br

DENÚNCIA N. 1040630

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira
Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Margarida
Exercício: 2018
Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. IRREGULARIDADE. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.
1. Não vulnera a competição a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.
2. Improcedência do fato denunciado e arquivamento da denúncia.

Segunda Câmara
18ª Sessão Ordinária – 28/06/2018

DENÚNCIA N. 1066727

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira (OAB/SP 379.993)

Denunciados: Antônio Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal de Tocos do Moji, e Edilson Rosa Alves,

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e subscritor do edital de licitação Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços n. 20/2019 (Processo Licitatório n. 71/2019)

Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO EMENTA DENÚNCIA.
REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME APRESENTE, EM CARÁTER CUMULATIVO, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A HOMOLOGAÇÃO DA MARCA JUNTO ÀS MONTADORAS AUTOMOTIVAS, A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A MARCA POSSUI TÉCNICO NO BRASIL PARA REALIZAR POSSÍVEIS ANÁLISES E PROCESSOS DE GARANTIA E O REGISTRO DA MARCA JUNTO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.
Com base numa análise perfunctória dos autos, não se reconhece como irregular a exigência de apresentação de "Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras" expedida pelo IBAMA em nome do fabricante dos pneus, como requisito de qualificação técnica da licitante. 2. Constitui afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 exigir da empresa licitante a apresentação, em caráter cumulativo, da homologação da marca junto às montadoras automotivas, da declaração do fabricante de que a marca possui técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia e do registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, seja como requisito de habilitação, seja como condição de celebração do contrato.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 14/05/2019

DENÚNCIA N. 912138

Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal
Denunciante: Vanderleia Silva Melo
Denunciados: João Soares da Silva (Prefeito) e Liovaldo Nunes de Morais (Pregoeiro)

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO E M E N T A

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIAS EDITÁLICIAS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS OU ANTICOMPETITIVAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO E AO PREGOEIRO.

Considerando que, dos apontamentos examinados, **não exsurgem cláusulas editalícias ilícitas, restritivas ou anticompetitivas, julga-se improcedente a denúncia.** NOTAS TAQUIGRÁFICAS 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 09/08/2016 **Exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.** A denunciante apontou como irregular a exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, itens 35.11 e 35.12, fl. 42. **A unidade técnica, fls. 71/74, entendeu que não houve restrição ao caráter competitivo do certame com relação ao certificado de regularidade da empresa fabricante perante o IBAMA, pois "qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende", fl. 71-v.** A exigência do referido certificado especificamente da licitante, contudo, foi considerada restritiva tanto pelo órgão técnico quanto pelo Ministério Público, que referenciaram decisão deste Tribunal de Contas no sentido de sua irregularidade. Assim, acorde com a unidade técnica e o arquet, **julgo legal a exigência de certificado de regularidade da empresa fabricante dos pneus perante o IBAMA.** Por idênticos fundamentos, também considero plausível exigir certificado de regularidade da licitante perante o IBAMA. https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1202059

É sabido de todos que podem ser exigidos do Fabricante dos pneus ou Importador, mas caso se exija apenas do fabricante dos pneus, o nosso egrégio Tribunal de contas não vislumbra restrição ao caráter competitivo, e não figura compromisso de terceiro alheio a disputa, uma vez que o licitante pode se cadastrar junto ao Ibama e no sítio eletrônico, emitir o CTF do IBAMA em nome dos fabricantes de pneus (Pirelli, Goodyear, Dunlop, Michelin, Firestone, Continental).

Todos sabemos da insatisfação com produtos de baixa qualidade e de difícil reposição em caso de defeitos de fabricação. Percebemos que não há por parte dos pregoeiros (a) e chefes de transportes uma preferência por uma determinada marca, mas existe a preferência por um produto de qualidade e que atenda aos seus objetivos, as reclamações são constantes de pneus que deveriam dar uma quilometragem de 30.000 a 40.000 (mil), pneus que são ofertados em licitação que não chegam a 5.000 quilômetros, produzindo o prejuízo ao órgão erário, uma vez que o fornecedor alega sempre que o mal uso ou ausência de manutenção nos veículos é o fator ocasionador, o que sabemos que não é. Dificilmente se garante ao contratante (Administração Pública) na condição de adquirente a garantia do produto, os laudos técnicos sempre apontam mal uso. É lamentável, mas a Administração Pública compra mal, para tanto devem se resguardar e exigir o máximo possível para que se conquiste a garantia de um produto que atenda os objetivos e que produza economia a administração. Não se vislumbra direcionamento, mas a busca por produtos de qualidade.

A administração compra mal

Para tanto a exigência como nos editais em anexo, o TCE MG já se posicionou favorável não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou restrição ao caráter competitivo do processo.

Segue anexos com as decisões do TCE MG, e editais que já exigem o certificado do IBAMA em nome do fabricante de pneus.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL
Fl. 240
MINAS GERAIS

Atenciosamente,

JM Consultoria & Assessoria Pública

Jaime Marinneli

jmconsultorialicitacao@gmail.com

Livre de vírus. www.avast.com.

241

PROCURAÇÃO

José Maria André de Barros, prefeito municipal de Recreio, inscrito no CPF sob nº 156.577.956-87, portador do RG nº MG- 287.185 SSPMG, residente e domiciliado à Avenida Osvaldo Alvim, nº 138, bairro Sebastião Dadú Arruda, Recreio, MG, (CEP: 36.740-000), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. Luiz Henrique Nogueira Gesualdi, brasileiro, inscrito na OAB/MG 59.226, com endereço funcional na Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, Recreio MG, CEP: 36.740-000, pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e receber alvará, requerer e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, especialmente para acompanhar em sua defesa todos os atos nos autos de nº 1082479 e Apenso 1082593 em trâmite na Secretaria da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Recreio, MG, 22 de janeiro de 2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

242

Ofício GAB nº 002/2020
Assunto: Encaminhamento (Faz)

CÓPIA

Ref. Processo nº 1082479
Intimações nº 21546 e 21547/2019

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo um arquivo contendo cópia do Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, Registro de Preços nº 051/2019.

Na oportunidade, informamos que o Decreto Municipal nº 051, de 01 de agosto de 2.017 – cópia anexa – regulamenta o uso do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Recreio, com relação dos e-mails institucionais e ainda que o e-mail gabineterecreio@gmail.com não está incluído nesta relação, estando portanto em desuso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Recreio, MG, 21 de janeiro de 2.020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

TCEMG PROTOCOLO 22/01/20 15:08 0058826 MAG 11

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO HELVÉCIO
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Consta dos Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 243

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 05/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 05 de fevereiro de 2020, juntei às fls. 229/242 deste processo o original do documento protocolizado sob o n. 0005883411 /2019, encaminhada por JOSE MARIA ANDRE DE BARROS, com base na competência delegada por meio da Portaria n. 01/2019 do Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 30/09/2019.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: L.S.R.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 244 MINAS GERAIS

Processo n. 1082479
Apenso(s) n. 1082593
Data: 05/02/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 228.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: L.S.R.P.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 245
MINAS GERAIS

ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1082479

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Data da Autuação: 20/11/2019

Processo Apenso nº: 1082593

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 19/11/2019

Objeto da Denúncia :

Ilegalidades no Edital e fase habilitatória do Pregão Presencial nº 062/2019 - Processo Licitatório nº 101/2019.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Munícipio

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CNPJ: 17.735.754/0001-92

Informações sobre processos apensos:

O Processo nº 1082593 foi apensado aos presentes autos desse Processo nº 1082479, uma vez que o objeto denunciado naqueles autos é o mesmo, qual seja, irregularidades no Pregão Presencial nº 069/2019, Registro de Preços nº 051/2019, Processo Licitatório nº 101/2019 e por não comportarem decisões conflitantes e este último estar em fase mais adiantada de instrução, conforme despacho à fl. 39 dos autos nº 1082593.

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Os autos nº 1082479 tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, promovido pelo Município de Recreio, cujo

objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal e daqueles que por força de convênio o município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a necessidade da Secretaria requisitante (...)". A abertura do pregão estava prevista para o dia 25/11/2019.

Na exordial de fl. 2/7-v, o denunciante alega, em síntese, que a exigência de certificado do IBAMA do fabricante para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável é restritiva, por impedir a participação de muitos licitantes que, por trabalharem com pneus de origem estrangeira, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional, e requerer a suspensão do certame para impedir o prosseguimento do processo licitatório denunciado.

De acordo com o despacho de fls. 48 e 49, o Conselheiro Relator rejeitou a liminar pretendida sem prejuízo de adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por esse Tribunal. Determinou, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação, em 21/11/2019,** do Sr. **José Maria André de Barros**, Prefeito Municipal de Recreio, e o **Sr. Ana Amélia Araújo de Oliveira**, Pregoeira, para encaminharem cópia dos autos do Pregão Presencial n. 062/2019, Registro de Preços n. 051/2019, Processo Licitatório n. 101/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados, conforme despacho às fls. 48 a 49.

Em 26/11/2019, fl. 127, o Relator determinou a juntada de nova documentação, encaminhada pelo mesmo denunciante, Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, fls. 132 a 196, apontando irregularidade no mesmo edital do Pregão Presencial nº 062/2019, qual seja, que a cláusula 2.1 do edital está em confronto com a Lei de Licitações, ao impedir que empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso no âmbito de outras administrações participem do certame.

Em 16/01/2020, foi apensada a este Processo a Denúncia nº 1082593 interposta pela Sra. Luciane Raimundo Tavares, representante da empresa Lucas Lorenzo Comércio e Serviços Eireli, fls. 01 a 03-v dos autos apensos.

Considerando a ausência de manifestação dos responsáveis com relação à diligência anterior, fl. 48 e 49, o Relator, à fl. 203, determinou novamente a intimação dos interessados, em 20/01/2020, para encaminharem cópia integral do referido procedimento licitatório, bem como apresentasse as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados. A documentação e justificativas foram apresentadas, às fls. 210 a 226 e 229 a 242.

O Conselheiro Relator, à fl. 228, determinou que os autos fossem encaminhados a esta Coordenadoria para análise.

2.1 Apontamento:

Afronta ao art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, por impedir a participação no certame de empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, item 2.1 do Edital, fls. 133 a 144 dos autos.

2.1.1 Alegações do denunciante:

Segundo o denunciante, fl. 133, o Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 é restritivo pois possui cláusula que deturpa o art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, por impedir que empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso no âmbito de outras administrações e somente com elas, participem do certame, conforme cláusula 2.1 do Edital.

O denunciante alega que a redação utilizada no edital confere uma extensão maior ao instituto previsto pelo referido normativo da Lei de Licitações, excluindo empresas que estejam com seu direito de

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 246

licitação suspenso somente no âmbito de outro órgão sancionador, em claro desrespeito ao Princípio da Legalidade.

Acredita que no edital em questão, há um equívoco na descrição das condições de participação das empresas quando mencionado que não possuem condições aquelas que *"estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública"*.

Entende necessário realizar uma análise acerca de tal matéria, demonstrando a abrangência de cada penalidade das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como que o tema já está pacificado pelo TCU e Tribunais Regionais.

Transcreve as penalidades previstas nos artigos 87 da Lei de Licitações e 7º da Lei do Pregão, fls. 134 e 135, e afirma que as condutas estão expostas de forma gradativa. As penalidades não estão vinculadas a fatos determinados, pesando a discricionariedade do agente público para aplicação daquela que melhor se adequar ao caso em comento.

Diante disto, amplo debate foi travado acerca da abrangência das penalidades previstas pelos incisos III e IV do art. 87, bem como do art. 7º da Lei do Pregão, que possui a mesma extensão prevista pelo inciso III da Lei de Licitações.

Assevera que a suspensão prevista pelo inciso III há a distinção mais evidente em relação à declaração de inidoneidade prevista pelo inciso IV. Pois na primeira, a penalidade ficará restrita ao órgão público que lhe aplicou, e a segunda, será extensiva a todos os órgãos da administração pública. Entende clara a intenção do legislador em distinguir tais conceitos, visando dar ao texto legal a abrangência pretendida , tornando a declaração de inidoneidade mais gravosa que a suspensão de licitar, justamente por que a primeira possui abrangência maior que a segunda.

No caso da redação do art. 7º da Lei nº 10.520, por questão de economicidade, uma vez que trata-se especificamente de Pregão, o legislador especificou todas as condutas, assim como a jurisdição em que elas poderiam ser cometidas pela Administração, adicionando sempre a conjunção coordenativa "ou" para discernir as condutas e o âmbito.

Corroborando o exposto, transcreve o art. 40 da Instrução Normativa nº 2 do Sistema de Cadastramento Unificado dos Fornecedores - SICAF, destacando trechos do inciso V e seus parágrafos, às fls. 137 e 138.

Cita decisão recente do TCU que julgou acerca da abrangência das penalidades em questão, tendo o entendimento de que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 83, inciso III, da Lei 8.666/93, alcança apenas o órgão ou entidade que a aplicou.

Diante disto entende que o edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 e neste sentido cita jurisprudência do STF.

Submete à consideração superior os fatos expostos e requer a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 e seus anexos, fls. 150 a 196.

2.1.3 Período da ocorrência: 07/11/2019 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:

Sobre a questão denunciada, muito já se discutiu acerca da extensão dos efeitos da sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 que prescreve:

> **"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)**
>
> **III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"**
>
> **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

A discussão gira em torno da expressão "Administração" constante do dispositivo acima citado, que, por sua vez, se contrapõe àquela constante do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 a qual contempla a expressão "Administração Pública".

Alguns doutrinadores insistem em defender a tese de que a penalidade constante do inciso III limitar-se-ia ao órgão que a aplicou, enquanto que àquela constante do inciso IV abarcaria todas as esferas da Administração Pública.

Durante muito tempo o TCU à luz das definições constantes nos incisos XI e XII do art. 6º da Lei 8.666, defendia a tese de que deveria haver uma distinção entre a suspensão para contratar com a administração, – que ficaria restrita à entidade que aplicou a pena, já que o inc. III do art. 87 fala de administração -, **e a declaração inidoneidade**, que abrangeria todas as esferas da federação.

> "**A jurisprudência da Corte de Contas** tem se firmado no sentido de que **a suspensão temporária**, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93,**só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou.** " **AC-3858-23/09-2** Sessão: 14/07/09. **Acórdão n.º 2617/2010-2ª Câmara**, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.

Já o judiciário, por meio do Superior Tribunal de Justiça, nunca comungou desse entendimento, sempre tendo entendido que não há que se fazer distinção entre Administração e Administração Pública.

Por sua vez e corroborando o entendimento do Judiciário, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria-Geral da União exarou o Parecer nº 087/2011 DECOR- CGU-AGU endossando o entendimento de que **ambas as penalidades devem ser estendidas a toda a Administração Pública** e não somente ao próprio órgão licitante.

Tal manifestação, muito embora não tenha sido aprovada pelo Advogado-Geral da União, e, portanto, não vinculativa, recomendou a todos os órgãos da AGU a adoção desse entendimento, de modo que os Advogados Públicos, ao analisar editais de licitações, devem atentar para a necessidade de estender a

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 247

sanção a todos os órgãos da Administração Pública.

Mais recentemente, o TCU endossando o entendimento do STJ se pronunciou por meio do Plenário:

> (...) "**A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 impede, em avaliação preliminar, a participação da empresa em certame promovido por outro ente da Administração Pública (...)". Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo;**
>
> **"9.3.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;"(Acórdão nº 2.962/2015 – TCU/Plenário; Processo nº 019.168/2015-2; Ministro Relator Benjamim Zymler)**

Como visto, as decisões mais recentes do TCU e do STJ são no sentido de se ampliarem os efeitos da suspensão do direito de licitar para toda a Administração Pública, tal como na declaração de inidoneidade, por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem entendimento que a suspensão do direito de licitar se restringe ao âmbito da Administração que aplicou a penalidade, senão vejamos:

> ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — PROCESSO LICITATÓRI SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDAI ÂMBITO DE EFICÁCIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. A decisão imposta p comissão julgadora consistente em punir a empresa com pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com o Poder Público, limita-se ao âmbito da Administração correspondente. (TJMG. 6ª Câmara Cível. Comarca de Boa Esperança. Apelação Cível n. 1.0071.06.028499-0/001. Relator: Des. Edilson Fernandes. Data do julgamento: 10 jun. 2007). ADMINISTRATIVO — LICITAÇÃO — SUSPENSÃ TEMPORÁRIA PARA LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE SECRETARIA DE SAÚDE DE BETIM — LICITAÇÃO PROMOVIDA PI PREFEITURA DE LAGOA SANTA — PARTICIPAÇÃO — IMPEDIMENTO IMPOSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DO ART. 87, III E IV, DA LEI 8.666/93 suspensão temporária para licitar e a declaração de inidoneidade, para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Betim, não é apta a impedir a participação da empresa suspensa em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, haja vista a ausência de regulamentação prevista em Lei, que permita a validade erga omnes dos efeitos impostos por aquelas punições. (TJMG. 6ª Câmara Cível. Comarca de Lagoa Santa. Apelação Cível n. 000.236.399-2/00. Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira. Data do julgamento: 13 maio 2002).

A interpretação sistemática mais frequente no que concerne à sanção de suspensão temporária é a conjugação do previsto no art. 87, inciso III, com o art. 6º, inc. XII, levando à conclusão de que a aplicação dessa sanção ao contratado no âmbito do Ministério da Saúde, por exemplo, não gera nenhum reflexo para tal infrator nas licitações e contratos ocorridos nos demais órgãos da Administração Pública Federal.

A jurisprudência desta Corte de Contas está de acordo com o entendimento clássico da interpretação sistemática da Lei de Licitações, ao conjugar o inciso III do art. 87 combinado com o art. 6º da norma,

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

concluindo que a suspensão do direito de licitar somente seria aplicada no âmbito do órgão ou ente que aplicou a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade deveria ser aplicada a todos os entes ou órgãos de toda a Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios. Contudo, tal posicionamento vai de encontro às decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça.

> **Decisão n. 796.727 — Segunda Turma**
>
> Relator: Conselheiro Eduardo Costa Carone
>
> Sessão: 05/05/2011
>
> [...]Esse posicionamento, no entanto, não é pacífico, o que acaba originando entendimentos, a exemplo daquele anteriormente exposto, de que tanto a suspensão quanto a declaração de inidoneidade se aplicam a todos os órgãos/entidades da Administração em todos os entes da Federação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho explica, em relação à Administração que: 'A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A pretensão de diferenciar 'Administração Pública' e 'Administração' é irrelevante e juridicamente risível'. De fato, essa diferenciação é irrelevante. Porém, o que o legislador fez foi apontar expressamente essa diferenciação no âmbito da Lei n. 8.666/93 ('Para fins desta lei, considera-se:'), a qual deve ser observada pelo aplicador da lei.
>
> Nessa linha, certamente considerando a manifesta diferenciação de terminologia feita pelo legislador, formam-se interpretações que limitam o alcance da sanção de suspensão aos órgãos e entidades que a aplicaram, e, por outro lado, abarcam na incidência da declaração de inidoneidade, todos os órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
>
> [...] Em face desse contexto, considerando os conceitos trazidos pelo art. 6º, incs. XI e XII, da Lei n. 8.666/93, postula-se que a interpretação mais coerente acerca do alcance dessas duas penalidades seja aquela que limita a aplicação da sanção de suspensão ao órgão, entidade ou unidade administrativa responsável pela imposição da penalidade, e a declaração de inidoneidade, por outro lado, alcançaria toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Assim, consoante posicionamento desta Casa, verifica-se que a Cláusula 2.1 do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, cuja homologação do certame se deu em 16/01/2020, ao proibir a participação de interessados "que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública", confrontou o inciso III do art. 87, c/c o artigo 6º, ambos da Lei de Licitações, uma vez que tal proibição deveria se ater apenas àqueles interessados suspensos de licitar com a Administração Pública do Município de Recreio.

Entretanto, diante de fato tão controverso, em que não há unanimidade quanto aos seus efeitos e abrangência, entende-se que não deve ser imputada pena ao gestor, neste momento. Sugere-se que seja recomendado aos responsáveis que se abstenham de incluir em seus futuros editais de licitação, cláusula impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública de participar de licitações e de contratar, uma vez que, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a sanção restringe-se à entidade que a aplicou. Soma-se ainda o fato de que quatro empresas participaram do certame e que não houve desclassificação de licitantes por esta questão.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Item 2.1 do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, fl. 152 e Pen drive anexo à fl. 218.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 248 MINAS GERAIS

2.1.6 Critérios:

- Consulta respondida pelo TCEMG nº 796727, de 05/05/2011;
- Jurisprudência Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 2007;
- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 6;
- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 87 , Inciso III.

2.1.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.1.9 Responsáveis :

- **Nome completo**: JOSE MARIA ANDRE DE BARROS
- **CPF**: 15657795687
- **Qualificação**: Prefeito Municipal
- **Conduta**: Aprovação do Edital e homologação do certame
- **Nome completo**: ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
- **CPF**: 33209634653
- **Qualificação**: Pregoeira
- **Conduta**: Responsável pelo Edital e Adjudicar o certame
- **Nome completo**: DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
- **CPF**: 92755275634
- **Qualificação**: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- **Conduta**: Responsável pela elaboração do Edital

2.2 Apontamento:

O Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, para a aquisição de pneus, é restritivo pois exige certificado do IBAMA do fabricante, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, fls. 02 a 07 dos autos nº 1082479. Não possibilitando, portanto, a concorrência de produtos de origem estrangeira no certame.

2.2.1 Alegações do denunciante:

Segundo o denunciante, a exigência de apresentar o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome do fabricante, priva muitos licitantes de participarem do evento, pois, muitas empresas trabalham com pneus de origem estrangeira e, portanto, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional (IBAMA).

Segundo ele o mais adequado seria exigir tal certificado do IMPORTADOR, ou do próprio LICITANTE, que possuem sede no Brasil, mas jamais exigir **somente** do fabricante, excluindo a possibilidade de apresentação da certificação do importador alternativamente, pois tal exigência tornará o pregão restritivo a participação de empresas que só trabalham com pneus nacionais, indo de encontro com o caráter isonômico e competitivo da licitação.

Afirma que ao contrário da jurisprudência anexada do próprio TCE-MG, o presente pedido não versa sobre cumular a exigência de fabricante e importador, tampouco de excluir a exigência de apresentação da certificação do Fabricante, **mas sim de que seja dada a opção de ser apresentada a certidão**

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

do FABRICANTE, nos casos de fabricantes nacionais, ou do IMPORTADOR, nos casos de fabricantes nacionais, ou do IMPORTADOR, nos casos de pneus de origem estrangeira.

Acredita que além do mais, essa exigência é ilegal, uma vez que a Lei nº 8.666/93 (art. 27 e seguintes) limita documentos exigíveis, não mencionando este documento, uma vez que a lei é restritiva e não exemplificativa. Tal exigência fere a própria resolução 416/2009 do CONAMA, que abarca tal exigência tanto para fabricantes, quanto importadores. Assim entende que a medida mais adequada para dar tratamento isonômico aos licitantes, favorecendo a ampla concorrência, seria constar no texto do edital a exigência do IBAMA do fabricante **OU do importador, nos casos de pneus de origem estrangeira.**

Diante destas considerações, crê que o edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, alega que, sendo o pregão a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns e que veda especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição, entende por irrelevante apresentar certificado junto ao IBAMA em nome do fabricante, pois isto limitaria a competição, ferindo os princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade.

Assim não concorda com tal exigência pois irá direcionar o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, o que é vedado por lei.

Informa que existem inúmeros acórdãos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Minas Gerais nesse sentido, conforme anexados.

Submete à consideração deste Tribunal os fatos expostos requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão,** e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo-se assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativas apresentadas pelo Prefeito e Pregoeira, fls. 220 a 222-v dos autos nº 1082479:

Salientam que segundo o TCEMG, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança e certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento.

A exigência do item 7.2.15 do edital do CTF - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante, tem respaldo na orientação do Superior Tribunal de Justiça ao editar o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, conforme descrito no item 13. Pneus, transcrito à fl. 221. Informam que da mesma forma entende a Advocacia Geral da União em seu Guia Nacional de Licitações.

Afirmam que a referida exigência técnica tem amparo legal no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, transcrita às fls. 221 a 222-v. Diante dos enunciados descritos, acreditam que não há

TRIBUNAL DE CONTAS FL 249 MINAS GERAIS

nenhuma violação constitucional no referido critério.

Informam que o mesmo Relator dos autos, conforme decisão anexada, entendeu, com fundamentos nas Denúncias nº 1012074, nº 1066574 e nº 1071325, que a exigência de apresentação de certificado do IBAMA em nome do fabricante é possível e guarda pertinência com o objeto da licitação.

Ressalta que o Município de Recreio, sempre primando pela eficiência, eficácia e economicidade, pleiteou comprar produtos de boa qualidade e procedência comprovada, pois se trata da segurança veicular da municipalidade, principalmente transporte escolar, transporte de pacientes, servidores e terceiros.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Cópia do relatório do Relator do processo de Denúncia nº 1072444, do Município de Sobrália, sobre objeto idêntico, fls. 13 a 14-v;

Cópia do relatório do Relator do processo de Denúncia nº 1077019, do Município de Córrego do Bom Jesus, sobre objeto idêntico, além das Notas Taquigráficas e Acórdão, fls. 15-v a a 19;

Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 e seus anexos, fls. 20 a 43.

Cópia de decisões do TCEMG e editais que já exigem o certificado do IBAMA, fls. 224-v a 226 dos autos 1082479.

Arquivo eletrônico, contendo cópia do Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, fl. 218 dos autos 1082479.

2.2.3 Período da ocorrência: 25/11/2019 em diante

2.2.4 Análise do apontamento:

O Conselheiro Relator ao apreciar o pedido liminar, fls. 48 e 49, registrou que conforme já havia se manifestado em oportunidades anteriores, existe o entendimento de que a exigência de apresentação de certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, na fase de habilitação e em nome do fabricante, é possível e guarda pertinência com o objeto da contratação. Neste sentido transcreveu trechos de recentes Consultas, a de nº 1012074/2019, de sua relatoria, e ainda as Denúncias nº 066574/2019 e nº 1071325/2019.

Assim, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, com a devida vênia aos argumentos apresentados na peça inicial da denúncia, entendeu o Conselheiro Relator como suficientes as ponderações para afastamento dos requisitos necessários à concessão de pleito liminar, sem prejuízo, no entanto, da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por esse Tribunal.

Observa-se que a questão apontada pelo denunciante não se opõe ao entendimento desta Casa de que é possível exigir o certificado do fabricante para o caso de produtos nacionais, mas sim que deve ser incluído no edital a alternativa de apresentação de certidão do importador, nos casos de pneus de origem estrangeira, possibilidade que, se não incluída, restringiria o caráter competitivo do certame.

Observa-se que o Edital, no Termo de Referência, na descrição dos pneus, há a exigência de apresentação de certificado do IBAMA do fabricante.

Assim, não houve, de fato, previsão de participação de produto de fabricação estrangeira (pneu), haja

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

vista que não foi cogitado a certificação de órgão internacional correspondente, uma vez que tais produtos estão fora da jurisdição do IBAMA.

Sobre esta questão específica, tem-se o entendimento desta Casa, exposto pelo Relator da Denúncia nº 1072444, Conselheiro Substituto Victor Meyer, anexada pelo próprio denunciante, às fls. 13 a 14-v dos presentes autos.

Naqueles autos o Relator registrou que a questão relativa à exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome do fabricante ou importador, já foi objeto de análise neste Tribunal em diversas ocasiões, tendo-se esta Casa concluído no sentido de que é possível se exigir o certificado de regularidade junto ao IBAMA relativamente ao fabricante **ou** ao importador, não sendo razoável, portanto, limitar-se a apresentação do documento em nome de apenas um daqueles. Naquela oportunidade, concluiu o Relator: (...)*"A exigência evidencia flagrante restrição à participação no certame, viabilizando o acesso apenas às marcas cujos fabricantes estejam sediados em território nacional, discriminação que encontra óbice na vedação prescrita pelo § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993."*

Verifica-se que a Segunda Câmara, por unanimidade, na sessão do dia 03/10/2019, aprovou o voto do Relator nos autos da Denúncia nº 1072444.

Diante do exposto, entende-se que o Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 afrontou o § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019. Na descrição dos pneus, há a exigência de apresentação de certificado do IBAMA do fabricante, fls. 28-v a 35 dos presentes autos.

2.2.6 Critérios:

- Acórdão Tribunal de Contas de MG nº 1077019, Item I, Colegiado Segunda Câmara, de 2019.

2.2.7 Conclusão: pela procedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2.9 Responsáveis :

- **Nome completo**: JOSE MARIA ANDRE DE BARROS
- **CPF**: 15657795687
- **Qualificação**: Prefeito Municipal
- **Conduta**: Aprovação do Edital e homologação do certame
- **Nome completo**: ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
- **CPF**: 33209634653
- **Qualificação**: Pregoeira
- **Conduta**: Responsável pelo Edital e Adjudicar o objeto
- **Nome completo**: DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
- **CPF**: 92755275634
- **Qualificação**: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- **Conduta**: Responsável pela elaboração do Edital

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 250 MINAS GERAIS

2.3 Apontamento:

As empresas Recreio Auto Peças Ltda-ME e Del Rey Pneus e Equipamentos Ltda apresentaram documentação incompleta, em desconformidade com o edital, fls. 01 a 03-v do Processo nº 1082593(apenso).

2.3.1 Alegações do denunciante:

A denunciante, a Sr. Luciane Raimundo Tavares, representante da empresa Lucas Lorenzo Comércio e Serviços Eireli, por meio de seu procurador, às fls. 01 a 03 dos autos apensos, informa que após a abertura do envelope de proposta percebeu que a proposta da empresa Recreio Auto Peças Ltda-ME não constava o modelo nem a marca dos itens do Pregão, exigência do Termo de Referência. Mesmo questionada, a pregoeira aceitou e classificou a proposta da referida empresa.

Assevera que a Cartilha do Tribunal de Contas de MG e a Lei nº 8.666/93, artigos 14 e 15 estabelecem a necessidade do objeto da licitação ser descrito de maneira adequada de forma a evitar a descrição obscura e subjetiva dos produtos.

Informa que observou, quando da fase de habilitação, a ausência do documento exigido no item "7.2.15 - Certificado (...) do (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável".

Neste ponto, transcreve § 1º, inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Observa, ainda, que na fase de habilitação constatou que as empresas Recreio Auto Peças Ltda-ME e Del Rey Pneus e Equipamentos Ltda. apresentaram documentos de capacidade técnica (Item 7.2.12), incompletos. Afirma que estas empresas "não apresentaram na assinatura o nº da carteira de identidade e o CPF". E lembra que o art. 40 da Lei de Licitação dispõe que o Edital é o instrumento convocatório que fixa as regras da licitação e do futuro contrato. Destaca que o edital é o instrumento mais importante de todo o certame, considerado pelos autores como a lei interna da licitação. Assim roga para que sejam inabilitadas as empresas que não cumpriram o edital.

Justificativas trazidas pelo Prefeito e Pregoeira, fls. 223 dos autos nº 1082479:

Informam que a falta de informação da marca dos produtos da licitante Recreio Auto Peças Ltda. foi suprida pois há a informação, no Certificado do IBAMA, de que a marca é Pirelli. Por isso não houve motivo para a sua desclassificação.

Assevera que a denunciante alegou que uma empresa, possivelmente faltante, deixou de apresentar o Certificado do IBAMA para atestar a preservação do meio ambiente. Esclarece que mesmo que se considere como faltantes as licitantes a empresa Recreio Auto Peças Ltda e a Del Rey Pneus e Peças e Equipamentos Ltda, pode-se verificar nos autos que as mesmas cumpriram fielmente os ditames do edital licitatório, conforme documentação juntada àqueles autos do processo licitatório.

Quanto à alegação da denunciante de que as empresas Recreio e Del Rey apresentaram documentos de capacidade técnica incompletos, informa que:

A primeira (Recreio), o atestado foi emitido por uma empresa privada com indicação do CNPJ da atestante, o que proporciona condições para se diligenciar informação acerca do responsável por

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

firmar o atestado.

A segunda (Del Rey), os atestados em número de cinco, foram firmados por pessoas jurídicas de direito público, sendo três pelos próprios prefeitos, sendo desnecessário, portanto, constar outras informações, por tratarem-se de atestados padrão, emitidos e utilizados por diversos órgãos públicos cujos titulares gozam também de fé pública.

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:

Cópia da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 062/2019, fls. 04 a 05-v dos autos apensos;

Cópia de documentação relativa à empresa denunciante: Alteração Contratual, Declaração de Serviço de Autenticação Digital e Procuração, fls. 06 a 10;

Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019 e seus anexos, fls. 11 a 34.

Cópia de decisões do TCEMG e editais que já exigem o certificado do IBAMA, fls. 224-v a 226 dos autos 1082479.

Arquivo eletrônico, contendo cópia do Processo Licitatório nº 101/2019, Pregão Presencial nº 062/2019, fl. 218 dos autos 1082479.

2.3.3 Período da ocorrência: 25/11/2019 em diante

2.3.4 Análise do apontamento:

Quanto à questão apontada pelo denunciante de que na proposta da empresa Recreio Auto Peças Ltda-ME não constava o modelo nem a marca dos itens do Pregão, conforme exigência do Termo de Referência, tem-se que em análise dos documentos relativos ao Pregão Presencial nº 062/2019, constantes no *pendrive,* às fls. 327 a 330, a proposta apresentada pela citada empresa traz a descrição dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência. Observa-se que a exigência da descrição de marca consta apenas do Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 39-v dos presentes autos, a qual Ata, se formalizada, não constou dos autos. Contudo, conforme informou o Prefeito, na documentação apresentada pela Recreio Auto Peças, consta Certificado do IBAMA para empresa Pirelli Pneus S/A, para a fabricação de pneumáticos e câmara de ar, fl. 333 do arquivo eletrônico.

Em relação ao fato denunciado de que houve falta de documentos exigidos no edital, item 7 - Da Habilitação (...) "7.2.15: Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável", constatou-se, em exame à documentação constante do *pendrive,* à fl. 218, que a empresa Recreio Auto Peças apresentou o Certificado de Regularidade - CR, emitido pelo IBAMA, conforme fl. 402 . Quanto à empresa Dey Rey Pneus e Equipamentos, verifica-se que não foi juntado tal certificado em nome desta empresa. Constam, na documentação apresentada por esta empresa, somente certificados de regularidade emitido pelo IBAMA em nome de outras empresas para a fabricação de pneumáticos, fls. 498 a 503 (pendrive).

Quanto ao fato denunciado de que os atestados de capacidade técnica das empresas Recreio Auto Peças e Del Rey Pneus e Equipamentos terem sido insuficientes, conforme justificou o Prefeito,

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 251 MINAS GERAIS

verifica-se que: - a primeira (Recreio), o atestado foi emitido por uma empresa privada local, com a identificação do CNPJ, atestando o fornecimento satisfatório de produtos semelhantes, assinada pela representante, sem, de fato, apresentar documentação de identificação da assinante, fl. 399 (*pendrive*); - a segunda, (Del Rey), conforme informou o Prefeito, os atestados, em número de cinco, foram assinados por autoridades municípios vizinhos, sendo três por Prefeitos, um por secretário municipal de governo e outro por Presidente da Comissão de Licitação.

Muito embora, a exigência do subitem 7.2.12 do Edital, fl. 24 dos presentes autos, disponha que o assinante de tais atestados de capacidade técnica devem ser acompanhados de matrícula do funcionário, quando emitido por entidade pública e carteira de identidade e CPF quando empresa privada, seria formalismo, no presente caso, deixar de habilitar um licitante por conta de questão irrelevante. A empresa privada que atestou a qualidade de semelhantes produtos adquiridos, qual seja A Regional Construções Ltda., é empresa sediada no Município de Recreio e já participou e venceu licitações no Município, conforme pesquisa realizada no SICOM 2019. No caso dos atestados apresentados por órgãos públicos, conforme justificou o Prefeito,os documentos emitidos por servidor possuem fé pública, ou seja, presumem-se verdadeiros.

Por todo o exposto, conclui-se que estes itens denunciados podem ser desconsiderados, à exceção do fato de que a empresa Dey Rey Pneus e Equipamentos não apresentou Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável, exigência do item 7.2.15 do Edital do Pregão Presencial nº 062/2019.

2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital do Pregão nº 062/2019. 7- Da Habilitação (...) "7.2.15: Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável"

2.3.6 Critérios:

- Edital Municipal nº 062, Item 7, de 2019.

2.3.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3.9 Responsáveis :

- **Nome completo**: ANA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
- **CPF**: 33209634653
- **Qualificação**: Pregoeira
- **Conduta**: conduzir o certame e adjudicar o objeto

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

✔ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. ____

- O Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, para a aquisição de pneus, é restritivo pois exige certificado do IBAMA do fabricante, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, fls. 02 a 07 dos autos nº 1082479. Não possibilitando, portanto, a concorrência de produtos de origem estrangeira no certame.

✔ Pela procedência parcial da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- As empresas Recreio Auto Peças Ltda-ME e Del Rey Pneus e Equipamentos Ltda apresentaram documentação incompleta, em desconformidade com o edital, fls. 01 a 03-v do Processo nº 1082593(apenso).
- Afronta ao art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, por impedir a participação no certame de empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, item 2.1 do Edital, fls. 133 a 144 dos autos.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 10 de março de 2020

Márcia Carvalho Ferreira

Analista de Controle Externo

Matrícula 14831

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS - DCEM/1ª CFM Fls 252

Processo nº: 1082479 (Apenso 1082593)

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Denunciado: Prefeitura Municipal de Recreio

De acordo com a análise de fls. 245 a 251.

Em cumprimento ao despacho de fl. 228, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

1ª CFM, em 12/03/2020

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2

Processo nº:	1.082.479
Natureza:	Denúncia
Relator:	Conselheiro Sebastião Helvecio
Denunciante:	Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado:	Município de Recreio
Edital:	Pregão Presencial nº 17/2019
Apenso:	Denúncia 1.082.593

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face do Edital de Pregão Presencial nº 62/2019 deflagrado pelo Município de Recreio, cujo objeto foi de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor radial e bicos para manutenção de veículos da frota municipal, e daqueles que por força de convênio o Município deva fazê-lo para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

2. A análise realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (fls. 245/251), manifestou-se:

a. Pela procedência da Denúncia quanto a restrição da exigência de certificado exigência IBAMA do fabricante;

b. Pela procedência parcial da Denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- As empresas Recreio Auto Peças Ltda-ME e Del Rey Pneus e Equipamentos Ltda apresentaram documentação incompleta, em desconformidade com o edital;

- Afronta ao art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, por impedir a participação no certame de empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, item 2.1 do Edital.

3. *Ex positis*, em razão dos apontamentos técnicos, o Ministério Público de Contas pugna pela **CITAÇÃO** do Sr. **Jose Maria Andre de Barros** - Prefeito Municipal, da Sra. **Ana Amélia Araújo de Oliveira**, Pregoeira e da Sra. **Daniela Cerqueira de Oliveira Cardozo**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

5. É a manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)

MC